



BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO
Nº **021/2026** – BNDES



Classificação: Documento Controlado (conforme OS PRESI nº 01/2015 - BNDES)

Prazo da Restrição: até a data da disponibilização do Aviso de Licitação para publicação

Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – Uso no Âmbito Interno

PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 021/2026

BNDES

OBJETO

Aquisição de novos comutadores de rede de *Data Center* e Distribuição, bem como, de um par de licenças de *firewalls* em alta disponibilidade, na modalidade Pregão Eletrônico, por menor preço global, e modo de disputa aberto e fechado, conforme as especificações deste Edital e de seus Anexos, observados os seguintes ITENS:

- ITEM I – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMUTADORES DE REDE PARA O AMBIENTE DE DATA CENTER E PARA A CAMADA DE DISTRIBUIÇÃO DE CAMPUS, DE LICENÇAS DE SOFTWARE DA PLATAFORMA PARA O GERENCIAMENTO DA SOLUÇÃO, BEM COMO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, INSTALAÇÃO E TREINAMENTO;
- ITEM II – AQUISIÇÃO DE LICENÇAS E DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO NA SOLUÇÃO DE FIREWALL DA MARCA “FORTINET.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



DATA

20/07/2026



HORÁRIO

15h00min (horário de Brasília – DF)



LOCAL

www.gov.br/compras/pt-br

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

LEI COMPLEMENTAR Nº 123
14/12/2006

LEI Nº 13.709
14/08/2018

DECRETO Nº 8.538
06/10/2015

LEI Nº 13.303
30/06/2016

DECRETO Nº 8.945
27/12/2016

LEI Nº 14.133
01/04/2021**
**exclusivamente quanto ao rito da licitação, quando não for incompatível com o regime jurídico aplicado às empresas estatais.

IN SEGES/ME Nº 73
30/09/2021***
***exclusivamente quanto ao rito da licitação, quando não for incompatível com o regime jurídico aplicado às empresas estatais.



Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema BNDES, disponível no endereço eletrônico <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/licitacoes-contratos>

DÚVIDAS SOBRE O EDITAL

✉ licitacoes@bndes.gov.br

Em até **3 (três)** dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública

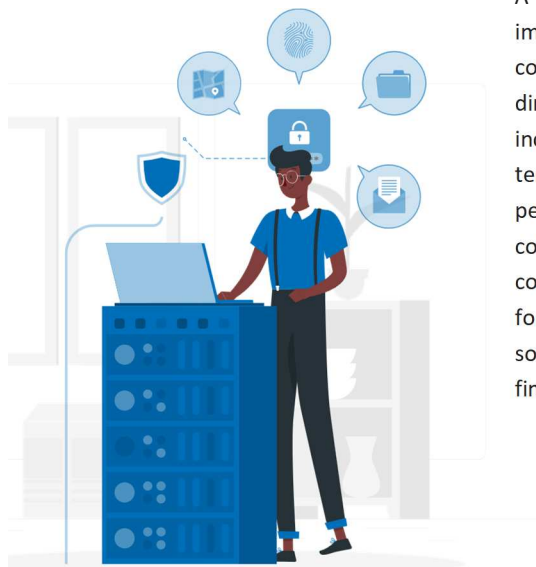
ATENÇÃO!

No campo "assunto" do e-mail devem ser inseridos:

- modalidade e

- número da licitação (Pregão Eletrônico nº **021/2026** – BNDES). As respostas serão divulgadas exclusivamente no Portal de Compras do Governo Federal (<http://www.gov.br/compras/pt-br>).

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS



A participação neste procedimento licitatório importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular, seja ele pessoa física direta ou indiretamente relacionada ao Licitante, inclusive sócios, empregados, contratados e/ou terceirizados, quando for o caso, dos dados pessoais que tenham se tornado públicos como condição para participação na licitação e para contratação, para tratamento pelo BNDES, na forma da Lei nº 13.709/2018. Poderão ser solicitados pelo BNDES dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal.

DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Central de Serviços Serpro - CSS

✉ css.serpro@serpro.gov.br

☎ 0800-978-9001

Manual do Portal de Compras

<https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/manuais>

CRÍTICAS, RECLAMAÇÕES E DENÚNCIAS

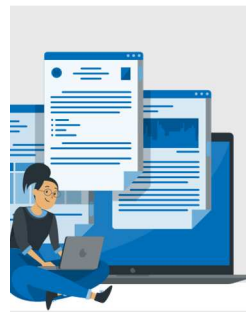
Ouvidoria do BNDES

Através de preenchimento do formulário disponível no endereço eletrônico www.bndes.gov.br/ouvidoria

✉ Caixa Postal 15054, CEP nº 20.031-120, Rio de Janeiro – RJ

☎ 0800-7026307

ETAPAS pregão eletrônico

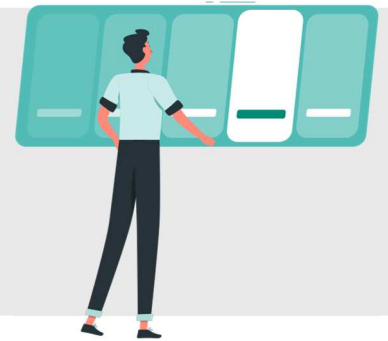


1 CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

Cadastre a sua proposta no portal de compras do governo federal e preencha as informações solicitadas.

2 ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Na data e horário designados se iniciará a fase de lances, em conformidade com os requisitos deste Edital e seus Anexos.

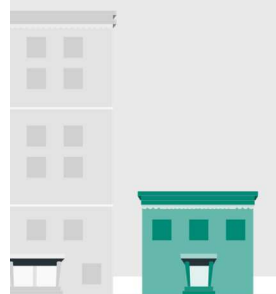


3 ORGANIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

O sistema ordenará automaticamente as propostas.

4 OFERTAS DE LANCES

Você poderá ofertar o seu lance, assim como os demais Licitantes.



5 DIREITO DE PREFERÊNCIA

É garantido a:

Microempresas e empresas de pequeno porte.

6 NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

O Pregoeiro encaminhará uma contraproposta ao Licitante que tenha apresentado o melhor preço.



7 PROPOSTA ADEQUADA AO LANCE FINAL

O Licitante de melhor lance apresentará a proposta adequada ao lance final ofertado em até 2h, a contar da solicitação do Pregoeiro.

8 ANÁLISE DOS VALORES

O Pregoeiro examinará a compatibilidade do preço ofertado em relação ao valor estimado para a contratação.

Se incompatível, será convocado o próximo colocado.

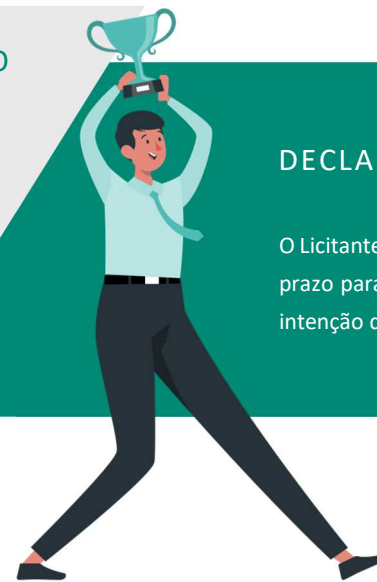


9 ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

Aceita a proposta, o Pregoeiro analisará a habilitação.

Se incompatível, será convocado o próximo colocado.

Inversão de fases - a análise da habilitação pode ocorrer antes da proposta de valores. Confira a hipótese na cláusula 4.11.1 deste Edital.



DECLARAÇÃO DO VENCEDOR

O Licitante será declarado vencedor, abrindo-se prazo para que os outros possam manifestar a intenção de recorrer.

1 OBJETO

1.1 O presente Pregão visa à **aquisição de novos comutadores de rede de *Data Center* e Distribuição, bem como, de um par de licenças de *firewalls* em alta disponibilidade, por menor preço global e modo de disputa aberto e fechado**, conforme as especificações deste Edital e de seus Anexos, observados os seguintes **ITENS**:

ITEM I – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMUTADORES DE REDE PARA O AMBIENTE DE DATA CENTER E PARA A CAMADA DE DISTRIBUIÇÃO DE CAMPUS, DE LICENÇAS DE SOFTWARE DA PLATAFORMA PARA O GERENCIAMENTO DA SOLUÇÃO, BEM COMO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, INSTALAÇÃO E TREINAMENTO ;

ITEM II – AQUISIÇÃO DE LICENÇAS E DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO NA SOLUÇÃO DE FIREWALL DA MARCA “FORTINET”

1.1.1 Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no Compras Governamentais e as constantes deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão as últimas.

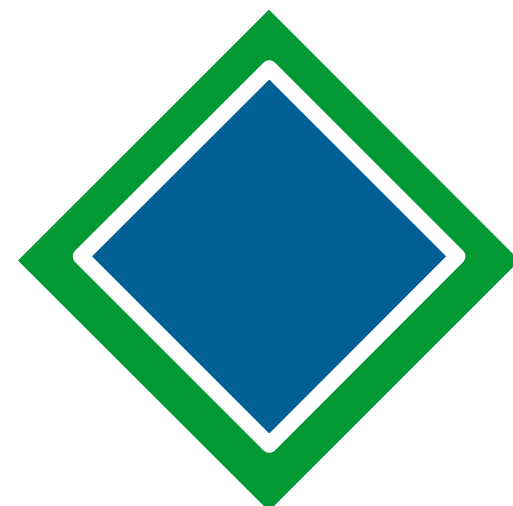
1.1.2 Poderá ser subcontratada parcela dos serviços licitados por este Pregão, observados os limites previstos no item 17.1 do Anexo IA (Termo de Referência) deste Edital.

2 PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados cadastrados e habilitados parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF que atenderem às exigências constantes deste Edital e de seus Anexos.

2.1.1 A inclusão dos documentos e/ou informações no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF é de inteira responsabilidade do Licitante, podendo ocasionar na sua desclassificação a ausência de qualquer documento exigido neste Edital.

2.2 Os interessados poderão participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpram as condições exigidas para o cadastramento e a habilitação parcial no SICAF, bem como as exigências constantes deste Edital e de seus Anexos.



2.3 Estará **impedido** de participar deste Pregão o interessado que:



I. tenha sofrido decretação de falência ou dissolução;



II. esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, nos termos do artigo 83, inciso III, da Lei nº 13.303/2016;



III. tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a União Federal, nos termos do artigo 38, inciso III, da Lei nº 13.303/2016, ou esteja cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União Federal, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ou do artigo 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;



IV. esteja proibido de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de pessoas jurídicas de direito público ou de pessoas jurídicas controladas pelo Poder Público, com fundamento em outros dispositivos legais não mencionados nos incisos II e III deste item;



V. se enquadre em alguma das demais vedações previstas na Lei nº 13.303/2016, notadamente em seu artigo 38;



VI. se enquadre em algumas das vedações previstas na Política para Transações com Partes Relacionadas das Empresas do Sistema BNDES (disponível no endereço eletrônico <https://bndes.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/prestacao-de-contas/regulamentos-politicas-corporativas/politica-para-transacoes-com-partes-relacionadas>) e na Política de Equidade de Gênero e Valorização da Diversidade do Sistema BNDES (disponível no endereço eletrônico <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/desenvolvimento-sustentavel/o-que-nos-orienta/prsac-e-seus-instrumentos/outras-politicas-e-regulamentos/politica-genero-diversidade>);



VII. possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão; e



VIII. esteja organizado sob a forma de consórcio.

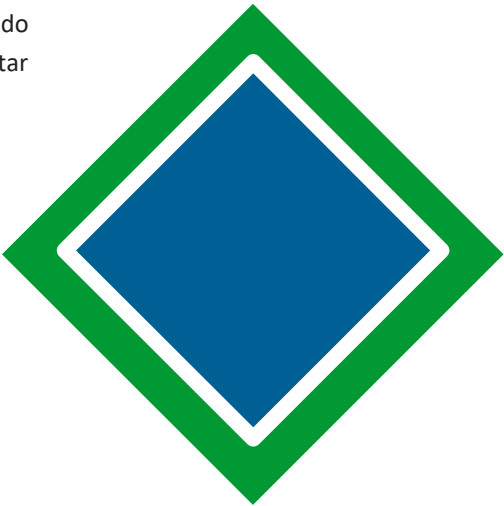
2.3.1 Para fins de cumprimento ao disposto no item 2.3 deste Edital, o Licitante **deverá apresentar**, juntamente com a proposta ajustada, nos termos do item 4.10 deste Edital, declaração conforme modelo A do Anexo V (Modelos de Declaração).

2.4 Será permitida a participação de sociedades optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, observadas as orientações dispostas nos itens a seguir.

2.4.1 O Licitante optante do Simples Nacional que vier a executar atividade vedada pelo artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006 não poderá beneficiar-se da condição de optante.

2.4.1.1 Na hipótese do item 2.4.1 deste Edital, uma vez celebrado o Contrato, o Contratado deverá providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.4.2 O Licitante optante do Simples Nacional, que não se enquadre em situação de vedação prevista no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006, somente poderá beneficiar-se de tal condição se, com o valor ofertado em sua proposta, não vier a exceder o limite de receita bruta anual, previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência do Contrato.



2.4.2.1 Se o Licitante optante do Simples Nacional extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ao longo da vigência do Contrato, uma vez sendo contratado deverá providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5 No âmbito do presente procedimento licitatório, as disposições constantes do artigo 4º da Lei nº 14.133/2021, observarão os termos estabelecidos no item 4.7 deste Edital.

2.6 Os interessados **poderão, a seu critério**, vistoriar as dependências do BNDES, até o dia anterior à data da abertura da sessão pública, com o objetivo de obter todas as informações relativas ao local e às condições de execução do objeto, observado o disposto no item 4 do Anexo IA (Termo de Referência) deste Edital.

3

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.1 O interessado em participar deste Pregão deverá, até a abertura da sessão pública, cadastrar sua proposta por intermédio do Portal de Compras do Governo Federal.

3.2 No âmbito do cadastramento da proposta, o Licitante deverá preencher os campos relativos:

- 

I. à descrição do objeto ofertado para o respectivo **ITEM**;

a. a inclusão, no Portal de Compras do Governo Federal, de qualquer dado que identifique o Licitante, no campo destinado à descrição do objeto ofertado, **acarretará sua desclassificação**;
- 

II. ao valor global ofertado para o respectivo **ITEM**, de acordo com as seguintes orientações:

a. devem estar incluídas no referido valor todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, viagens, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto a ser contratado; e

b. o valor deverá ser expresso em Real (R\$) com 2 (duas) casas decimais;
- 

III. à UASG – 201014 e UF – Rio de Janeiro – RJ;
- 

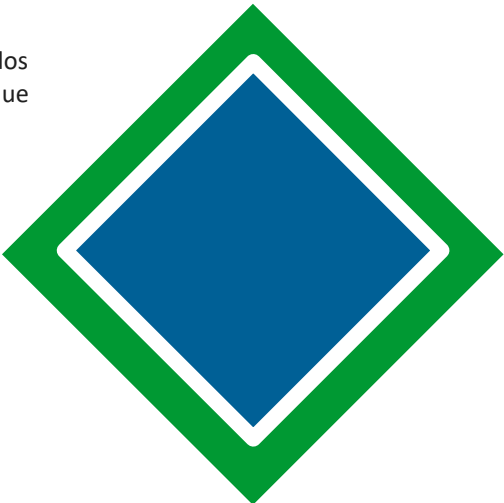
IV. a quaisquer outras informações/declarações que venham a ser requeridas pelo Portal de Compras do Governo Federal.

3.3 A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão pública.

3.4 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus Anexos.

3.5 O Licitante poderá retirar ou substituir a proposta inserida no Portal de Compras do Governo Federal até a abertura da sessão pública.

3.6 O cadastro da proposta no Portal de Compras do Governo Federal implica a aceitação integral e irretratável dos termos do presente Edital, não sendo admitidas alegações de desconhecimento de fatos e de condições que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto licitado.



4

SESSÃO PÚBLICA E FASE RECURSAL

4.1 Na data e no horário definidos no preâmbulo deste Edital, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema, observando-se que a verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

4.1.1 Sem prejuízo no disposto no item 4.1, será desclassificada a proposta que identifique o Licitante e/ou apresente valor simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os praticados no mercado e com os custos estimados para a execução do objeto.



4.2 As comunicações entre o Pregoeiro e os Licitantes serão realizadas por campo próprio do sistema, cabendo aos Licitantes acompanhar todas as operações realizadas no Portal de Compras do Governo Federal durante a sessão pública, sendo responsáveis pelo ônus decorrente da perda de transações, causada pela inobservância das mensagens e prazos registrados pelo sistema e pelo Pregoeiro, ou por sua desconexão.

4.3 Após a abertura da sessão pública, o Pregoeiro poderá suspendê-la, adiá-la ou reabri-la a qualquer momento, informando previamente os Licitantes por meio do Portal de Compras do Governo Federal, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

4.4 Iniciada a etapa de lances, a qual será realizada exclusivamente por meio do Portal de Compras do Governo Federal, deverão ser observadas as seguintes regras:



I. os lances deverão ser formulados considerando o valor global do objeto ofertado para o respectivo ITEM;



II. o Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, ainda que superior ao menor registrado no sistema, observando-se o intervalo mínimo de R\$ 1.000 (mil reais) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;



III. lances simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os praticados no mercado e com os custos estimados para a execução do objeto, poderão ser excluídos do sistema pelo Pregoeiro;



IV. não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;



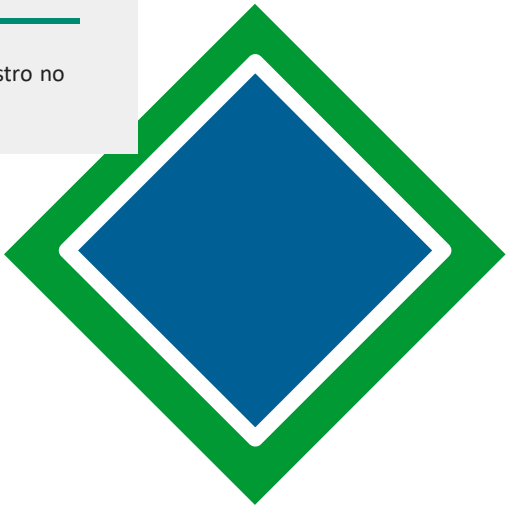
V. os lances deverão ser formulados considerando-se a necessidade de cumprimento das obrigações previstas neste Edital e em seus Anexos;



VI. durante a sessão pública os Licitantes serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do Licitante;



VII. o Licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.



4.5 No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o Portal de Compras do Governo Federal permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5.1 Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o Pregoeiro, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no Portal de Compras do Governo Federal.

4.6 Considerando o modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de 15 (quinze) minutos, após a qual o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

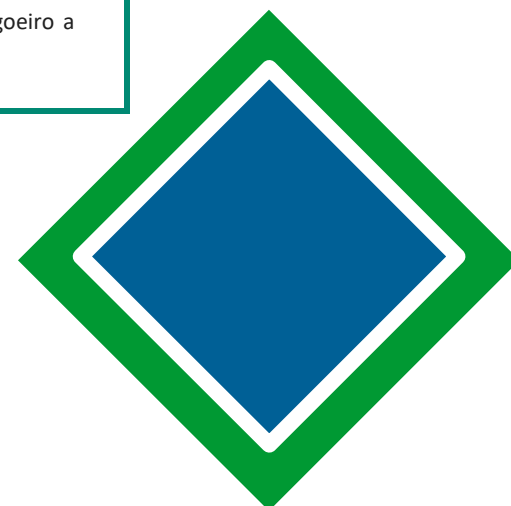
4.6.1 Após a etapa de encerramento aleatório, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da melhor oferta e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.6.2 Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o item 4.6.1, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

4.6.3 Nos procedimentos de que tratam os itens 4.6.1 e 4.6.2, o Licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance, observando-se que, ao final, os lances serão ordenados e divulgados pelo sistema.

4.7 Considerando o valor estimado da licitação para o ITEM I e o disposto no artigo 4º, §1º, da Lei nº 14.133/2021, não serão aplicadas a tal ITEM as disposições constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. Para o ITEM II, encerrada a etapa de lances, se o melhor lance não tiver sido ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior àquela, proceder-se-á da seguinte forma:

-  I. o sistema convocará a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada dentre aquelas enquadradas na condição prevista no *caput* deste item 4.7 para, no prazo de até 5 (cinco) minutos, ofertar valor inferior ao melhor lance;
-  II. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
-  III. na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte mencionada no inciso I deixar de oferecer valor inferior, o sistema convocará as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no *caput* deste item 4.7, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
-  IV. na hipótese de todas as microempresas ou empresas de pequeno porte enquadradas na condição do *caput* deste item 4.7 deixarem de ofertar valor inferior, o Pregoeiro convocará o Licitante ofertante do melhor lance, dando-se prosseguimento à sessão pública;
-  V. na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte ofertar valor inferior ao melhor lance, o Pregoeiro a convocará, dando prosseguimento à sessão pública.



4.7.1 O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.7.2. O Licitante que se declarar microempresa ou empresa de pequeno porte para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e não possuir tal condição ficará sujeito à sanção administrativa prevista neste Edital, sem prejuízo da responsabilização em outras esferas, devendo-se observar ainda a restrição constante do artigo 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

4.7.3 O procedimento listado nos incisos do item 4.7 deste Edital será promovido pelo Pregoeiro, observada a ordem classificatória, sempre que o Licitante ofertante do melhor lance for desclassificado, inabilitado ou excluído deste Pregão.

4.7.4 Na hipótese de o melhor lance ter sido ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte ou na hipótese de o melhor lance não ter sido ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte e não haver oferta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, o Pregoeiro convocará o Licitante ofertante do melhor lance, dando-se prosseguimento à sessão pública.

4.8 Em caso de empate entre propostas serão adotados os critérios de desempate previstos no artigo 55 da Lei nº 13.303/2016.

4.9 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará a inexistência dos impedimentos previstos no item 2.3, que deverá ser confirmada em cadastros oficiais de empresas punidas ou sancionadas (tais como: CEIS, CNEP, CNIA e à certidão negativa de licitante inidôneo, emitida pelo TCU), bem como no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin) e em sistema interno de consulta a impedimentos, e, estando regular a participação do Licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a melhor oferta, ressalvadas as hipóteses em que a redução possa comprometer a exequibilidade da proposta final ofertada.

4.9.1 Para oferta da contraproposta a que se refere o item acima, o Pregoeiro poderá solicitar previamente ao Licitante a apresentação da proposta adequada ao lance final ofertado, nos termos previstos no item 4.10.

4.9.2 O Pregoeiro poderá suspender a sessão para que o Licitante ofertante do melhor lance possa avaliar a possibilidade de redução do último valor ofertado.

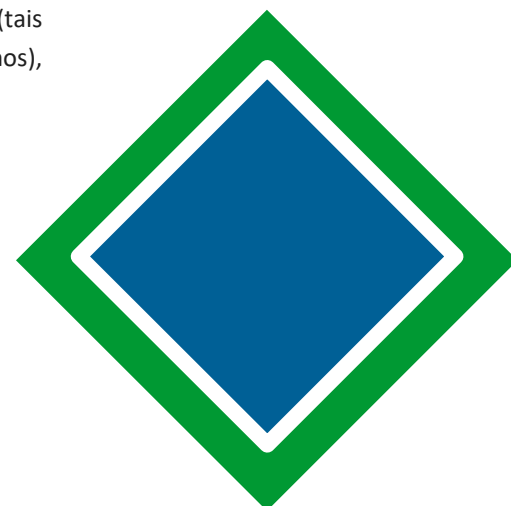


4.10 O Licitante ofertante do melhor lance deverá apresentar a proposta adequada ao lance final ofertado **para o respectivo ITEM**, exclusivamente pelo sistema do Portal de Compras do Governo Federal, conforme modelo constante do **Anexo II (Modelo de Proposta)** deste Edital, no prazo de até 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro, prorrogáveis, a critério do **BNDES**.

4.10.1 A proposta deverá identificar o Licitante e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada por seu Representante Legal ou Procurador.

4.10.2 Os valores ofertados na proposta deverão ser expressos em Real (R\$) e com 2 (duas) casas decimais.

4.10.3 Devem estar incluídas no valor global ofertado todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, viagens, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto a ser contratado.



4.10.4 O Licitante deverá informar, em sua proposta, no campo “Estabelecimentos vinculados à execução contratual (matriz/filial)” do Anexo II (Modelo de Proposta) deste Edital, o(s) estabelecimento(s) responsável(is) pela execução contratual.

4.10.5 Deverá ser anexada à Proposta a Declaração de Inexistência de Impedimentos de Participação prevista no Anexo V deste Edital.

4.10.6 Deverá ser anexada à Proposta a documentação prevista no Anexo IA para o ITEM I e Anexo IB para o ITEM II (Termo de Referência) deste Edital.

4.11 Após o envio da documentação de proposta, o Pregoeiro examinará a compatibilidade do preço ofertado em relação ao valor estimado para a contratação.

4.11.1 Nesta ocasião, o Pregoeiro poderá solicitar a documentação de habilitação do Licitante ofertante do melhor lance.

4.11.2 Caso sejam exigidos documentos de habilitação que não estejam contemplados no SICAF, o Pregoeiro deverá solicitar ao Licitante a apresentação das informações necessárias por intermédio do sistema, no prazo de 2 (horas), a contar da respectiva convocação, permitida a prorrogação, a critério do **BNDES**.

4.11.3 Caso adotado o procedimento previsto no item 4.11.1, a análise definitiva da proposta, em todos os seus requisitos, somente será concluída se verificado o atendimento dos requisitos de habilitação do Licitante ofertante do melhor lance.

4.12 Na análise e julgamento da proposta, o Pregoeiro poderá, justificadamente, sanar erros ou falhas que não alterem sua substância da proposta (vícios sanáveis), atribuindo-lhe validade e eficácia, rejeitando aquela:

 **I.** que possuir vícios insanáveis;

 **II.** que não atender às exigências deste Edital e de seus Anexos;

 **III.** cujos **valores unitários ou/e global forem superiores** aos limites estabelecidos nos Anexos IA e IB (Termos de Referência) deste Edital; ou

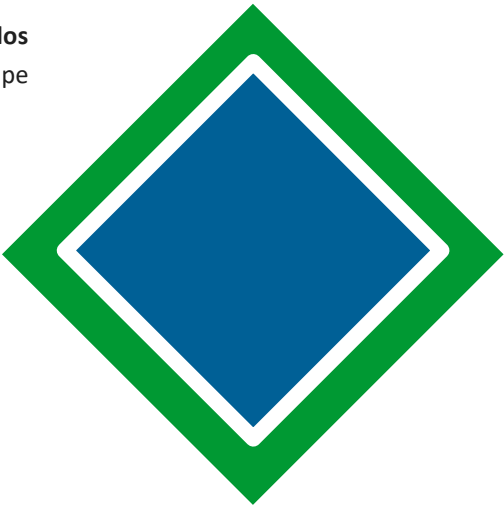
 **IV.** cujos **valores unitários ou/e global** forem inexequíveis, observado o disposto no subitem 4.12.1 deste Edital.

4.12.1 Havendo indícios de **inexequibilidade dos valores ofertados**, será instaurada diligência para que o Licitante ofertante da melhor proposta possa, no prazo fixado pelo Pregoeiro:

I. comprovar a exequibilidade, apresentando justificativas e documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade **dos valores ofertados** ; ou

II. ajustar **os valores ofertados**, apresentando proposta readequada tendo como limite **máximo o valor global ofertado** na proposta e, se for o caso, justificativas para os ajustes realizados.

4.12.2 Os documentos apresentados pelo Licitante ofertante da melhor proposta, a título de ajuste **dos valores ofertados** ou de comprovação de sua exequibilidade, serão encaminhados para análise da Equipe Técnica do **BNDES**, a fim de que possa emitir o competente parecer.



4.13 Recusada a proposta, o Pregoeiro convocará o próximo colocado, observadas as disposições relativas ao direito de preferência previstas neste Edital.

4.14 Aceita a proposta ou adotada a opção prevista no subitem 4.11.1, o Pregoeiro passará à análise de habilitação, observado o procedimento disposto no item 4.11.2.

4.14.1 Para que seja habilitado, o Licitante deverá atender a todas as exigências abaixo listadas e as previstas no item 4.15 deste Edital:

- I. Decreto de autorização de funcionamento no Brasil, quando se tratar de sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- II. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade a ser desempenhada pela sociedade assim o exigir;
- III. Instrumento Particular de Mandato (Procuração) com firma reconhecida em cartório ou em conjunto com a cédula de identidade ou documento equivalente do signatário, para fins de conferência da sua assinatura ou digitalmente assinada, ou Instrumento Público de Mandato, outorgando expressamente poderes para a prática de todos os atos pertinentes à licitação, nos casos em que o Licitante for representado por Procurador;
- IV. no caso de:

SOCIEDADE EMPRESÁRIA

Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação, acompanhado do documento comprobatório de seus administradores devidamente registrado;

SOCIEDADE SIMPLES

Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação, bem como documento que comprove a indicação de seus administradores;

EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

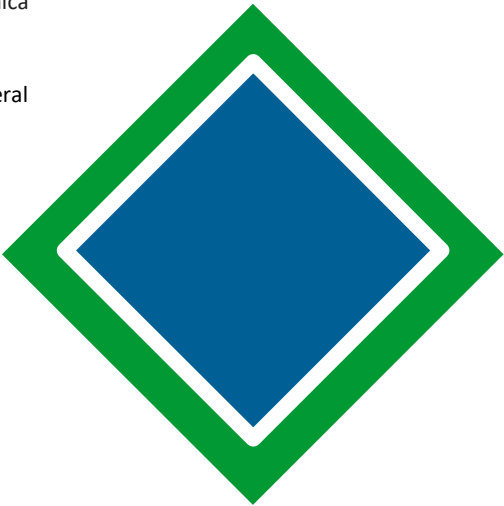
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, ou qualquer outro documento idôneo que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

- V. certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais, à dívida ativa da União, e às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- VI. certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- VII. certidão de Regularidade perante o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN);



VIII. certidão negativa de pedido de falência, expedida na sede da pessoa jurídica;

- a) Na hipótese de a sede ser situada em outra localidade que não a Capital do Rio de Janeiro, poderá ser exigido do Licitante que apresente a relação dos Cartórios de Distribuição da Comarca que expede a certidão mencionada neste inciso, emitida pelo órgão competente.

IX. Índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC) iguais ou maiores que 1 (= ou > 1), observadas as fórmulas a seguir:

LG =

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

SG =

ATIVO TOTAL

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

LC =

ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

- a) O Licitante deverá apresentar as informações contábeis, na forma da lei, para cálculo dos referidos índices.
- b) Caso o resultado de qualquer dos índices seja menor que 1 (um), o Licitante deverá apresentar as informações contábeis, na forma da lei, a fim de comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido igual ou superior a:

ITEM I – R\$ 2.098.039,36 (DOIS MILHÕES, NOVENTA E OITO MIL, TRINTA E NOVE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)

ITEM II – R\$ 91.134,02 (NOVENTA E UM MIL, CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS E DOIS CENTAVOS)

- b.1) Caso o Licitante apresente proposta mais vantajosa para mais de um ITEM, deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido igual ou superior ao somatório dos valores acima previstos, relativos a cada um dos ITENS ofertados.



X. qualificação técnica, relativa às parcelas de maior relevância técnica e econômica do objeto, nos termos dos Anexos IA e IB (Termo de Referência) deste Edital.

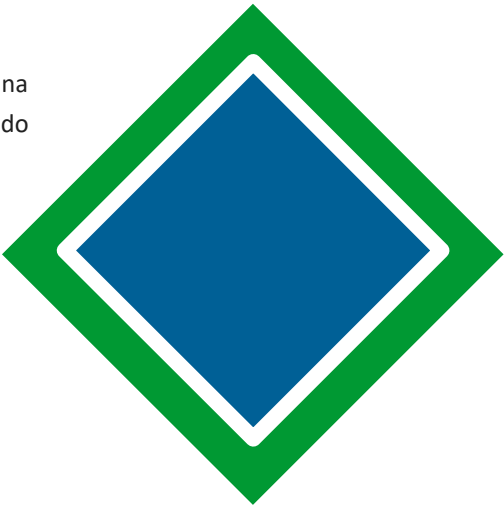
4.14.2 Caso o Licitante indique na proposta outro(s) estabelecimento(s) responsável(is) pela execução contratual, deverá apresentar, além dos documentos que comprovem a sua própria habilitação, aqueles relativos à habilitação do(s) estabelecimento(s) indicado(s), observando-se que alguns documentos, por sua própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

4.14.2.1 Poderá(ão) ser apresentado(s) em nome de quaisquer de seu(s) estabelecimento(s) o(s) atestado(s) de capacidade técnica exigido(s).

4.15 O Pregoeiro analisará a documentação apresentada, verificando o atendimento às exigências deste Edital e de seus Anexos. Para fins de julgamento da habilitação poderão ser consultados outros sítios da Internet, notadamente sítios oficiais emissores de certidões.

4.15.1 As certidões que não possuírem prazo de validade somente serão aceitas se as respectivas datas de emissão não excederem a 90 (noventa) dias de antecedência da data de sua apresentação.

4.15.2 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do



Pregoeiro que declarar o Licitante vencedor da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério do **BNDES**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de inabilitação no sistema.

4.15.3 Caso seja necessária a instauração de diligência para o julgamento da habilitação, os documentos solicitados nesta ocasião deverão ser encaminhados exclusivamente via sistema, dentro do prazo definido pelo Pregoeiro, que não poderá ser inferior a 2 (duas) horas.

4.16 Se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro convocará o próximo colocado, observadas as disposições relativas ao direito de preferência previstas neste Edital.

4.17 Constatado o atendimento de todos os requisitos de habilitação e verificando-se aceitabilidade da proposta, o Licitante será declarado vencedor do certame, abrindo-se prazo para que os Licitantes possam, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão deste direito.



4.17.1 Admitida pelo Pregoeiro a intenção de recurso, será concedido, ao Licitante que tenha manifestado tal intenção, o prazo de até 3 (três) dias úteis, para apresentar, pelo Portal de Compras do Governo Federal, as razões recursais, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo para a apresentação das razões recursais.

4.17.2 A vista dos autos do processo desta licitação referente aos documentos que não estão no sistema do Portal de Compras do Governo Federal deverá ser solicitada à Gerência de Licitações e Contratos 3 do **BNDES**, pelo e-mail licitacoes@bndes.gov.br.

4.17.3 O Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la. Neste último caso, o Pregoeiro deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, submeter o recurso, devidamente informado, à apreciação da Autoridade Superior, que deverá promover sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis.

4.17.4 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

4.18 A sessão pública será encerrada depois de declarado o vencedor e transcorrido o prazo para manifestação de intenção de recorrer. Não havendo registro de intenção de recurso, o objeto da licitação poderá ser adjudicado ao Licitante vencedor.

5 ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

5.1 Definido o Licitante vencedor, o objeto licitado lhe será adjudicado, estando a licitação sujeita à homologação pela Autoridade Competente, que analisará a conveniência e oportunidade da contratação, bem como a legalidade dos atos praticados.

5.2 A qualquer tempo, a licitação poderá ser revogada ou anulada, nos limites fixados pela Lei nº 13.303/2016.

5.2.1 Caso seja verificada, após a abertura da sessão pública, a intenção de se revogar ou anular a licitação, será concedido aos Licitantes prazo para contestar o ato e exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa.



5.2.2 O contraditório prévio mencionado no item acima poderá ser dispensado caso o fato gerador da revogação ou anulação não seja imputado aos Licitantes.

6

SANÇÃO ADMINISTRATIVA

6.1 O Licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos do artigo 84 da Lei nº 13.303/2016 ficará sujeito à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

6.2 Somente será aplicada sanção mediante procedimento administrativo punitivo licitatório, na forma do Regulamento de Licitações do Sistema **BNDES**, pelo qual será assegurado prazo de até 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e a ampla defesa.

6.3 A decisão será comunicada por escrito ao Licitante, dela cabendo recurso, dirigido à Autoridade que proferiu a decisão, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

6.4 No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

7

CONTRATAÇÃO

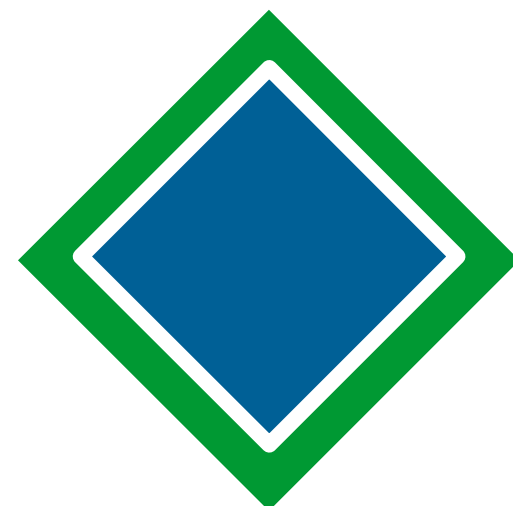
7.1 Homologada a licitação, o **BNDES** convocará o vencedor do certame, por e-mail, para apresentar, no prazo definido pelo **BNDES** no momento da convocação:

I. o Contrato assinado preferencialmente de forma digital, mediante certificação digital ICP-Brasil por seu Representante Legal, observada minuta constante do Anexo III (Minuta de Contrato) deste Edital.

7.2 Será solicitado ao Licitante vencedor que atualize as certidões exigidas na fase de habilitação, se o prazo de validade expirar durante o curso da licitação.

7.3 Na hipótese de recusa ou inércia do Licitante na apresentação dos documentos listados nos itens 7.1 e 7.2 deste Edital, a sessão pública poderá ser retomada para que o Pregoeiro providencie a exclusão do Licitante da licitação, convocando, em seguida, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, desde que atendidos os requisitos de proposta e habilitação, nos termos do item 4.17, para assinatura do contrato, no mesmo prazo e nas mesmas condições propostas, inclusive quanto aos preços, pelo Licitante que deixou de atender a convocação.

7.3.1 Na hipótese do item acima, deverão ser observadas as disposições relativas à preferência previstas neste Edital.





8.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital até **3 (três)** dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública.

8.1.1 A impugnação deverá ser encaminhada à Gerência de Licitações e Contratos 3 do **BNDES**, pelo e-mail licitacoes@bndes.gov.br, devendo ser informado, no campo “assunto”, a modalidade e o número da licitação (Pregão Eletrônico nº 021/2026 – **BNDES**).

8.1.2 Caberá ao Pregoeiro julgar a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

8.1.3 A ata de julgamento de impugnação será divulgada no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br), para ciência de todos os interessados.

8.2 O **BNDES** reserva-se o direito de alterar os termos deste Edital. A alteração que afetar a formulação das propostas implicará a reabertura do prazo para a apresentação das mesmas.



8.3 É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência a ser registrada em ata, com a finalidade de esclarecer, corrigir ou complementar a instrução do processo, inclusive com a possibilidade de inclusão de documentos necessários para confirmação da compatibilidade da oferta com as exigências do Edital, adotando-se o princípio do formalismo moderado.

8.4 A qualquer tempo o **BNDES** poderá negociar com o Licitante, com o fim de obter proposta mais vantajosa.

8.5 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas visando à ampliação da disputa entre os Licitantes, à obtenção da proposta mais vantajosa, desde que não comprometam os interesses do **BNDES**, bem como à finalidade e à segurança da contratação.

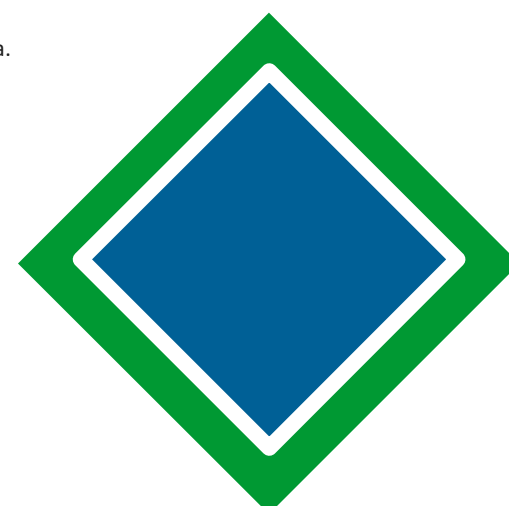
8.6 Caso exigida tradução de documentos apresentados em língua estrangeira, está se dará na forma livre, facultando-se ao **BNDES** a exigência de tradução juramentada, apostilamento ou consularização do(s) documento(s) como condição para a assinatura do contrato.

8.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos observar-se-á o que segue:

- I. excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
- II. os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente no **BNDES**.

8.8 Na ocorrência de qualquer fato superveniente ou na hipótese de caso fortuito ou de força maior será observado o seguinte:

- I. se o fato impedir a realização de sessão pública na data marcada, a referida sessão será adiada;
- II. os prazos que estiverem em curso serão suspensos, voltando a correr assim que a situação estiver normalizada.



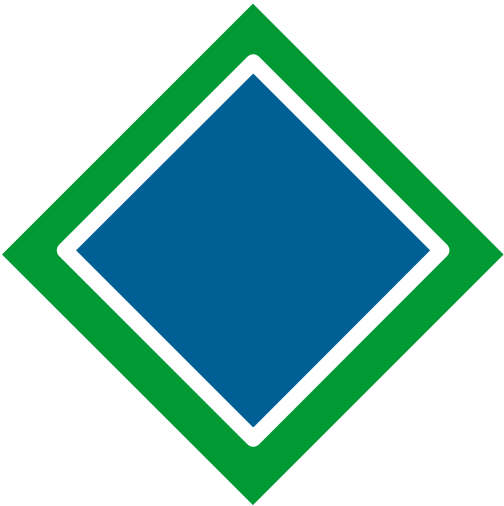
8.9 O andamento da licitação poderá ser acompanhado por qualquer interessado no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br).

8.10 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2026.

Lara Godoy dos S.F.
Rodrigues
Gerente AJI/JULIC/GLIC3

Raphael Domingues de Moraes
Zyngier
Chefe de Departamento AJI/JULIC



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026 - BNDES
ANEXO IA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ITEM I

1. OBJETO

1.1. Aquisição de equipamentos comutadores de rede para o ambiente de data center e para a camada de distribuição de campus, de licenças de software da plataforma para o gerenciamento da solução, bem como contratação de serviços de treinamento, instalação e suporte técnico, de acordo com as especificações constantes deste documento.

1.2. A solução de rede de data center e distribuição de campus a ser fornecida deverá ser composta pelos seguintes elementos:

1.2.1. Comutadores **TIPO I**:

A. **02 (dois)** equipamentos comutadores de rede em chassi modular para a **camada de distribuição da rede de campus LAN**, sendo ambos instalados no Edifício de Serviços do BNDES na cidade do Rio de Janeiro.

1.2.2. Comutadores **TIPO II**:

A. **02 (dois)** equipamentos comutadores de rede em chassi modular para compor a rede interna do **data center principal** do BNDES;

B. **02 (dois)** equipamentos comutadores de rede em chassi modular para compor a rede interna do **data center secundário** do BNDES;

C. e **01(um)** equipamento comutador de rede em chassi modular para uso em laboratório.

1.2.3. Plataforma de *software* para gerenciamento, controle e monitoração da solução de rede.

1.2.4. Serviço de Treinamento sobre os equipamentos e tecnologias da solução de rede fornecida.

1.2.5. Serviço de Instalação da solução nos data centers e sala de *telecom* do BNDES na cidade no Rio de Janeiro.

1.2.6. Serviço de Suporte Técnico por 60 (sessenta) meses para toda a solução fornecida em atendimento ao objeto.

2. UNIDADES FUNCIONAIS DO BNDES

2.1. Os escritórios do **BNDES** listados na tabela abaixo serão denominados, doravante, para simplificar, como Unidades Funcionais (individualmente ou em conjunto).

Elaborado por:

Revisado por:

Marcos Araujo Olival
Analista de sistemas ATI/DESET/GINF
Matr. 09292-4

Eduardo Carneiro da Cunha
Coordenador de Serviço ATI/DESET/GINF
Matr. 11210-0

Unidades Funcionais	
A. Edifício de Serviços do BNDES - EDSERJ	
• DC1 – Data center principal do BNDES • Sala de telecom localizada no térreo	
Avenida República do Chile 100 Centro - CEP: 20031-917 - Rio de Janeiro – RJ	
B. Site secundário do BNDES	
• DC2 – Data center secundário do BNDES	
Estrada dos Bandeirantes, 10.916 Vargem Pequena - Rio de Janeiro - RJ CEP: 22783-111	

2.2. Durante a vigência do **CONTRATO** o **BNDES** poderá mover os componentes da solução entre as suas unidades sem prejuízo ao serviço de suporte técnico prestado pela **CONTRATADA**.

2.2.1. Em relação às localidades listadas no item 2.1, poderá haver alteração de endereço durante a vigência do **CONTRATO**, devendo ser mantidas as obrigações da **CONTRATADA** listadas nestas especificações técnicas, sem custos adicionais para o **BNDES**. O novo endereço estará localizado dentro da região metropolitana do Rio de Janeiro.

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Todo o material, equipamentos e softwares, deverão fazer parte da linha de produção do respectivo fabricante na data da sessão de abertura das propostas e no momento da entrega e não devem possuir data de fim de suporte anunciada. O Licitante deverá fornecer a comprovação deste requisito utilizando documentação do fabricante da solução, juntamente com a proposta.

3.2. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos e acondicionados em suas embalagens originais de fábrica, e virem acompanhados dos manuais de instalação em português do Brasil ou em inglês podendo ser impressos ou em mídia digital.

3.3. Deverão ser fornecidos em conjunto com a solução ofertada, todos os acessórios, *softwares*, licenças de uso e opcionais necessários para atendimento às características definidas no escopo destas especificações.

3.4. Todos os *softwares* integrantes da solução ofertada devem ser fornecidos na versão mais nova comercializada na data da abertura das propostas.

3.5. As características técnicas descritas para todos os equipamentos, dispositivos, materiais, *softwares* e serviços solicitados neste documento são as características mínimas que devem ser atendidas pelas **LICITANTES**. Assim sendo, podem ser oferecidos quaisquer outros de desempenho equivalente ou superior, desde que compatíveis com os requisitos destas especificações, e aprovados previamente pelo BNDES.

Elaborado por:

Revisado por:

Marcos Araujo Olival
Analista de sistemas ATI/DESET/GINF
Matr. 09292-4

Eduardo Carneiro da Cunha
Coordenador de Serviço ATI/DESET/GINF
Matr. 11210-0

3.6. A equipe técnica que dará suporte à licitação poderá, sempre que julgar necessário, realizar consultas ao *site* do fabricante na Internet, com o objetivo de esclarecer dúvidas quanto ao atendimento dos requisitos técnicos mínimos exigidos.

4. VISTORIA

4.1. As empresas **LICITANTES** terão direito, a seu critério, de visitar as dependências do BNDES para fins de vistoria, com o objetivo de avaliar as condições dos serviços a serem realizados, em dias e horários previamente acordados.

4.2. A **LICITANTE** que não realizar a vistoria não poderá alegar qualquer desconhecimento das condições para a perfeita compreensão do objeto e integral execução contratual nos termos previstos nas Especificações Técnicas.

4.3. Durante a vistoria, as empresas interessadas serão acompanhadas por um representante do **BNDES**, devendo marcar previamente a visita pelo *e-mail* **licitacoes.infra@BNDES.gov.br**.

4.4. Todas as vistorias deverão ocorrer em até **2 (dois) dias úteis** antes da data de abertura das propostas.

4.5. A vistoria poderá ser utilizada pelas **LICITANTES** para aferir as condições gerais dos serviços a serem executados, tais como:

- 4.5.1. A viabilidade e forma de transporte dos equipamentos para o data center e demais locais designados para a instalação.
- 4.5.2. A viabilidade e forma de uso da infraestrutura elétrica já existente no local designado para instalação dos equipamentos, tal como: a quantidade e tipo de *plugs*, de tomadas, de disjuntores e de cabos, a disponibilidade de circuitos elétricos bifásicos, a tensão elétrica e as demais características técnicas necessárias para o pleno funcionamento da solução.
- 4.5.3. A viabilidade e forma de uso da infraestrutura de cabeamento estruturado já existente no local designado para instalação dos equipamentos, tal como: compatibilidade e existência da infraestrutura para conectar o(s) equipamento(s) e as demais características técnicas necessárias para o pleno funcionamento deles.
- 4.5.4. A viabilidade e forma de posicionar as saídas de ventilação dos equipamentos de forma a respeitar o conceito de corredor quente e corredor frio do data center.
- 4.5.5. A viabilidade e forma de instalação dos equipamentos no espaço físico designado pelo **BNDES**.
- 4.5.6. Durante a vistoria, nas dependências do data center, não será permitido o porte de imãs, de aparelhos que gerem campos eletromagnéticos, de aparelhos de

comunicação de voz e de dados de qualquer tipo, de câmeras fotográficas e de vídeo, de alimentos, de líquidos ou de quaisquer outros elementos estranhos às atividades realizadas no data center, a menos que seja autorizado formalmente pelo **BNDES**.

4.6. Nesta vistoria as empresas interessadas podem verificar as condições e o grau de dificuldade para realização dos serviços, podendo ser efetuados os exames e as medições necessárias, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento destes;

4.7. A vistoria poderá ser realizada quantas vezes a empresa interessada julgar necessário para a elaboração de sua proposta, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento dos dados quantitativos e qualitativos necessários para o total conhecimento de todas as particularidades dos serviços, não sendo aceitas, para efeitos legais, posteriores alegações de desconhecimento deles, decorrente de erros ou imperícias no levantamento executado;

5. PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A **LICITANTE** deverá cotar em valores unitários e globais, o fornecimento, treinamento, instalação e demais serviços do objeto da licitação, acrescidos de todos os componentes, acessórios, *software*, *licenças de uso* e opcionais necessários à operação plena do conjunto, de acordo com as exigências do edital e seus anexos.

5.2. A Proposta de Preços deverá conter obrigatoriamente os seguintes itens abaixo relacionados:

5.2.1. Descrição do **OBJETO**.

5.2.2. Identificação da **LICITANTE**: nome, endereço completo, CEP e CNPJ.

5.2.3. Identificação do responsável, com seu CPF e e-mail.

5.2.4. Data e assinatura do responsável.

5.2.5. Prazo de validade da proposta.

5.2.6. Descrição das características dos equipamentos que serão utilizados.

5.2.7. Planilhas com as cotações, conforme modelo em formato Excel disponibilizado junto ao edital.

5.3. Os preços deverão ser preenchidos conforme o respectivo modelo de planilha disponibilizado, cabendo à equipe do **BNDES**, responsável pela análise técnica das propostas, a validação dos resultados dos cálculos apresentados pela **LICITANTE**.

5.4. As descrições constantes nos modelos de planilhas de preços, estão apresentadas sob forma resumida, sendo obrigatória, portanto, a consulta às respectivas especificações neste documento, para a correta definição do material, equipamentos e serviços a serem fornecidos.

5.5. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, impostos, taxas e quaisquer outros tributos, quando aplicáveis.

5.6. A **Proposta de Preço** deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, sendo firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, com todos os preços expressos em Reais (R\$).

5.7. A Proposta deverá ter prazo de validade não inferior a 60 dias corridos, a partir da data de abertura das propostas.

5.8. O valor global da proposta comercial corresponderá ao somatório dos preços globais de aquisição dos equipamentos, *softwares* e acessórios, em conjunto com o preço dos serviços, além do valor correspondente a 60 (sessenta) meses do serviço de suporte técnico, conforme a Planilha de Formação de Preços disponibilizada em arquivo digital no formato Excel.

5.9. As **LICITANTES** não poderão alterar a estrutura das planilhas de formação de preços.

6. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. Deverão ser apresentados atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que o **LICITANTE** executou ou executa, de maneira satisfatória, objeto da mesma natureza ou similar ao respectivo item da presente licitação.

6.2. Consideram-se objetos da mesma natureza ou similares ao da presente Licitação o fornecimento, instalação e prestação de serviços de suporte técnico por, pelo menos, 12 (doze) meses consecutivos de, no mínimo, 02 (dois) comutadores de chassis modulares ou de 03 (três) comutadores *spines* e 05 (cinco) comutadores *leaves*.

6.3. Não será aceito somatório de atestados para a comprovação da capacidade técnica.

6.4. O(s) atestado(s) deverá(ao) conter as seguintes informações mínimas:

6.4.1. Nome comercial da(s) sociedade(s) atestante(s);

6.4.2. O período de execução do serviço;

6.4.3. Descrição do objeto atestado, contendo dados que permitam a aferição de sua similaridade com o objeto licitado; e

6.4.4. Data da emissão do(s) atestado(s).

6.5. Considerando a relevância dos serviços para o **BNDES**, serão exigidos os índices econômico-financeiros usualmente adotados no âmbito das contratações públicas, quais

sejam: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), observando-se que, caso os índices apresentem resultado inferior a 1, o Licitante deverá comprovar que possui patrimônio líquido ou capital social de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação.

7. REQUISITOS PARA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. Serão exigidos, para **aceitação da proposta**, os seguintes requisitos:

7.1.1. **Planilha de preços**, conforme requisitos do item 5 deste Anexo e arquivo digital em formato Excel disponibilizado;

7.1.2. Declaração de que a proposta comercial atende a todos os prazos, requisitos e especificações técnicas, conforme modelo definido no item 23 deste Anexo.

7.1.2.1. A declaração deverá conter uma comprovação ponto a ponto, do atendimento aos requisitos e características técnicas exigidas neste documento, por meio de referência a documento oficial do fabricante, incluindo página e parágrafo onde pode ser encontrada a menção expressa ao atendimento da funcionalidade.

7.1.3. Caso o licitante não seja o próprio fabricante da solução, declaração do próprio licitante de que a **garantia e o serviço de suporte técnico** serão contratados pela **LICITANTE** junto ao fabricante da solução ofertada, para todo o material *softwares* e equipamentos fornecidos durante toda a vigência do serviço de suporte técnico, na qual deverá constar a rede de assistência técnica do fabricante no território nacional, nome do responsável pelo atendimento ao **BNDES** e dados de contato, *e-mail* e números de telefone para abertura de chamados técnicos, conforme modelo definido no item 24 destas especificações.

7.1.4. Documento contendo, obrigatoriamente, a **descrição detalhada com códigos do fabricante e quantidade** de todos os itens ofertados em atendimento ao objeto da licitação.

7.1.5. **Documentação complementar**, se requisitada pela Equipe Técnica de apoio ao Pregoeiro ou à Comissão, tais como catálogos, manuais, página impressa do *site* do fabricante na Internet, laudos da ABNT ou de outra entidade técnica pertinente ou quaisquer outros documentos que comprovem o atendimento às especificações.

7.1.5.1. Caso não seja possível comprovar a adequação às especificações técnicas através dos documentos acima citados, será aceita a apresentação de “Declaração do Fabricante” assinada pelo seu representante legal ou por empregados ou prepostos aos quais tenham sido outorgados poderes para esse fim, comprovando o atendimento da exigência. Deverá ser enviado o documento comprobatório de que o signatário da declaração tem os poderes necessários para assiná-la.

Elaborado por:

Marcos Araujo Olival
Analista de sistemas ATI/DESET/GINF
Matr. 09292-4

Revisado por:

Eduardo Carneiro da Cunha
Coordenador de Serviço ATI/DESET/GINF
Matr. 11210-0

7.1.5.2. Na hipótese de conflito entre a informação sobre atendimento a requisito técnico que consta na documentação complementar e a que consta na “Declaração do Fabricante”, prevalecerá, para fins de análise por parte do **BNDES**, o disposto na documentação complementar apresentada.

7.2. Como condição para aceitação da proposta, a equipe técnica que dará suporte à licitação poderá, sempre que julgar necessário, realizar diligência com vistas à comprovação das características técnicas exigidas para os equipamentos e *softwares*.

8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

8.1. Diagrama Lógico da Solução

8.1.1. A solução de rede objeto desta contratação atenderá a duas funções/ambientes distintos: os comutadores do **TIPO I** são destinados a compor a camada de distribuição da rede de campus LAN do BNDES, enquanto os comutadores do **TIPO II** são destinados a compor a infraestrutura de rede interna dos data centers do BNDES. Um esquema básico da rede está ilustrado na Figura 1 abaixo e engloba as duas unidades funcionais do BNDES.

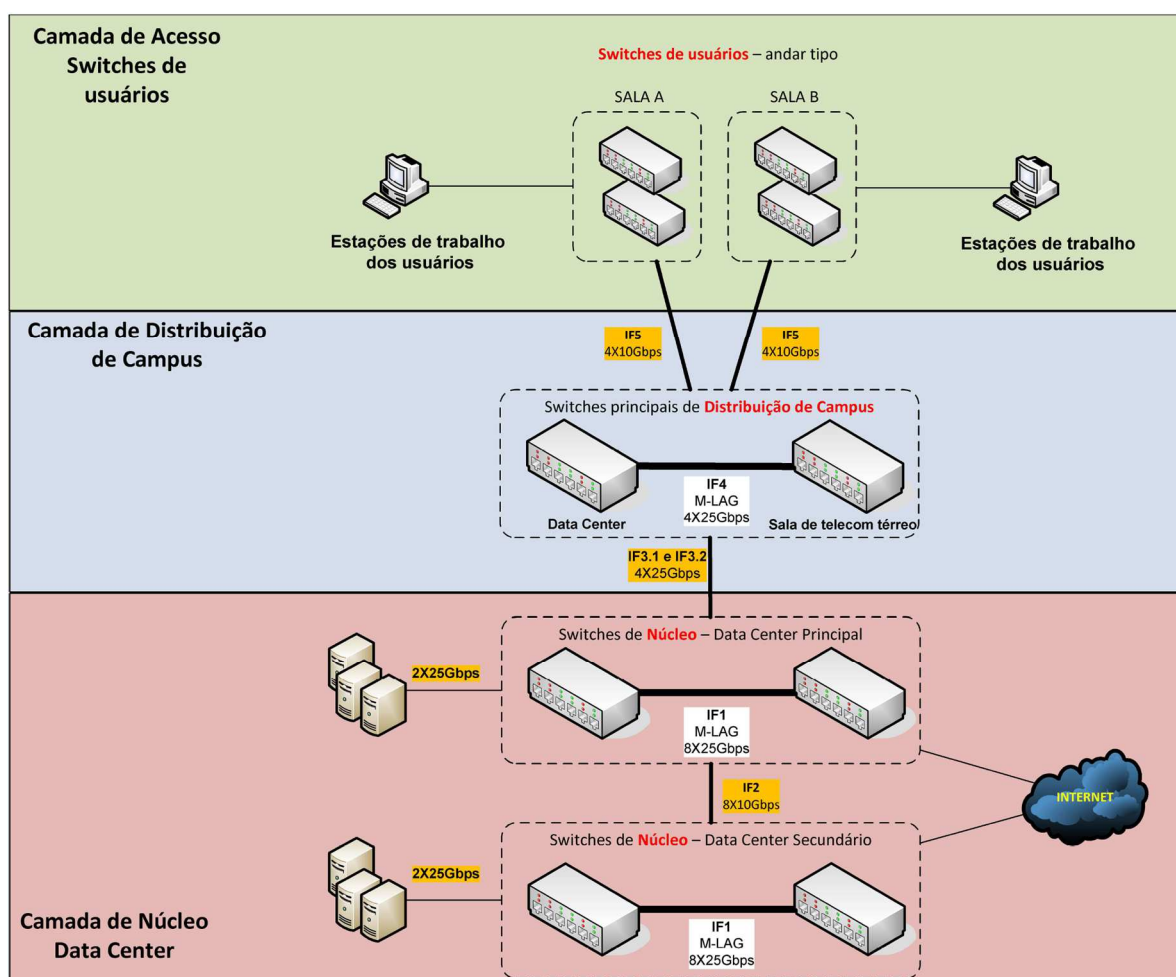


Figura 1 - Topologia lógica da rede do BNDES

Elaborado por:

Marcos Araujo Olival
 Analista de sistemas ATI/DESET/GINF
 Matr. 09292-4

Revisado por:

Eduardo Carneiro da Cunha
 Coordenador de Serviço ATI/DESET/GINF
 Matr. 11210-0

- 8.1.2. Deverá ser instalado 01 (um) comutador do **TIPO I** no data center principal e o outro na sala de *telecom* do térreo (EDSERJ), formando um par de comutadores de distribuição de campus, responsável pela agregação de quatro links em LACP dos comutadores de acesso dos andares do EDSERJ em cada sala de *telecom*, oferecendo redundância de camadas 2 e 3.
- 8.1.3. Em cada data center do BNDES deverá ser instalado 01 (um) par de comutadores do **TIPO II**, que será responsável pelas conexões de rede dos comutadores do **TIPO I** e de todos os recursos de TI existentes nas respectivas localidades, oferecendo redundância de camada 2 em LACP. As redes de núcleo podem ser estendidas entre as duas localidades e os quatro comutadores do **TIPO II** deverão oferecer redundância de camada 3 a essas redes para todos os ativos, independentemente de qual data center que esse esteja instalado.
- 8.1.4. Os dois membros do par de comutadores do **TIPO II** no data center principal se conectam aos dois membros no data center secundário através de oito interfaces de fibra ótica, cada uma com a largura de banda de 10Gbps formando uma única interface lógica LACP de 80Gbps.
- 8.1.5. A plataforma de gerência da solução, responsável por serviços como monitoramento, alertas, logs, relatórios, projeto e configuração da rede, deverá ser instalada de forma redundante nos dois data centers do BNDES, devendo possuir alta disponibilidade/redundância.
- 8.2. Requisitos Gerais dos Comutadores de Rede (TIPO I e II)
- 8.2.1. Os requisitos gerais apresentados nesta seção das especificações técnicas devem ser implementados por todos os tipos de comutadores de rede componentes do objeto.
- 8.2.2. Os comutadores devem ser do tipo chassi modular.
- 8.2.3. Possuir estrutura para instalação em rack padrão EIA 19", sendo que deverão ser fornecidos os respectivos kits de fixação para rack ou deverão possuir abas de fixação já integradas ao próprio corpo do equipamento.
- 8.2.4. Nenhum dos equipamentos fornecidos poderá conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifênol polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances). A comprovação do disposto neste item poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.
- 8.2.5. Possuir fontes de alimentação internas e redundantes: cada comutador deverá operar utilizando duas **linhas de fornecimento de energia elétrica** de forma que, em caso de falha do fornecimento de energia em uma das **linhas**,

Elaborado por:

Revisado por:

Marcos Araujo Olival
Analista de sistemas ATI/DESET/GINF
Matr. 09292-4

Eduardo Carneiro da Cunha
Coordenador de Serviço ATI/DESET/GINF
Matr. 11210-0

continuem suportando o funcionamento de todo o equipamento com todos os slots ocupados pelos módulos de interface (I/O) de maior consumo ofertados.

- As duas linhas de **fornecimento de energia elétrica** disponibilizadas pelo BNDES são provenientes de *no-breaks* diferentes e independentes;
- O BNDES disponibilizará um ou mais **circuitos elétricos** para cada **linha de fornecimento de energia elétrica**, conforme a necessidade;
- Cada **circuito elétrico** do data center irá fornecer no máximo 10 kW, com configuração de circuitos bifásicos (2 fases + neutro + terra) ou trifásicos (3 fases + neutro + terra), ambos com frequência de 60Hz e diferença de tensão de 220 entre fases.

- 8.2.6. A CONTRATADA deverá fornecer plugues elétricos industriais, positivos (macho) e negativos (fêmea), conforme padrão do data center – plugue industrial norma IEC 60309 – 200V / 250V - 3 Polos (2P + T) ou 4 Polos (3P + T) – 60Hz – IP 67 e capacidade de corrente compatível com o equipamento. O plugue macho deve ser instalado no cabo de alimentação do equipamento e o plugue fêmea entregue ao BNDES para a devida instalação na extremidade do circuito de alimentação correspondente.
- 8.2.7. Todas as fontes de alimentação devem funcionar de tal forma que permita a distribuição de carga entre elas e sejam do tipo *hot-swappable*.
- 8.2.8. A **CONTRATADA** deverá observar que a solução e quaisquer componentes necessários à sua instalação devem passar pelas portas (externas e internas) dos data centers do BNDES, cujas dimensões limite são 1,95 m de altura e 0,9 m de largura e deverão ser observados todos os espaços disponíveis para sua movimentação até a localização definitiva dentro dos data centers.
- 8.2.9. A solução deve ser capaz de operar entre 18°C e 32°C.
- 8.2.10. As soluções deverão possuir ventiladores *hot-pluggable*, com redundância N+1, ou seja, deve haver um ventilador adicional para redundância, de forma que seja possível substituir um ventilador defeituoso sem a necessidade de interromper o funcionamento do sistema e sem danos ao equipamento.
- 8.2.11. O hardware do sistema de ventilação deve ser de fluxo de ar de frente para trás, considerando as interfaces na frente do equipamento.
- 8.2.12. Cada comutador deverá possuir dois módulos de supervisão (também denominados *route processors*, *control modules* ou *supervisory engines*) instalados simultaneamente, operando em modo redundante, com *failover* automático.
- 8.2.13. Cada módulo de supervisão deverá ser capaz de suportar sozinho a operação de todas as funções e interfaces do chassi, sem perda de desempenho.

- 8.2.14. Os módulos de supervisão deverão ser *hot-swappable*, permitindo a substituição de qualquer módulo de supervisão sem a necessidade de desligamento do equipamento.
- 8.2.15. O mecanismo de redundância do módulo de supervisão deverá suportar:
- Stateful Switchover (SSO) ou arquitetura similar;
 - Nonstop Routing (NSR) ou arquitetura similar, OSPF (RFC 3623) e Nonstop Forwarding (NSF) ou arquitetura similar e Graceful-Restart para BGP (RFC 4724);
 - Failover automático e transparente em caso de falha da unidade ativa, sem necessidade de intervenção manual;
 - Manutenção do plano de dados (data plane) durante a transição.
- 8.2.16. As supervisoras deverão conter, no mínimo:
- Processadores dedicados de alta performance e memória RAM independente;
 - Armazenamento não volátil redundante (para imagem do sistema e configuração);
 - Porta de console para acesso à interface de linha de comando padrão serial RS-232, com conector RJ-45 ou DB-9, ou padrão USB, acompanhada de cabo e adaptador para uso em notebook com porta USB.
- 8.2.17. Possuir capacidade de comutação em camadas 2 e 3 locais em todos os módulos de interface, de forma que o tráfego entre portas do mesmo módulo não necessite atravessar o *backplane* para transitar entre portas de um mesmo módulo.
- 8.2.18. Deve permitir a inserção futura de módulos de portas de acesso ethernet, sem que seja necessária a substituição de nenhum hardware existente (módulos de supervisão, fabric, refrigeração, fontes de alimentação, etc).
- 8.2.19. Cada comutador deve ser fornecido com uma capacidade de *switch-fabrics* suficiente para disponibilizar, de forma independente e simultânea, para cada slot de interfaces, comutação de pacotes em wire-speed (full duplex) para o módulo de maior capacidade ofertado e considerando *transceivers* com a maior capacidade especificada pelo fabricante para todas as portas.
- 8.2.20. Requisitos de redundância de camada 2 do modelo OSI:
- 8.2.20.1. Cada par de comutadores deverá suportar funcionamento em modo M-LAG (*Multi-Chassis Link Aggregation Group*), ou equivalente, permitindo agregação de links LACP (IEEE 802.1AX) com terminação em ambos os comutadores do par, garantindo:
- Balanceamento de carga ativo-ativo em nível de enlace (LACP);
 - Transparência para os dispositivos conectados, que deverão enxergar os dois comutadores como um único ponto lógico de conexão.

8.2.20.2. A comunicação entre os comutadores membros do M-LAG, ou equivalente, deverá ocorrer através de um canal de sincronismo dedicado (*peer-link*) e um mecanismo de *keepalive*, garantindo a coerência do estado da agregação.

8.2.20.3. Em caso de falha de um dos membros do par, deverá ocorrer a convergência automática (*failover*).

8.2.21. Requisitos de redundância de camada 3 do modelo OSI:

8.2.21.1. A solução deverá suportar funcionamento ativo-ativo com Anycast Gateway, permitindo que os dois comutadores do **TIPO I** e os quatro de **TIPO II**, respectivamente, compartilhem o mesmo endereço IP e MAC virtual como gateway padrão das VLANs roteadas em cada um desses tipos de comutador. Dessa forma, qualquer comutador poderá encaminhar tráfego localmente, reduzindo latência e eliminando o ponto único de falha.

8.2.21.2. O mecanismo de gateway distribuído deverá basear-se em protocolos padrão de mercado, como:

- EVPN (Ethernet VPN), conforme RFC 7432 e RFC 8365, para distribuição de informações de MAC/IP via controle BGP;
- VXLAN (Virtual Extensible LAN) conforme RFC 7348, para encapsulamento e extensão de redes de camada 2 sobre infraestrutura IP de camada 3;
- BGP (Border Gateway Protocol) conforme RFC 4271, como protocolo de controle subjacente para EVPN;
- Anycast Gateway (EVPN Type-2 Routes) conforme RFC 9135 ou equivalente, para a funcionalidade de gateway ativo-ativo em múltiplos comutadores.

8.2.21.3. Em caso de falha de um dos membros do par, deverá ocorrer a convergência automática (*failover*).

8.2.22. Cada comutador deve implementar individualmente as seguintes funcionalidades de camada 2 do modelo OSI:

8.2.22.1. Interfaces de 1Gbps devem ser compatíveis com IEEE 802.3ab (1000BASE-T), IEEE 802.3z (1000BASE-SX, 1000BASE-LX) e IEEE 802.3 (camada física e MAC), conforme o tipo especificado. Para interfaces de fibra ótica multimodo (OM3), os *transceivers* devem ser do tipo SFP com conectores LC-Duplex e *Hot-swappable*. Para as interfaces de cobre (1000BASE-T), poderão ser fornecidos transceivers padrão SFP ou SFP+ ou portas fixas, todos com conectores RJ-45;

8.2.22.2. Interfaces de 10Gbps devem ser compatíveis com IEEE 802.3ae (10GBASE-SR, 10GBASE-LR), conforme o tipo especificado. Os *transceivers* fornecidos devem ser do tipo SFP/SFP+ com conectores LC-Duplex e *Hot-swappable*, devem ser compatíveis com fibras

multimodo OM3 e monomodo, conforme o caso. Poderão ser fornecidos cabos AOC com *transceivers* integrados, conforme definido nesta especificação;

8.2.22.3. Interfaces de 25Gbps devem ser compatíveis com IEEE 802.3by (25GBASE-SR), IEEE 802.3cc (25GBASE-LR), conforme o tipo especificado. Os *transceivers* fornecidos devem ser do tipo SFP28 com conectores LC-Duplex e *Hot-swappable*, devem ser compatíveis com fibras multimodo OM3 e monomodo, conforme o caso. Poderão ser fornecidos cabos AOC com *transceivers* integrados, conforme definido nesta especificação;

8.2.22.4. Todas as interfaces Ethernet ofertadas, independentemente da mídia utilizada, além de atender ao padrão IEEE solicitado, devem possuir a capacidade de transmitir e receber dados simultaneamente em sua capacidade máxima, caracterizando assim o modo de transmissão full duplex;

8.2.22.5. Todas as interfaces de rede devem implementar VLAN (IEEE 802.1Q), LACP (IEEE 802.3ad), Flow Control (IEEE 802.3x), Jumbo Frames (mínimo 9 KB).

8.2.22.6. autonegociação de velocidade e duplex das interfaces;

8.2.22.7. capacidade de armazenamento de, no mínimo, 160k (cento e sessenta mil) entradas unicast na tabela MAC;

8.2.22.8. implementar 1000 VLANs (todas ativas) suportando 4000 VLAN IDs, conforme o padrão IEEE 802.1Q;

8.2.22.9. marcação de vlans (vlan tagging) nos quadros ethernet de acordo com o padrão IEEE 802.1Q, permitindo definir manualmente qual a vlan nativa de cada porta em que for usado tag de vlans;

8.2.22.10. suportar “dual-mode” vlan, isto é, vlans cujas portas podem trabalhar simultaneamente no modo “tagged” e “untagged”;

8.2.22.11. protocolo Spanning Tree de acordo com o padrão IEEE 802.1D;

8.2.22.12. protocolo Multiple Spanning Trees (MST) de acordo com o padrão IEEE 802.1s;

8.2.22.13. protocolo Rapid Spanning Tree de acordo com o padrão IEEE 802.1w;

8.2.22.14. protocolo Link Layer Discovery Protocol (LLDP) de acordo com o padrão IEEE 802.1AB; e

8.2.22.15. Suporte a IGMPv2 e IGMPv3, bem como o processo de snooping conforme padrões propostos RFC 2236 – Internet Group Management

Protocol, version 2 (11/1997) e RFC 3376 – Internet Group Management Protocol, version 3 (10/2002).

8.2.23. Cada comutador deve implementar individualmente as seguintes funcionalidades de camada 3 do modelo OSI:

8.2.23.1. endereçamento e roteamento IPv4 e IPv6;

8.2.23.2. DHCP relay;

8.2.23.3. proxy ARP;

8.2.23.4. roteamento entre vlans locais;

8.2.23.5. roteamento com base em rotas estáticas (unicast e multicast);

8.2.23.6. roteamento dinâmico com BGP v4, OSPFv2 e OSPFv3;

8.2.23.7. MP-BGP com suporte à E-VPN;

8.2.23.8. roteamento multicast com PIM-SM, IGMPv2(RFC2236) e IGMPv3(RFC 3376);

8.2.23.9. Unicast Reverse Path Forwarding (uRPF) conforme RFC 3704;

8.2.23.10. Equal-Cost Multipath (ECMP) através de 8 links com mesmo custo;

8.2.23.11. policy-based routing;

8.2.23.12. suportar 144k (cento e quarenta e quatro mil) rotas IPv4;

8.2.23.13. suportar 72k (setenta e dois mil) rotas IPv6;

8.2.23.14. Implementar a monitoração de fluxo por IPFIX e/ou Sflow e/ou Netflow e/ou Netstream em todas as portas e em ambos os sentidos, simultaneamente, com taxa de amostragem de 1:2000 (um pacote a cada dois mil pacotes) e exportação dos dados obtidos para, no mínimo, três equipamentos (IPs distintos) do BNDES;

8.2.23.15. implementar virtualização das tabelas de roteamento IP (VRF), contemplando as seguintes características:

- a) associação de interfaces a uma tabela virtual específica;
- b) permitir a criação de rotas estáticas independentes em cada tabela virtual de roteamento; e
- c) os protocolos de roteamento dinâmico devem tratar cada tabela virtual de forma independente.

8.2.24. Cada comutador deve implementar individualmente as seguintes funcionalidades de segurança:

8.2.24.1. mecanismos de AAA (Authentication, Authorization e Accounting), através dos protocolos TACACS+ ou compatível, e RADIUS, de forma a:

Elaborado por:

Marcos Araujo Olival
Analista de sistemas ATI/DESET/GINF
Matr. 09292-4

Revisado por:

Eduardo Carneiro da Cunha
Coordenador de Serviço ATI/DESET/GINF
Matr. 11210-0

- a) permitir o controle de quais comandos os usuários ou grupos de usuários podem realizar no comutador;
 - b) permitir o registro dos comandos executados nos comutadores por um usuário e as eventuais tentativas não autorizadas de execução de comandos;
- 8.2.24.2. restringir o acesso remoto de gerenciamento, seja via web, SSH ou SNMP, através do uso de listas de controle de acesso (ACL);
- 8.2.24.3. implementar limitação do número de endereços MAC que podem ser aprendidos por porta de acesso;
- 8.2.24.4. implementar configuração de portas seguras com a associação estática de um ou mais endereços MAC permitidos na porta;
- 8.2.24.5. DHCP snooping; para detecção de servidores DHCP não autorizados;
- 8.2.24.6. inspeção dinâmica de pacotes ARP para evitar ataques de ARP poisoning ou ARP spoofing;
- 8.2.24.7. controle de contenção contra “tempestades” de broadcast, multicast e unicast, configurável por porta;
- 8.2.24.8. implementar proteção ao comutador raiz do spanning tree (root guard);
- 8.2.24.9. implementar proteção ao recebimento de BPDUs (BPDU guard) em portas indevidas;
- 8.2.24.10. implementar mecanismo para desabilitar STP, por porta, tanto para envio quanto para recebimento;
- 8.2.24.11. implementar mecanismo de proteção da CPU (CoPP) através de política de limitação de tráfego destinado ao plano de controle e assim prevenir ataques de negação de serviço (DoS).
- 8.2.25. Cada comutador deve implementar individualmente as seguintes funcionalidades de qualidade de serviço (QoS):
- 8.2.25.1. priorização de tráfego baseada em camada 2 (IEEE 802.1p) e camada 3 (DSCP – Differentiated Services Code Point);
 - 8.2.25.2. classificação e marcação de QoS baseados em camadas 2, 3 e 4;
 - 8.2.25.3. mapeamento de prioridades nível 2 (IEEE 802.1p) em prioridades nível 3 (DSCP) e vice-versa;
 - 8.2.25.4. reclassificação de pacotes baseado em um DSCP configurado como padrão para cada porta;
 - 8.2.25.5. reclassificação de frames baseado em uma prioridade 802.1p configurada como padrão para cada porta;
 - 8.2.25.6. implementar políticas de QoS por VLAN;

- 8.2.25.7. mecanismos de priorização WRR (Weighted Round Robin) ou WDRR (Weighted Deficit Round Robin), SP (Strict Priority) ou derivações destes;
- 8.2.25.8. no mínimo 8 filas de prioridade implementadas em hardware por porta física;
- 8.2.25.9. “metering/policing” de pacotes de entrada, restringindo fluxos de entrada para uma certa taxa por tipo de protocolo de camada 3 e 4.
- 8.2.26. Cada comutador deve implementar, individualmente, as seguintes funcionalidades de gerenciamento:
 - 8.2.26.1. suportar gerenciamento através dos protocolos SNMPv2c e SNMPv3;
 - 8.2.26.2. possuir agente de gerenciamento SNMP, MIB-I e MIB-II, que possua descrição completa da MIB implementada no equipamento, inclusive as extensões privadas, se existirem;
 - 8.2.26.3. deve implementar, em conjunto com a plataforma de gerenciamento, telemetria, demais funções de gerenciamento e programabilidade, conforme definido no item 8.5.25
 - 8.2.26.4. suportar acesso remoto para gerenciamento através do protocolo SSHv2, implementando o algoritmo de encriptação de dados 3DES ou AES;
 - 8.2.26.5. caso o equipamento possua funcionalidade de acesso por Telnet ou via HTTP, o equipamento deverá permitir que estas sejam desabilitadas, através de configuração, sem prejuízo às demais funcionalidades;
 - 8.2.26.6. implementar transferências de arquivo de configuração e do sistema operacional (firmware) do comutador através dos protocolos SCP ou SFTP ou FTP;
 - 8.2.26.7. realizar espelhamento de tráfego local e remoto (SPAN e RSPAN) baseado em porta, grupo de portas e vlan, com suporte a pelo menos 4 (quatro) sessões de espelhamento ativas simultaneamente;
 - 8.2.26.8. suportar o Network Time Protocol (NTP) ou Simple Network Time Protocol (SNTP) (RFC 5905), com autenticação;
 - 8.2.26.9. syslog (RFC 5424);

8.3. Requisitos Específicos dos Comutadores TIPO I

- 8.3.1. Devem ser fornecidos 02 (dois) equipamentos comutadores deste **TIPO I**, sendo totalmente idênticos quanto ao modelo e seus componentes (módulos de gerenciamento/supervisão/switch-fabric, fontes de alimentação, ventiladores, memória, sistema operacional, etc), de maneira que estes componentes possam ser intercambiáveis entre os equipamentos.

Elaborado por:

Revisado por:

Marcos Araujo Olival
Analista de sistemas ATI/DESET/GINF
Matr. 09292-4

Eduardo Carneiro da Cunha
Coordenador de Serviço ATI/DESET/GINF
Matr. 11210-0

- 8.3.2. A **CONTRATADA** deverá instalar os comutadores em racks já existentes no BNDES e, na capacidade máxima solicitada, cada comutador não deverá ocupar mais do que 10 RU.
- 8.3.3. Consumo de energia: O consumo típico de cada comutador, **conforme fornecido**, não poderá ultrapassar 6 kW.
- 8.3.4. Cada comutador deve ser fornecido com o quantitativo mínimo de **176** portas de 10Gbps, fornecidas com os respectivos *transceivers* **10GBASE-SR** (fibra ótica **multimodo**).
- 8.3.5. O comutador que ficará dentro do datacenter deve ser fornecido com o quantitativo mínimo de 10 portas de 25Gbps, fornecidas com os seguintes *transceivers*:
- 8.3.5.1. **06** (seis) *transceivers* **25GBASE-LR** (fibra ótica **monomodo**);
- 8.3.5.2. **04** (quatro) *transceivers* **25GBASE-SR** (fibra ótica **multimodo**). Esses quatro *transceivers*, em conjunto com os outros quatro definidos no item 8.4.9.4, podem ser substituídos por um total de 04 (quatro) cabos do tipo AOC (Active Optical Cables) de 25Gbps com tamanho mínimo de 7 e máximo de 9 metros;
- 8.3.6. O comutador que ficará dentro da sala de telecom do térreo deve ser fornecido com o quantitativo mínimo de 10 portas de 25Gbps, fornecidas com os respectivos *transceivers* **25GBASE-LR** (fibra ótica **monomodo**).
- 8.3.7. Os módulos (*line cards*) onde forem fornecidos quaisquer das interfaces de 10 ou 25Gbps, definidas nos itens 8.3.4 e 8.3.5, devem ser fornecidos em um número par por comutador.
- 8.3.8. Os módulos podem ser fornecidos com interfaces específicas para 1Gbps, 10Gbps ou 25Gbps, ou, ainda, com capacidade para múltiplas velocidades, como 1/10/25Gbps ou 10/25Gbps, desde que atendam às necessidades apontadas no item 8.3.7.
- 8.3.9. Todos os módulos de interface fornecidos devem estar com todas as portas populadas com *transceivers*, mesmo que seja um número de *transceivers* maior do que o definido nos itens 8.3.4 e 8.3.5. Os *transceivers* a mais necessários para completar o módulo deverão ser da maior largura de banda compatível com o módulo e especificadas nesses itens. Caso existam portas com larguras de banda incompatíveis com as especificadas nos itens 8.3.4 e 8.3.5, essas não precisarão estar populadas com *transceivers*.
- 8.3.10. A capacidade de encaminhamento do switch como um todo deve ser de, no mínimo, 14 Tbps (full duplex).
- 8.3.11. Devem implementar a funcionalidade Virtual Router Redundancy Protocol (VRRP) v2 e v3, com suporte a pelo menos 16 grupos.

- a) Deve suportar ao menos 16 grupos VRRP em uma única interface de camada 3, sendo que um mesmo grupo VRRP poderá ser utilizado em diferentes interfaces de camada 3.
- 8.3.12. Devem implementar a aplicação de ACLs (Access Control List), em hardware, com desempenho wire speed por interface camada 2 e 3, devendo suportar no mínimo 2k (duas mil) regras individuais de entrada.
- a) As listas de acesso devem ser capazes de atender a interfaces VLAN com portas físicas alocadas em diferentes módulos;
 - b) Devem permitir ACLs baseadas em endereços MAC de origem e destino, endereços IP de origem e destino e portas TCP e UDP de origem e destino, e flags TCP.
- 8.3.13. Devem implementar a agregação de links conforme padrão IEEE 802.1AX ou IEEE 802.3ad, de maneira estática e dinâmica, com suporte ao LACP, tendo no mínimo 96 grupos, permitindo no mínimo 16 links agregados por grupo:
- a) permitir a agregação de links conectados em módulos de interface distintos, em um mesmo comutador, ou em comutadores diferentes do mesmo par;
 - b) realizar o balanceamento entre os links agregados com base em parâmetros de origem e destino dos níveis 2, 3 ou 4.
- 8.3.14. Devem suportar no mínimo 48k (quarenta e oito mil) entradas na tabela ARP.
- 8.4. Requisitos Específicos dos Comutadores TIPO II
- 8.4.1. Devem ser fornecidos 05 (cinco) equipamentos comutadores deste **TIPO II**, sendo totalmente idênticos quanto ao modelo e seus componentes (módulos de gerenciamento/supervisão/switch-fabric, fontes de alimentação, ventiladores, memória, sistema operacional, etc), de maneira que estes componentes possam ser intercambiáveis entre os equipamentos.
- 8.4.2. Um dos cinco comutadores será utilizado no laboratório e esse poderá possuir somente um módulo de supervisão e somente um módulo de interface (*line card*) de cada tipo dos fornecidos para os demais comutadores. Os módulos de interface do comutador do laboratório deverão possuir no mínimo 15 *transceivers* de 10Gbps e 15 de 25Gbps, ou no mínimo 20 *transceivers*, caso sejam do tipo 10/25Gbps. Deverão ser fornecidos pelo menos 5 *transceivers* monomodo para cada uma das larguras de banda acima.
- 8.4.3. O comutador de laboratório deve ser totalmente operacional e com todas as licenças necessárias para o seu funcionamento conforme todas as especificações do edital.
- 8.4.4. A **CONTRATADA** deverá instalar os comutadores em racks já existentes no BNDES e, na capacidade máxima solicitada, não deverá ocupar mais do que 16 RU.
- 8.4.5. Consumo de energia: O consumo típico de cada comutador, **conforme fornecido**, não poderá ultrapassar 7,5 kW.

- 8.4.6. Os comutadores serão divididos em dois pares, sendo um par instalado no site principal e outro no site secundário.
- 8.4.7. Cada comutador relativo ao par do **site principal** deve ser fornecido com o quantitativo mínimo de **23** portas de 1Gbps, fornecidas com os respectivos transceivers **1000BASE-T** (em **cobre**). Poderão ser fornecidos *transceivers* padrão SFP ou SFP+ ou portas fixas.
- 8.4.8. Cada comutador relativo ao par do **site principal** deve ser fornecido com o quantitativo mínimo de 43 portas de 10Gbps, fornecidas com os seguintes transceivers:
- 8.4.8.1. Mínimo de **37** (trinta e sete) *transceivers* **10GBASE-SR** (fibra ótica **multimodo**);
- 8.4.8.2. Mínimo de **6** (seis) *transceivers* **10GBASE-LR** (fibra ótica **monomodo**).
- 8.4.9. Cada comutador relativo ao par do **site principal** deve ser fornecido com o quantitativo mínimo de 123 portas de 25Gbps, fornecidas com os seguintes *transceivers*:
- 8.4.9.1. Mínimo de **110** (cento e dez) *transceivers* **25GBASE-SR** (fibra ótica **multimodo**);
- 8.4.9.2. Mínimo de **09** (nove) *transceivers* **25GBASE-SR** (fibra ótica **multimodo**). Esses nove *transceivers* em conjunto com os outros nove do outro comutador do par podem ser substituídos por um total de 09 (nove) cabos do tipo AOC (Active Optical Cables) de tamanho mínimo de 7 e máximo de 9 metros;
- 8.4.9.3. Mínimo de **02** (dois) *transceivers* **25GBASE-LR** (fibra ótica **monomodo**);
- 8.4.9.4. Mínimo de **02** (nove) *transceivers* **25GBASE-SR** (fibra ótica **multimodo**). Esses dois *transceivers* em conjunto com os outros dois definidos no item 8.3.5.2 podem ser substituídos por um total de 02 (dois) cabos do tipo AOC (Active Optical Cables) de tamanho mínimo de 7 e máximo de 9 metros;
- 8.4.10. Cada comutador relativo ao par do **site secundário** deve ser fornecido com o quantitativo mínimo de **21** portas de 1Gbps, fornecidas com os respectivos transceivers **1000BASE-T** (em **cobre**).
- 8.4.11. Cada comutador relativo ao par do **site secundário** deve ser fornecido com o quantitativo mínimo de 35 portas de 10Gbps, fornecidas com os seguintes *transceivers*:
- 8.4.11.1. Mínimo de **29** (vinte nove) *transceivers* **10GBASE-SR** (fibra ótica **multimodo**);
- 8.4.11.2. Mínimo de 6 (seis) *transceivers* 10GBASE-LR (fibra ótica monomodo);

- 8.4.12. Cada comutador relativo ao par do **site secundário** deve ser fornecido com o quantitativo mínimo de 93 portas de 25Gbps, fornecidas com os seguintes *transceivers*:
- 8.4.12.1. Mínimo de **84** (oitenta e quatro) *transceivers 25GBASE-SR* (fibra ótica **multimodo**);
- 8.4.12.2. Mínimo de **09** (nove) *transceivers 25GBASE-SR* (fibra ótica **multimodo**). Esses nove *transceivers* em conjunto com os outros nove do outro comutador do par podem ser substituídos por um total de 09 (nove) cabos do tipo AOC (Active Optical Cables) de tamanho mínimo de 18 e máximo de 20 metros.
- 8.4.13. Os módulos (*line cards*) onde forem fornecidos quaisquer das interfaces de 10 ou 25Gbps, definidas nos itens 8.4.8, 8.4.9, 8.4.11, e 8.4.12, devem ser fornecidos em um número par por comutador.
- 8.4.14. Os módulos podem ser fornecidos com interfaces específicas para 1Gbps, 10Gbps ou 25Gbps, ou, ainda, com capacidade para múltiplas velocidades, como 1/10/25Gbps ou 10/25Gbps, desde que atendam às necessidades apontadas no item 8.4.13.
- 8.4.15. Todos os módulos de interface fornecidos devem estar com todas as portas populadas com *transceivers*, mesmo que seja um número de *transceivers* maior do que o definido nos itens 8.4.7, 8.4.8, 8.4.9, 8.4.10, 8.4.11 e 8.4.12. Os *transceivers* a mais necessários para completar o módulo deverão ser da maior largura de banda compatível com o módulo e especificadas nesses itens. Caso existam portas com larguras de banda incompatíveis com as especificadas nos itens 8.4.7, 8.4.8, 8.4.9, 8.4.10, 8.4.11 e 8.4.12, essas não precisarão estar populadas com *transceivers*.
- 8.4.16. Todos os comutadores dos sites principal e secundário deverão, após a inserção de todos os módulos necessários (supervisão, de interfaces de rede, etc), conforme esta especificação, dispor de no mínimo 02 (dois) slots vazios de modo a possibilitar a inserção futura de módulos de interface do mesmo tipo do de maior capacidade fornecido.
- 8.4.17. A capacidade de encaminhamento do switch como um todo deve ser de, no mínimo, 28 Tbps.
- 8.4.18. Devem implementar a funcionalidade Virtual Router Redundancy Protocol (VRRP) v2 e v3, com suporte a pelo menos 16 grupos.
- a) Deve suportar ao menos 16 grupos VRRP em uma única interface de camada 3, sendo que um mesmo grupo VRRP poderá ser utilizado em diferentes interfaces de camada 3.
- 8.4.19. Devem implementar a aplicação de ACLs (Access Control List), em hardware, com desempenho wire speed por interface camada 2 e 3, devendo suportar no mínimo 2k (duas mil) regras individuais de entrada.

Elaborado por:

Revisado por:

Marcos Araujo Olival
Analista de sistemas ATI/DESET/GINF
Matr. 09292-4

Eduardo Carneiro da Cunha
Coordenador de Serviço ATI/DESET/GINF
Matr. 11210-0

- a) As listas de acesso devem ser capazes de atender a interfaces VLAN com portas físicas alocadas em diferentes módulos;
 - b) Devem permitir ACLs baseadas em endereços MAC de origem e destino, endereços IP de origem e destino e portas TCP e UDP de origem e destino, e flags TCP.
- 8.4.20. Devem implementar a agregação de links conforme padrão IEEE 802.1AX ou IEEE 802.3ad, de maneira estática e dinâmica, com suporte ao LACP, tendo no mínimo 256 grupos, permitindo no mínimo 16 links agregados por grupo:
- a) permitir a agregação de links conectados em módulos de interface distintos, em um mesmo comutador, ou em comutadores diferentes do mesmo par;
 - b) realizar o balanceamento entre os links agregados com base em parâmetros de origem e destino dos níveis 2, 3 ou 4.
- 8.4.21. Devem suportar no mínimo 120k (cento e vinte mil) entradas na tabela ARP.
- 8.5. Requisitos da Plataforma de Gerência da Solução
- 8.5.1. Deve ser do mesmo fabricante dos comutadores fornecidos, a única exceção é para o hardware, quando o software de gerência, que deve ser do mesmo fabricante dos comutadores, vier embarcado em um **servidor físico** fornecido pela contratada, conforme item 8.5.5;
- 8.5.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer, **durante toda a vigência do contrato**, suporte técnico, direitos de uso do software, atualizações do software e todos os componentes da Plataforma de Gerência (*softwares*, *hardwares*, licenças etc.) necessários para o atendimento a todos os requisitos desta especificação técnica.
- 8.5.3. Deverão ser fornecidos em regime de alta disponibilidade (HA) através de cluster de gerenciamento redundante instalado on-premises. Uma parte dos membros do cluster ficará hospedada no site principal e a outra parte no site secundário.
- a) A solução deve operar com no **máximo três membros** para o cluster HA. A solução de gerência hospedada em um site deverá ser capaz de atender a todos os comutadores **TIPO I** e **TIPO II** e a todos os requisitos da plataforma de gerência e melhores práticas de implementação da solução em sua plenitude, independentemente da disponibilidade da solução de gerência do outro site.
- 8.5.4. Os componentes responsáveis pelos serviços de gerência da solução podem ser disponibilizados em *appliances* físicos ou servidores físicos;
- 8.5.5. Os *appliances* ou servidores físicos, deverão:
- 8.5.5.1. Ser por hardware dedicado para gerenciamento, configuração e monitoramento de comutadores;
 - 8.5.5.2. Ter capacidade de hardware (CPU, Memória, Disco e Conectividade) suficiente para suportar todas as funcionalidades requeridas nesta especificação técnica;

- 8.5.5.3. Cada membro do cluster HA deverá atender a todos os requisitos definidos nos itens 8.2.3, 8.2.4, 8.2.5, 8.2.9;
- 8.5.5.4. Consumo de energia: O consumo de cada membro do cluster HA não poderá ultrapassar 2 (dois) kW.
- 8.5.5.5. No máximo, três unidades de rack - 3 RU por membro do cluster HA;
- 8.5.5.6. O hardware do sistema de ventilação deve ser de fluxo de ar de frente para trás, onde a parte traseira do equipamento é onde se localizam as fontes de alimentação.
- 8.5.6. Deve realizar o gerenciamento centralizado de todos os comutadores implementados com a solução, permitindo a gerência completa de todas as funcionalidades fornecidas com os equipamentos, suportando todo o quantitativo de comutadores fornecidos e futuras expansões, até o total de 15 comutadores;
- 8.5.7. Deve possuir capacidade de gerenciamento hierárquico dos comutadores com possibilidade de definição de grupos de equipamentos e alteração das configurações do grupo sem a necessidade de configuração individual de cada equipamento;
- 8.5.8. Os componentes responsáveis pelos serviços de gerência da solução devem implementar acesso remoto administrativo através de navegador de internet (browser) padrão utilizando o protocolo HTTPS;
- 8.5.9. Deve implementar protocolo de autenticação para controle do acesso administrativo a qualquer componente da gerência da solução utilizando servidor RADIUS ou Active Directory (Microsoft) fornecidos pelo BNDES e auditoria de comandos com mecanismos de AAA;
- 8.5.10. Deve permitir o acesso simultâneo de pelo menos 5 usuários administradores, com todas as funcionalidades disponíveis;
- 8.5.11. Deve realizar o cadastramento e o controle de usuários administradores com diferentes perfis de acesso, diferenciando as permissões e as funcionalidades disponíveis para esses usuários;
- 8.5.12. O funcionamento dos comutadores não pode depender da plataforma de gerência, ou seja, a indisponibilidade da plataforma de gerência não pode gerar nenhuma indisponibilidade no funcionamento dos comutadores;
- 8.5.13. Deve permitir a integração com ferramentas de Orquestração de Data Center implementando REST API;
- 8.5.14. Deve permitir automação por Ansible ou Terraform;
- 8.5.15. A solução deverá permitir mecanismos de monitoração da saúde dos comutadores fim a fim, permitindo a detecção de perda ou problemas de encaminhamento de pacotes;

Elaborado por:

Marcos Araujo Olival
Analista de sistemas ATI/DESET/GINF
Matr. 09292-4

Revisado por:

Eduardo Carneiro da Cunha
Coordenador de Serviço ATI/DESET/GINF
Matr. 11210-0

- 8.5.16. Deve suportar a configuração de NTP ou SNTP;
- 8.5.17. Deve permitir a comunicação com os comutadores gerenciados através do protocolo SSHv2;
- 8.5.18. Deve permitir a visualização de alertas da rede em tempo real, com indicação de níveis de severidade, permitindo o acesso simultâneo de, no mínimo, 5 usuários de monitoração, e o envio automático de alertas por e-mail;
- 8.5.19. Deve monitorar proativamente e relatar anomalias relacionadas ao hardware, aproveitando dados de telemetria de sensores como CPU, memória, disco, fonte de alimentação, velocidade do ventilador e temperatura;
- 8.5.20. Deve usar estatísticas detalhadas do plano de dados para diagnosticar, localizar e remediar problemas, além de monitorar e usar informações de estado e anomalias de protocolos;
- 8.5.21. Deve permitir a monitoração do desempenho da rede, consolidando informações de utilização dos links, consumo de CPU e memória nos equipamentos monitorados;
- 8.5.22. Deve permitir a definição de limites para os parâmetros monitorados de maneira a gerar alarmes para alertar os operadores sempre que um limite for ultrapassado;
- 8.5.23. Deve programar tarefas de configuração (jobs) para execução agendada registrando em log o sucesso ou fracasso destas tarefas;
- 8.5.24. Deve implementar a listagem em tempo real das informações de cada porta de switch, identificando os dispositivos conectados através dos seus endereços IP e MAC;
- 8.5.25. A Plataforma de Gerência deve implementar, **em conjunto com todos os comutadores fornecidos**, telemetria e programabilidade, com suporte às seguintes funcionalidades:
 - 8.5.25.1. Suporte a modelo de telemetria orientado a dados (model-driven telemetry), baseado em padrões abertos e amplamente adotados na indústria, como:
 - a) YANG (RFC 6020, RFC 7950) para modelagem de dados;
 - b) gNMI (gRPC Network Management Interface) ou protocolos equivalentes que utilizem transporte eficiente e seguro (ex.: gRPC, NETCONF, RESTCONF);
 - c) Formatos de dados estruturados como JSON, GPB (Google Protocol Buffers) ou equivalentes interoperáveis;
 - 8.5.25.2. O sistema deverá permitir exportação contínua (“streaming”) de métricas operacionais e estatísticas de interfaces, incluindo, mas não se limitando a:
 - a) Utilização de banda (input/output);
 - b) Erros, descartes e filas de interface;

Elaborado por:

Revisado por:

Marcos Araujo Olival
Analista de sistemas ATI/DESET/GINF
Matr. 09292-4

Eduardo Carneiro da Cunha
Coordenador de Serviço ATI/DESET/GINF
Matr. 11210-0

- c) Tabelas de roteamento e vizinhança (BGP, OSPF, etc.);
- d) Estado de interfaces físicas e lógicas;
- e) Recursos de CPU, memória e temperatura.

8.5.25.3. O envio dos dados de telemetria deverá ocorrer de forma assíncrona (push), sem necessidade de polling, reduzindo o consumo de CPU e de banda de gerenciamento.

8.5.25.4. O equipamento deverá permitir autenticação e criptografia do canal de telemetria (ex.: TLS, SSH), garantindo integridade e confidencialidade das informações transmitidas.

8.5.26. Deve permitir realização de coletas de tráfegos de rede de forma automática, exportáveis e em intervalos pré-definidos, através de pelo menos um dos seguintes protocolos: Netflow, sFlow, Netstream ou IPFIX;

8.5.27. Deve realizar o provisionamento automatizado de Multi-chassis Link Aggregation (MLAG) - ou equivalente nos comutadores fornecidos para viabilizar a ligação de outros equipamentos em alta disponibilidade, conforme item 8.2.20;

8.5.28. Deve realizar o provisionamento automatizado de Anycast Gateway nos comutadores fornecidos, conforme item 8.2.21;

8.5.29. Deve implementar a funcionalidade de provisionamento zero-touch (ZTP);

8.5.30. Deve implementar funcionalidade de API (application programming interface) que possibilite a utilização de scripts para configurações automatizadas.

8.5.30.1. Deverão ser fornecidas documentações sobre a configuração e uso das interfaces APIs;

8.5.31. Deve implementar busca dinâmica por dispositivos, retornando as informações específicas das conexões existentes com este dispositivo;

8.5.32. Deve permitir a visualização do mapa lógico da rede, com a representação gráfica dos equipamentos e sinalização por cor de seu estado operacional;

8.5.33. Deve permitir a geração de relatórios, com informação histórica de pelo menos 90 dias;

8.5.34. Deve possuir ferramenta de planejamento e deployment da rede, permitindo que sejam geradas as configurações e carregadas dinamicamente nos equipamentos selecionados;

8.5.35. Deve realizar a atualização do sistema operacional dos comutadores a partir da plataforma de gerência, sem necessidade de operação local em cada equipamento;

8.5.36. Realizar o backup e controle de versão das configurações dos equipamentos, identificando as alterações realizadas entre as versões;

- 8.5.37. Realizar o inventário de hardware, de versões do sistema operacional e de configurações gravadas em cada equipamento;

9. PRAZOS E CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TREINAMENTO E INSTALAÇÃO

9.1. O BNDES encaminhará à **CONTRATADA** uma solicitação formal de entrega para os dois data centers autorizando a **CONTRATADA** a tomar as providências necessárias para a entrega dos materiais nas Unidades Funcionais do BNDES.

9.2. A entrega em cada localidade deverá ser comunicada ao Gestor do Contrato com antecedência prévia de 48 (quarenta e oito) horas. Nesta comunicação, deverá ser enviada ao Gestor do Contrato a relação dos materiais a serem entregues, identificados pelos respectivos *part-numbers* e números de série, dimensões, peso e quantidade de volumes que serão entregues, bem como, cópia das notas fiscais de remessa que acompanharão as mercadorias durante o transporte.

9.3. A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 10h30min às 12h30min e das 13h30min às 16h30min. Entregas fora destes dias e horários só poderão ser realizadas com a anuência do gestor do contrato.

9.4. A **CONTRATADA** será responsável pela entrega das mercadorias nas áreas indicadas pelo BNDES em cada endereço, devendo prover a equipe, as ferramentas e os equipamentos necessários para realizar o transporte. Volumes pequenos, em grande quantidade, deverão estar agrupados em paletes de madeira e envolvidos por filme plástico.

9.4.1. As mercadorias ficarão armazenadas temporariamente em áreas dentro das dependências do **BNDES** destinadas ao estoque de equipamentos. Posteriormente, durante a fase de instalação, as mesmas deverão ser movimentadas pela **CONTRATADA** para os locais definitivos indicados pelo **BNDES**.

9.5. Caso o BNDES identifique, no momento da entrega das mercadorias, que a **CONTRATADA** não apresenta os recursos necessários para realizar o serviço de maneira adequada, a entrega poderá ser cancelada, sem que isto venha a justificar qualquer dilação nos prazos, aumento dos custos previstos ou alteração dos compromissos assumidos junto ao BNDES. A **CONTRATADA** deverá corrigir as falhas apontadas pelo BNDES e reagendar o serviço de entrega.

9.6. A **CONTRATADA** deverá cumprir em **até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da solicitação formal de entrega, emitida através de e-mail ou carta pelo Gestor do Contrato, os seguintes requisitos, como condição para emissão dos “Termos de Recebimento Provisório”:

9.6.1. Realizar uma Reunião de Abertura do Projeto com a equipe do BNDES, em uma das unidades funcionais listadas no item 2.1 ou através de

videoconferência, onde serão apresentadas as equipes envolvidas e discutidos e esclarecidos todos os questionamentos técnicos para execução do projeto;

- 9.6.2. Realizar a comprovação de vínculo jurídico de um profissional Gerente de Projeto que será responsável pelo gerenciamento das atividades do projeto, por parte da **CONTRATADA**, durante as etapas de entrega, treinamento e instalação, até a emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”.
- 9.6.3. Realizar a comprovação de vínculo jurídico de um profissional que será o Gerente Técnico, responsável pelo treinamento, instalação e suporte durante o período de testes, com comprovação documental de que possui treinamento oficial do fabricante para a solução ofertada;
- 9.6.4. A **CONTRATADA** poderá indicar o mesmo profissional como Gerente de Projeto e Gerente Técnico, desde que tal profissional tenha a qualificação necessária para exercer as atribuições de ambos os perfis, conforme os subitens 9.6.2 e 9.6.3 acima.
- 9.6.5. Apresentar os Termos de Confidencialidade assinados pelos representantes legais da **CONTRATADA** e pelos profissionais a serem alocados no BNDES, conforme modelos constantes do Edital;

9.7. A **CONTRATADA** deverá cumprir, em **até 90 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da solicitação formal de entrega da solução em cada localidade, emitida através de e-mail ou carta pelo Gestor do Contrato, os seguintes requisitos, como condição para emissão do “Termo de Recebimento Provisório”:

- 9.7.1. Realizar uma reunião de planejamento da entrega, com a equipe do BNDES, onde serão apresentados os recursos, pessoas e procedimentos envolvidos com a entrega dos equipamentos e o transporte destes para dentro do data center do BNDES.
- 9.7.2. Entregar todos os componentes da solução ofertada, relacionados com a solicitação de entrega emitida, conforme quantidades e localidades estabelecidas no item 1.2;
- 9.7.3. Realizar prova de autenticidade dos equipamentos junto ao BNDES, por intermédio da apresentação da nota fiscal, para equipamentos fabricados em território nacional ou importados que tenham sido adquiridos diretamente pela representação do fabricante dos equipamentos estabelecida em território nacional. Para equipamentos fabricados no exterior que tenham sido importados diretamente pela **CONTRATADA** ou que não tenham sido adquiridos junto à representação do fabricante dos equipamentos em território nacional, será obrigatório apresentar, também, a guia de importação emitida pela alfândega brasileira, juntamente com a comprovação da quitação do tributo estadual correspondente (ICMS – importação) ou documento equivalente;
- 9.7.4. Entregar declaração do fabricante dos equipamentos ofertados que eles serão suportados durante toda a vigência do contrato.

Elaborado por:

Revisado por:

Marcos Araujo Olival
Analista de sistemas ATI/DESET/GINF
Matr. 09292-4

Eduardo Carneiro da Cunha
Coordenador de Serviço ATI/DESET/GINF
Matr. 11210-0

9.7.5. Entregar documentação comprobatória da contratação da garantia e do suporte técnico junto ao fabricante da solução ofertada, pelo prazo previsto nestas Especificações Técnicas e conforme declaração prestada para atendimento ao item 7.1.3 destas Especificações;

9.8. A **CONTRATADA** deverá concluir a prestação do Serviço de Treinamento, conforme previsto no item 11 destas especificações, em até **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da solicitação formal de início do serviço de Treinamento, emitida através de e-mail ou carta pelo Gestor do Contrato.

9.9. A **CONTRATADA** deverá concluir a prestação do Serviço de Instalação, conforme previsto no item 12 destas especificações, em até **75 (setenta e cinco) dias corridos**, contados a partir da data de emissão do “Termo de Recebimento Provisório” (ver item 10.1.1)

9.10. A **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição proativa de qualquer um dos profissionais envolvidos com o treinamento, instalação e suporte técnico durante o período de execução desses serviços, por outro profissional igualmente qualificado, por motivo de ausência de qualquer natureza. A substituição deverá ocorrer em no máximo 24 horas do início da ausência verificada;

10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

10.1. Serão observados os seguintes procedimentos referentes ao recebimento e pagamento pelos produtos e serviços contratados:

10.1.1. Após a conclusão da etapa descrita no item 9.7, será emitido o “Termo de Recebimento Provisório”, em até 5 (cinco) dias úteis, pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços;

10.1.2. Após a conclusão da etapa descrita no item 9.8, será emitido o “Termo de Recebimento do Treinamento”, em até 5 (cinco) dias úteis, pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços, e será pago o valor do Serviço de Treinamento (item 2 da Planilha de Formação de Preços);

10.1.3. Após a conclusão da etapa descrita no item 9.9, será emitido o “Termo de Recebimento da Instalação”, em até 5 (cinco) dias úteis, e será pago o valor do Serviço de Instalação (item 3 da Planilha de Formação de Preços);

10.1.4. A partir da data de emissão do “Termo de Recebimento da Instalação”, a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços realizará os testes das funcionalidades implementadas com a configuração dos equipamentos, devendo os testes ser concluídos em até 30 (trinta) dias corridos.

10.1.5. Uma vez aprovados os testes de funcionalidades pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços, será emitido o “Termo de Recebimento Definitivo” e pago o valor do fornecimento referente aos equipamentos e softwares da solução ofertada (item 1 da Planilha de Formação de Preços).

Elaborado por:

Marcos Araujo Olival
Analista de sistemas ATI/DESET/GINF
Matr. 09292-4

Revisado por:

Eduardo Carneiro da Cunha
Coordenador de Serviço ATI/DESET/GINF
Matr. 11210-0

- 10.1.6. A **CONTRATADA** deverá solucionar, a partir da comunicação formal do BNDES, quaisquer problemas detectados pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços, referentes ao funcionamento e às funcionalidades implementadas com a configuração dos equipamentos, sem que isto venha a justificar qualquer dilação nos prazos, aumento dos custos previstos e alteração dos compromissos assumidos junto ao BNDES.

10.2. Serão observados os seguintes procedimentos relativos ao Serviço de Suporte Técnico (item 4 da Planilha de Formação de Preços):

- 10.2.1. O início da prestação do serviço de suporte técnico, a ser prestado pela **CONTRATADA**, de acordo com as características e prazos descritos no item 13, e, conseqüentemente, a contagem da vigência contratual e do prazo para fins de pagamento, coincidirá com a data de emissão do respectivo “Termo de Recebimento da Instalação” (item 10.1.3)
- 10.2.2. O prazo da prestação do serviço de suporte técnico será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da emissão do “Termo de Recebimento da Instalação”;
- 10.2.3. A data base para o pagamento das faturas mensais será definida pelo BNDES, sendo o valor da primeira e da última fatura mensal proporcional aos dias de serviço efetivamente prestados (pro rata tempore);
- 10.2.4. O valor correspondente ao serviço de suporte técnico será pago, após ateste do gestor do contrato, mensalmente em até 10 dias úteis após a apresentação da nota fiscal / fatura dos serviços;
- 10.2.5. Para toda efetivação de pagamento, a **CONTRATADA** deverá encaminhar o documento fiscal ou equivalente em meio digital para caixa postal eletrônica ou protocolar em sistema eletrônico próprio do BNDES, considerando as orientações do Contratante vigentes na ocasião do pagamento. No caso de emissão de documento fiscal exclusivamente em meio físico ele deverá ser encaminhado ao protocolo do BNDES para devido registro de recebimento.
- 10.2.6. No caso de faturas que cheguem ao BNDES vencidas ou com prazo de pagamento inferior a 10 (dez) dias úteis, a **CONTRATADA** deverá emitir novo documento de cobrança com nova data para pagamento, respeitando o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a data do recebimento pelo BNDES e a nova data de pagamento ou, alternativamente, emitir documento que prorrogue a data de pagamento da fatura enviada.

11. SERVIÇO DE TREINAMENTO

11.1. A **CONTRATADA** deverá prestar treinamento para duas turmas de profissionais do BNDES, não concomitantes em horário. A critério do BNDES, as turmas podem ser realizadas nos mesmos dias, sendo que uma turma utilizará o período da manhã, das 09:00 às 13:00, e outra o período da tarde, das 15:00 às 19:00. Cada turma poderá ter até 8 participantes.

Elaborado por:

Marcos Araujo Olival
Analista de sistemas ATI/DESET/GINF
Matr. 09292-4

Revisado por:

Eduardo Carneiro da Cunha
Coordenador de Serviço ATI/DESET/GINF
Matr. 11210-0

11.2. A carga horária mínima do treinamento é de 40 (quarenta) horas para cada turma, devendo ser realizado nas dependências do BNDES no Rio de Janeiro ou de forma on-line através de ferramenta de videoconferência, conforme acordo com o BNDES.

11.3. O treinamento deve ser realizado em datas acordadas com o BNDES e dentro do prazo estabelecido no item 9.8.

11.4. O conteúdo programático do treinamento deverá abordar os procedimentos referentes à instalação, configuração e operação da solução de comutadores, incluindo os softwares de gerenciamento da solução, e deverá ser discutido com a equipe técnica do BNDES e aprovado pelo Gestor do Contrato antes do início do treinamento.

11.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer material didático impresso ou em formato eletrônico oficial do fabricante ou aprovado pelo Gestor do Contrato, em português ou inglês, cobrindo o conteúdo aprovado, e que será utilizado pelos alunos em sala de aula.

11.6. Esse treinamento deverá ser ministrado em língua Portuguesa, por instrutor(es) devidamente preparados(s), com comprovação documental de que possui(em) treinamento oficial do fabricante para prestar(em) serviços de treinamento da solução ofertada.

11.7. A **CONTRATADA** deverá submeter ao BNDES, em até 15 dias, contados a partir da solicitação formal do BNDES, os seguintes itens:

11.7.1. A ementa e o material didático do treinamento para análise e aprovação do BNDES;

11.7.2. Relação dos profissionais que irão ministrar o treinamento, com a comprovação documental aludida no item 11.6;

11.8. Caso o conteúdo programático, material didático ou instrutores do treinamento não sejam aprovados, a **CONTRATADA** deverá providenciar os ajustes e correções solicitadas pelo BNDES, sem que isto venha a justificar qualquer dilação nos prazos, aumento dos custos previstos e alteração dos compromissos assumidos junto ao BNDES.

11.9. O BNDES poderá solicitar a seu critério que o treinamento seja realizado de forma on-line ou presencial. Caso seja realizado presencialmente, deve ocorrer nas dependências do BNDES e será fornecido o espaço físico com projetor, microcomputadores, cabeamento e infraestrutura de rede, incluindo acesso à Internet, para a execução dos treinamentos, que necessariamente deverão ser ministrados em suas dependências, situadas na cidade do Rio de Janeiro. Quaisquer outros recursos necessários à realização dos treinamentos deverão ser disponibilizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicional ao BNDES.

11.10. A **CONTRATADA** não deverá considerar a solução fornecida como parte dos recursos disponíveis para as atividades práticas do treinamento, incluindo laboratório. Poderão ser utilizados simuladores ou equipamentos semelhantes às soluções adquiridas.

11.11. O BNDES disponibilizará os recursos mencionados no subitem 11.9 à **CONTRATADA** até 2 (dois) dias úteis antes da data agendada para início do treinamento, de modo que seja possível, nesse prazo, preparar adequadamente o ambiente previamente à realização das aulas.

11.12. Todas as despesas necessárias à prestação do serviço, inclusive com deslocamento e hospedagem de profissionais da **CONTRATADA**, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

12. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO

12.1. A instalação constitui-se na execução de todas as atividades necessárias à colocação dos equipamentos em funcionamento, obedecendo às características técnicas especificadas e configurações fornecidas pelo BNDES; englobam esta operação, entre outras atividades: a desembalagem dos equipamentos; a movimentação e fixação dos mesmos nos locais adequados; a ativação e configuração lógica dos mesmos; as conexões de rede solicitadas para gerenciamento remoto, configurações da plataforma de gerência, atualizações de softwares recomendadas e os testes operacionais;

12.2. A **CONTRATADA** deve providenciar o transporte das soluções e de quaisquer componentes necessários à sua instalação, até as localidades dos data centers do BNDES, que poderão ser avaliados através de vistoria antes da licitação, conforme item 4;

12.3. A **CONTRATADA** deverá se reunir com a equipe técnica do BNDES e elaborar um Plano de Instalação, contendo as etapas, modelos, arquiteturas, funcionalidades e configurações dos comutadores e plataforma de gerência que serão implantadas durante a execução dos serviços de instalação e configuração. Esse documento deverá considerar os requisitos técnicos especificados nas seções anteriores, bem como deverá conter, no mínimo:

- 12.3.1. Diagrama(s) que ilustre(m) a topologia recomendada das ligações da solução;
- 12.3.2. Descrição da configuração recomendada dos comutadores;
- 12.3.3. Plano de conversão das configurações atuais para os novos comutadores;
- 12.3.4. Plano de migração para a nova solução considerando um período de convivência da solução nova com a atual até a possibilidade de desligamento completo da atual;
- 12.3.5. Templates/procedimentos para implementações automatizadas nos comutadores de, no mínimo, de M-LAG e anycast gateway pela plataforma de gerência;
- 12.3.6. Plano de testes de redundância de: sistema elétrico, sistema de refrigeração, módulos de supervisão, comutador, camadas 2 e 3 e sistema de gerência;
- 12.3.7. Lista de todos os equipamentos, componentes, peças, acessórios, softwares e demais itens fornecidos com: quantidade, identificação (*part-number*) e descrição.

Elaborado por:

Revisado por:

Marcos Araujo Olival
Analista de sistemas ATI/DESET/GINF
Matr. 09292-4

Eduardo Carneiro da Cunha
Coordenador de Serviço ATI/DESET/GINF
Matr. 11210-0

12.4. A instalação deverá ser dividida em três etapas principais quais sejam:

12.4.1. **Etapla 1** - instalação da plataforma de gerência nos data centers principal e secundário do BNDES;

12.4.2. **Etapla 2** - instalação de todos os comutadores do TIPO I no data center principal do BNDES e sala de *telecom* com as respectivas configurações da plataforma de gerência;

12.4.3. **Etapla 3** – instalação de todos os comutadores do TIPO II nos data centers principal e secundário do BNDES com as respectivas configurações da plataforma de gerência;

12.5. A instalação deverá contemplar também a movimentação dos componentes físicos da solução (equipamentos), desde os locais de armazenamento até os locais definitivos dentro das instalações dos data centers e sala de *telecom* do BNDES. A **CONTRATADA** deverá providenciar a proteção adequada para o piso elevado em toda a extensão do deslocamento.

12.6. A instalação deverá contemplar a verificação da infraestrutura elétrica e lógica existentes nos locais de instalação;

12.7. A equipe técnica de instalação deve possuir perfil técnico adequado às atividades previstas, com técnicos treinados pelo fabricante para a operação e configuração de todos os componentes fornecidos, com certificados que comprovem que foram treinados;

12.8. A equipe técnica de instalação deverá possuir um Gerente Técnico (9.6.3 deste Anexo) responsável pela instalação e que deverá estar presente nas dependências do BNDES durante todas as fases de execução dos serviços de instalação;

12.9. A **CONTRATADA** deverá manter obrigatoriamente uma equipe técnica de instalação à disposição do BNDES para participar de reuniões de planejamento, a partir da data de emissão do “Termo de Recebimento do Provisório” até a data de emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”;

12.10. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a fase de instalação, a equipe disponível para executar serviços fora do horário de expediente sem ônus adicional para o BNDES, quando necessário e solicitado pela equipe do BNDES, ou quando for necessário executar qualquer atividade que possa interferir no funcionamento da rede do BNDES;

12.11. Todo o processo de instalação deverá ser acompanhado pelos técnicos do **BNDES** e a **CONTRATADA** deverá, neste momento, repassar os conhecimentos de todos os componentes operacionais instalados;

12.12. Deverá contemplar todo o hardware da solução. Todos os cabos de rede, fibras óticas, organizadores de cabos necessários, além do que previsto nesta especificação como responsabilidade da **CONTRATADA**, serão fornecidos pelo **BNDES**;

Elaborado por:

Marcos Araujo Olival
Analista de sistemas ATI/DESET/GINF
Matr. 09292-4

Revisado por:

Eduardo Carneiro da Cunha
Coordenador de Serviço ATI/DESET/GINF
Matr. 11210-0

12.13. A instalação dos equipamentos e componentes de cada solução deverá levar em consideração o ambiente e instalações existentes (espaço físico, sistema de refrigeração e de fornecimento de energia elétrica, dutos, eletrocalhas, entre outros elementos). Os componentes fornecidos (equipamentos e acessórios) deverão proporcionar condições ideais de funcionamento no que diz respeito à disposição física, evitando problemas de refrigeração e de acesso físico aos equipamentos;

12.14. As instalações elétricas deverão atender às normas NBR aplicáveis. Os equipamentos deverão ser compatíveis com os padrões de tomadas elétricas já instaladas nos data centers do **BNDES**. Eventuais adaptações em plugues ou cabos existentes nos locais de instalação serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem ônus para o BNDES.

12.15. Todas as partes metálicas deverão ser corretamente aterradas;

12.16. Após a instalação dos equipamentos, alimentação elétrica e conexões com a rede de dados, não poderá haver cabos sem proteção mecânica, soltos, por cima do piso elevado ou que obstruam a frente ou visibilidade dos equipamentos instalados;

12.17. Cabos de dados e de energia não poderão passar juntos, devendo existir uma distância ou separação física entre eles;

12.18. Cabos ou outros dispositivos não deverão ser instalados de maneira a obstruir a ventilação de ar refrigerado e exaustão de ar quente dos equipamentos;

12.19. O conjunto físico deverá apresentar uma correta disposição de seus componentes, segurança física e estabilidade estrutural, devendo permitir um fácil acesso a todos os equipamentos e dispositivos instalados;

12.20. Todos os softwares de gerência da solução deverão ser instalados nos seus respectivos recursos de hardware e configurados para ativação de suas licenças e funcionalidades.

12.21. Conforme Plano de Instalação definido no item 12.3, a **CONTRATADA** deverá realizar todas as instalações físicas e configurações lógicas dos comutadores e plataforma de gerência de forma a implantar a solução com todas as funcionalidades especificadas e conforme a arquitetura planejada junto com a equipe do BNDES. Poderá haver configurações intermediárias durante o período de convivência da solução nova com a atual, mas a instalação somente será dada como concluída quando todas as configurações físicas e lógicas estiverem implementadas em suas versões definitivas.

12.22. Qualquer dano causado ao data center ou aos equipamentos nele existentes, durante o transporte e a montagem das soluções e de quaisquer componentes necessários à sua instalação (tal como bastidores), deve ser reparado pela **CONTRATADA** conforme recomendação do fabricante ou representante autorizado.

13. SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO

13.1. A prestação do serviço de suporte técnico abrangerá todos os componentes, de software e de hardware, fornecidos como parte da solução de computadores.

13.2. São obrigações do serviço de suporte técnico:

- 13.2.1. Comunicar ao BNDES através de e-mail a descoberta de problemas, bugs, ou limitações em qualquer componente da solução de computadores;
- 13.2.2. comunicar ao BNDES sobre PSIRTs, bugs, avisos de anúncios de EoS/EoL, permitindo ações necessárias para manter a segurança e conformidade;
- 13.2.3. encaminhar ao BNDES, quando solicitado, as novas versões de softwares e firmwares, com a descrição de todas as modificações implementadas pelo fabricante. Deverá ser encaminhado também todo o material necessário à atualização da solução considerando a forma de implantação no BNDES e à geração de novas licenças, caso seja necessário gerá-las para a nova versão;
- 13.2.4. instalar todas as atualizações, correções (patches) e novas versões de todos os firmwares que integrem a solução de computadores ou outros softwares;
- 13.2.5. responder a dúvidas e esclarecimentos relativos à utilização e configuração das funcionalidades do ambiente, tanto dos hardwares quanto dos softwares fornecidos;
- 13.2.6. resolver quaisquer problemas na solução de computadores que limitem ou impeçam o seu funcionamento;
- 13.2.7. realizar manutenção evolutiva, preventiva e corretiva da solução de acordo com os padrões estabelecidos pelo fabricante e adotados pelo BNDES;
- 13.2.8. instalar, atualizar e substituir peças, componentes e softwares da solução quando da constatação de falhas ou defeitos nestes itens;
- 13.2.9. gerar, disponibilizar, atualizar e instalar modificações em arquivos de configuração ou microcódigos dos equipamentos, quando necessário para implantação de modificações planejadas na solução de computadores;
- 13.2.10. caso seja necessária a substituição do equipamento ou de algum de seus componentes, a **CONTRATADA** deverá utilizar elementos de reposição novos e originais, com características iguais ou superiores, dentro do tempo de resposta estabelecido. O novo equipamento estará sob as mesmas condições de suporte técnico especificado neste documento. A **CONTRATADA** será responsável pelos serviços de transporte e remessa necessários, seja na remoção de equipamentos defeituosos ou no envio de equipamentos novos para substituição.

13.3. A Contratada deverá disponibilizar acesso direto ao site web do fabricante da solução para a abertura de chamados, para o acompanhamento de chamados encaminhados para o

Elaborado por:

Marcos Araujo Olival
Analista de sistemas ATI/DESET/GINF
Matr. 09292-4

Revisado por:

Eduardo Carneiro da Cunha
Coordenador de Serviço ATI/DESET/GINF
Matr. 11210-0

fabricante e para o download de novas versões, releases e correções de software/firmware, durante o prazo de vigência do serviço de suporte técnico;

13.4. O BNDES terá o direito de uso, suporte e atualização dos softwares durante o prazo contratual do suporte técnico.

13.5. O serviço de suporte técnico deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive feriados, e englobará todos os recursos e procedimentos necessários para que a solução implantada no BNDES retorne ao seu estado normal de operação;

13.6. Considerar-se-á como tempo de atendimento do chamado o período compreendido entre a abertura do chamado através de telefone ou e-mail junto à **CONTRATADA** e a resolução final dele, que deverá ser aprovada pelo BNDES;

13.7. A contratada arcará com todas as despesas com seus técnicos;

13.8. O serviço de suporte técnico deverá, sempre que necessário, ser prestado nas instalações do BNDES (on-site), ou seja, nas dependências do BNDES descritas no item 2, a fim de resolver o problema dentro do máximo prazo estipulado no nível mínimo de serviço na seção 14, a qualquer hora do dia.

13.9. O BNDES poderá, durante a vigência do contrato, realizar a movimentação dos comutadores, parcialmente ou em sua totalidade, para outra localidade conforme previsto no item 2.2 e seus subitens, sem que com isso haja qualquer descontinuidade dos serviços de suporte da solução.

13.9.1. O procedimento de movimentação não está abrangido pelo objeto desta licitação.

13.9.2. O BNDES irá comunicar a movimentação em questão à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a qual deverá executar uma lista de verificação das condições do equipamento antes e após a movimentação, de acordo com as recomendações do fabricante, de forma a certificar sua integridade

13.9.3. O procedimento de desligamento lógico e físico antes da movimentação e posterior ligamento após a movimentação deverá ser realizado pela **CONTRATADA**.

13.9.4. Eventuais falhas apuradas na lista de verificação, decorrentes da movimentação do equipamento, serão tratadas pela empresa responsável pelo processo de movimentação.

13.10. Mediante solicitação do BNDES, ao final do contrato, a **CONTRATADA** deverá realizar a remoção definitiva dos dados e configurações dos comutadores de forma a permitir que eles sejam desativados sem pôr em risco a confidencialidade dos dados, de acordo com os procedimentos recomendados do fabricante da solução, incluindo a geração de relatório

Elaborado por:

Revisado por:

Marcos Araujo Olival
Analista de sistemas ATI/DESET/GINF
Matr. 09292-4

Eduardo Carneiro da Cunha
Coordenador de Serviço ATI/DESET/GINF
Matr. 11210-0

que comprove a execução do procedimento que será submetido à avaliação da equipe técnica do BNDES.

13.11. A **CONTRATADA** deverá fornecer lista de todos os dados necessários para abertura de chamados técnicos, assim como endereço de correio eletrônico (e-mail) e um número telefônico tipo “0800” (tarifação reversa), ou outro que permita ligação local a partir do Rio de Janeiro, para a abertura dos chamados de suporte técnico.

13.12. Todos os chamados abertos como parte desse serviço deverão ser registrados pela **CONTRATADA** e enviados mensalmente ao BNDES em uma planilha onde conste no mínimo:

- 13.12.1. Data e hora em que ocorreu o problema;
- 13.12.2. Data e hora da abertura do chamado;
- 13.12.3. Classificação da gravidade do problema;
- 13.12.4. Descrição do problema;
- 13.12.5. Componentes afetados (quantidade e descrição);
- 13.12.6. Componentes trocados, se houver (quantidade e descrição);
- 13.12.7. Data e hora da resolução do problema (fechamento do chamado);

13.13. A **CONTRATADA** deverá designar um profissional responsável pelo acompanhamento dos chamados abertos pelo BNDES. Caberá a este profissional supervisionar os técnicos da **CONTRATADA** responsáveis pelo atendimento dos chamados abertos pelo BNDES. Este profissional será o contato oficial do BNDES com a **CONTRATADA** para assuntos relativos aos serviços de suporte técnico;

13.14. A **CONTRATADA** será responsável pela atualização do software de gerenciamento, durante o prazo de vigência do contrato.

13.15. A **CONTRATADA** se compromete a realizar, em datas a serem definidas pelo BNDES e agendadas com antecedência mínima de cinco dias úteis, as seguintes ações nos servidores em que são executados os softwares de gerenciamento:

- 13.15.1. operacionalização da atualização do Sistema Operacional (aplicação de “patches”) e dos demais softwares instalados.
- 13.15.2. verificação e remoção de serviços do Sistema Operacional desnecessários;
- 13.15.3. verificação e remoção de usuários do Sistema Operacional desnecessários;
- 13.15.4. adequação dos itens de software e hardware às demais normas de administração e segurança de sistemas de informação do BNDES.

13.16. O BNDES poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias no computador de gerenciamento com o intuito de detectar falhas de configuração e uso indevido do mesmo. A **CONTRATADA** deverá corrigir as falhas indicadas.

13.16.1. Caso o BNDES verifique a ocorrência de falhas, este abrirá um chamado de suporte técnico para a **CONTRATADA** solucionar o(s) problema(s) indicado(s).

13.17. A finalização de cada atendimento só poderá ser efetuada com anuência formal do responsável técnico do BNDES;

13.18. Os chamados técnicos deverão atender aos Níveis Mínimos de Serviço, consoante a Tabela disposta no item 14.

14. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO E AJUSTES DE PAGAMENTO

14.1. Na hipótese do não atendimento das metas estabelecidas no Item 9 por fase ou demanda de execução realizada pelo BNDES, ficam fixadas as seguintes regras de ajuste nos pagamentos:

Período de descumprimento	Ajuste no pagamento do fornecimento dos equipamentos e softwares, subitem 9.7
De 1(um) até 30 (trinta) dias corridos de atraso	Redução de 0,1% (um décimo por cento) do pagamento referente ao valor da parcela não entregue do objeto, por dia corrido de atraso.
Superior a 30 (trinta) dias corridos de atraso	Redução de 3% (três por cento) do pagamento referente ao valor da parcela não entregue do objeto, relativamente aos 30 primeiros dias corridos de atraso e sujeição de aplicação das penalidades previstas no item 15.1.2.

Período de descumprimento	Ajuste no pagamento do serviço de treinamento, subitem 9.8
De 1(um) até 30 (trinta) dias corridos de atraso	Redução de 0,5% (cinco décimos por cento) do pagamento referente ao valor do treinamento por dia corrido de atraso.
Superior a 30 (trinta) dias corridos de atraso	Redução de 15% (quinze por cento) do pagamento referente ao valor do treinamento, relativamente aos 30 primeiros dias corridos de atraso, e sujeição de aplicação das penalidades previstas no item 15.1.2.

Período de descumprimento	Ajuste no pagamento do serviço de instalação, subitem 9.9
De 1(um) até 30 (trinta) dias corridos de atraso	Redução de 0,5% (cinco décimos por cento) do pagamento referente ao valor total da instalação por dia corrido de atraso.
Superior a 30 (trinta) dias corridos de atraso	Redução de 15% (quinze por cento) do pagamento referente ao valor total da instalação, relativamente aos 30 primeiros dias corridos de atraso, e sujeição de aplicação das penalidades previstas no item 15.1.2.

14.2. Os ajustes estabelecidos no item 14.1 serão comunicados à **CONTRATADA** pelo BNDES, juntamente com o(s) respectivo(s) Termo(s) de Recebimento, antes da emissão da respectiva fatura.

14.3. O Gestor do Contrato poderá alterar o prazo das etapas previstas no item 9 desde que o prazo total da respectiva fase não seja ultrapassado e a alteração não prejudique as atividades do BNDES. Tal necessidade de ajuste pode decorrer dos parâmetros de implantação definidos durante a fase de planejamento da implantação, por exemplo.

Elaborado por:

Revisado por:

Marcos Araujo Olival
Analista de sistemas ATI/DESET/GINF
Matr. 09292-4

Eduardo Carneiro da Cunha
Coordenador de Serviço ATI/DESET/GINF
Matr. 11210-0

14.4. Os Níveis de Serviço para o serviço de suporte técnico, item 13, e demais demandas, apresentam faixas com referência à prioridade e ao tempo de atendimento do chamado.

14.5. Os critérios que serão utilizados pelo BNDES para a classificação dos chamados, no instante de sua abertura, são apresentados na tabela a seguir:

Prioridade	Descrição
CRÍTICA	Chamados referentes a falhas na solução que resultem em indisponibilidade dos serviços no ambiente de produção.
ALTA	Chamados referentes a falhas na solução que resultem em degradação ou risco eminente dos serviços no ambiente de produção.
MÉDIA	Chamados referentes a falhas na solução que não resultem em indisponibilidade ou degradação dos serviços no ambiente de produção, mas que resultem em degradação ou perda do sistema de alta disponibilidade da solução.
BAIXA	Chamados referentes a pedidos de informações, implantação de ajustes ou novas configurações na solução não relacionados à indisponibilidade ou degradação do desempenho do ambiente de produção, chamados referentes aos ambientes de testes, bem como a ações administrativas ou demais solicitações sem prazo ou penalidade especificada.

14.6. A cada uma das faixas de prioridade elencadas no item 14.5 corresponde um tempo de resolução do chamado realizado pelo BNDES, apresentado na tabela a seguir:

Prioridade	Tempo de Resolução do Chamado
CRÍTICA	Até 4 (quatro) horas corridas da abertura do chamado
ALTA	Até 12 (doze) horas corridas da abertura do chamado
MÉDIA	Até 2 (dois) dias corridos da abertura do chamado
BAIXA	Até 10 (dez) dias corridos da abertura do chamado

14.7. A coluna “Tempo de Resolução do Chamado” contém o tempo máximo tolerado para resolução definitiva do evento que originou o chamado sem que ocorra penalidade.

14.8. Na abertura do chamado, o BNDES irá classificá-lo segundo os critérios previstos do subitem 14.5, sendo que a **CONTRATADA** não poderá questionar a classificação inicial realizada, devendo observar o tempo de resolução do chamado correspondente à faixa de prioridade determinada.

14.9. Os chamados de prioridade MÉDIA e BAIXA, baseados em dias corridos, consideram que o prazo terá sua contagem iniciada no dia seguinte ao da abertura do chamado.

14.10. A contagem do tempo de /Resolução do chamado poderá ser interrompida com a anuência do BNDES, desde que solicitada de forma justificada pela **CONTRATADA** e aprovada pelo BNDES.

14.11. A extensão do tempo de Resolução do chamado poderá ser autorizada, a critério do BNDES, também após justificativas formais da **CONTRATADA**.

14.12. O Gestor do Contrato também poderá alterar o nível de prioridade do chamado ou suspender a contagem dos prazos, nos casos em que entender que o serviço não se encontra degradado ou prejudicando as atividades do BNDES.

14.13. Na hipótese do não atendimento das metas estabelecidas no Item 14.6 para o serviço de suporte e demais demandas, ficam fixadas as seguintes regras de ajuste nos pagamentos:

Prioridade	Período de descumprimento por chamado	Ajuste no pagamento do serviço de suporte técnico por chamado com nível de serviço não atendido
CRÍTICA e ALTA	Até 6 (seis) horas corridas de atraso	Redução de 5% (cinco por cento) do pagamento referente ao valor mensal do serviço por hora corrida de atraso ou fração proporcional.
	Superior a 6 (seis) horas corridas de atraso	Redução de 30% (trinta por cento) do pagamento referente ao valor mensal do serviço, devido às 6 primeiras horas corridas de atraso, e sujeição de aplicação das penalidades previstas no subitem 15.1.2.
MÉDIA	Até 6 (seis) dias corridos de atraso	Redução de 5% (cinco por cento) do pagamento referente ao valor mensal do serviço por dia corrido de atraso ou fração proporcional.
	Superior a 6 (seis) dias corridos de atraso	Redução de 30% (trinta por cento) do pagamento referente ao valor mensal do serviço, devido aos 6 primeiros dias corridos de atraso, e sujeição de aplicação das penalidades previstas no subitem 15.1.2.
BAIXA	Até 10 (dez) dias corridos de atraso	Redução de 3% (três por cento) do pagamento referente ao valor mensal do serviço por dia corrido de atraso ou fração proporcional.
	Superior a 10 (dez) dias corridos de atraso	Redução de 30% (trinta por cento) do pagamento referente ao valor mensal do serviço, devido aos 10 primeiros dias corridos de atraso, e sujeição de aplicação das penalidades previstas no subitem 15.1.2.

14.14. O somatório dos percentuais de desconto relacionados ao serviço de suporte técnico está limitado a 30% do valor mensal da fatura/nota fiscal referente ao mês que tenham ocorrido os descumprimentos dos níveis de serviço. Caso os descumprimentos apurados ultrapassem o percentual máximo de desconto, além dos ajustes de pagamento, o BNDES poderá instaurar processo administrativo punitivo em face da **CONTRATADA**, processo este que poderá culminar, dentre outras penalidades, na aplicação da multa prevista no item 15.1.2, que será aplicada de acordo com a gravidade da infração, considerando os seguintes fatores, individualmente ou em grupo:

14.14.1. Os prejuízos concretos que os descumprimentos tenham causado ao BNDES;

14.14.2. A **CONTRATADA** tenha, durante 3 (três) meses consecutivos ou não, dentro de um período de avaliação de 6 (seis) meses, superado o desconto máximo de 30% (trinta por cento) estabelecido no caput, sem apresentar um plano de ação, aprovado pelo Gestor do Contrato, para ajustes do serviço prestado.

14.15. Os descontos poderão ser efetuados na fatura mensal que corresponde à competência imediatamente posterior àquela da ocorrência de violação dos níveis de serviço ou em faturas posteriores, a critério do BNDES, à exceção da cobrança referente à violação

ocorrida no último mês de vigência do Contrato de prestação do serviço, quando o desconto deverá ser aplicado à fatura do mês de ocorrência da violação.

15. PENALIDADES

15.1. Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo BNDES ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais e / ou legais, sem motivo justificado, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre a parcela contratual descumprida, a critério da autoridade competente do BNDES, caso o descumprimento dos prazos de nível de serviço estabelecidos enseje ajustes de pagamento superiores aos limites previstos para descontos;

15.1.3. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, a critério da autoridade competente do BNDES, em razão de qualquer descumprimento das demais obrigações contratuais, não previstas nos itens acima; e

15.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BNDES, pelo prazo previsto na legislação, apurado em razão da natureza e gravidade da infração cometida.

15.2. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou de crédito existente no BNDES em relação à **CONTRATADA**. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

15.3. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades, serão assegurados à **CONTRATADA** em questão o contraditório e a ampla defesa.

15.4. O somatório de todas as penalidades aplicadas em razão do item 15.1 acima estará limitado a 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato durante toda a vigência contratual.

15.5. A aplicação das sanções previstas não impede a rescisão unilateral do CONTRATO pelo BNDES, nas hipóteses legalmente previstas e conforme estabelecido no mesmo.

16. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O Contrato a ser celebrado com a vencedora do certame deverá ter a vigência a seguir:

16.1.1. Até 6 (seis) meses, contados da assinatura do Contrato, considerando-se o somatório dos prazos referentes à entrega dos equipamentos e treinamento, instalação, conforme prazos estabelecidos no item 9, e uma margem de segurança, encerrando-se com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos;

- 16.1.2. 60 (sessenta) meses, contados da emissão do “Termo de Recebimento da Instalação”, no que se refere aos serviços de suporte técnico à solução de comutadores.

17. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIO

17.1. A **CONTRATADA** poderá, atendidas as exigências previstas nos itens abaixo, promover a subcontratação do serviço de treinamento, sendo mantida toda a responsabilidade pela prestação dos serviços com a **CONTRATADA**. Cabe à **CONTRATADA** assumir todos os riscos inerentes a referida subcontratação, não podendo, em hipótese alguma, repassar para a prestadora de serviço subcontratada a responsabilidade pela execução destes serviços.

17.2. Em caso de subcontratação do serviço mencionado, o LICITANTE deverá especificá-lo e informar o nome da empresa por ele responsável. O valor total da subcontratação, nos termos do item anterior, deverá ser limitado a 2% (dois por cento) do valor global do Contrato.

17.3. Caso tal opção ocorra durante a execução contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar o Termo de Confidencialidade, conforme modelo anexados ao Edital, previamente à efetivação da subcontratação, para aprovação do BNDES.

17.4. Não será aceita a subcontratação dos serviços se a(s) sociedade(s) a ser(em) subcontratada(s) estiver(em) suspensa(s) ou impedida(s) de contratar e licitar com o BNDES; e/ou se estiver(em) impedida(s), por qualquer motivo, de receber recursos públicos.

17.5. Adicionalmente, não será admitida a participação de sociedades em consórcio, uma vez que todos os componentes estão relacionados a um mesmo fabricante e os serviços podem ser prestados por um único parceiro fornecedor.

18. REAJUSTE

18.1. O Contrato poderá ser reajustado anualmente, no que tange aos serviços, como forma de compensação dos efeitos das variações dos custos, decorridos 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com o art. 3º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou a contar do fato gerador anterior.

18.2. O reajuste do preço estará limitado ao Índice de Custo de Tecnologia da Informação - ICTI, divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, ou outro índice que vier a substituí-lo, na forma prevista no Contrato.

19. VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO

19.1. O valor global máximo estimado para a contratação é de até R\$ 20.980.393,66 (vinte milhões, novecentos e oitenta mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta e seis centavos).

Elaborado por:

Marcos Araujo Olival
Analista de sistemas ATI/DESET/GINF
Matr. 09292-4

Revisado por:

Eduardo Carneiro da Cunha
Coordenador de Serviço ATI/DESET/GINF
Matr. 11210-0

19.2. Cabe ressaltar que o valor global estimado constitui o máximo aceitável pelo BNDES no procedimento licitatório, devendo ser respeitados os valores máximos, conforme os Grupos 1, 2, 3 e 4 na tabela a seguir:

1. Fornecimento dos equipamentos, acessórios e softwares de acordo com as especificações técnicas do objeto.	
Valor unitário dos comutadores TIPO I (A1)	
Valor unitário dos comutadores TIPO II - data center principal (A2)	
Valor unitário dos comutadores TIPO II - data center secundário (A3)	
Valor unitário do comutador TIPO II - laboratório (A4)	
Valor do licenciamento e plataforma de gerência da solução (A5)	
Valor Total do Grupo 1- Comutadores e Licenciamento (A = A1*2 + A2*2 + A3*2 + A4 + A5)	R\$ 15.920.290,95
2. Treinamento para profissionais do BNDES, duas turmas, com carga horária mínima de 40 horas para cada turma, de acordo com as especificações do item 11.	
Valor do treinamento por turma (B1)	
Valor Total do Grupo 2 – Treinamento (B = B1*2)	R\$ 255.513,32
3. Instalação dos equipamentos e softwares ofertados, de acordo com as especificações do item 12.	
Valor do Serviço de Instalação da plataforma de gerência (C1)	
Valor do Serviço de Instalação dos comutadores do TIPO I com as respectivas configurações da plataforma de gerência (C2)	
Valor do Serviço de Instalação dos comutadores do TIPO II com as respectivas configurações da plataforma de gerência (C3)	
Valor Total do Grupo 3 - Serviço de instalação (C = C1 + C2 + C3)	R\$ 302.685,59
4. Serviço de suporte técnico durante 60 meses, de acordo com as especificações do item 13.	
Valor mensal do serviço de suporte técnico (D1)	
Valor Total do Grupo 4 - Serviço de suporte técnico (D = D1*60)	R\$ 4.501.903,80
Valor Global Estimado da Proposta (A + B + C + D)	R\$ 20.980.393,66

20. GARANTIA CONTRATUAL

20.1. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, no prazo de até 10 dias úteis após a convocação pelo Gestor do Contrato, prorrogáveis a critério do BNDES, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, na modalidade que vier a escolher, dentre as previstas no artigo 70, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

21. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CONTRATADA

Constituem obrigações especiais da **CONTRATADA**:

21.1. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo respectivo objeto contratado, não podendo, em qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas ocorridos na execução do serviço.

21.2. Indicar um profissional para a função de preposto da **CONTRATADA**, sendo este seu interlocutor junto ao BNDES para os assuntos relativos ao cumprimento das obrigações contratuais, e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo BNDES.

Elaborado por:

Marcos Araujo Olival
Analista de sistemas ATI/DESET/GINF
Matr. 09292-4

Revisado por:

Eduardo Carneiro da Cunha
Coordenador de Serviço ATI/DESET/GINF
Matr. 11210-0

21.3. Manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pelo BNDES, de que venha a ter conhecimento em virtude da contratação, sendo vedada a divulgação das informações obtidas a terceiros em geral, e em especial a quaisquer meios de comunicação públicos e/ou privados;

21.4. Apresentar, antes do início da prestação dos serviços, Termo de Confidencialidade – Modelo A (Representante), cuja minuta é apresentada no Edital, assinado por seus representantes legais;

21.5. Apresentar, antes do início da prestação dos serviços e a cada novo profissional a ser alocado para atendimento ao BNDES, Termo de Confidencialidade – Modelo B (Profissionais), cuja minuta é apresentada no Edital, assinado pelos profissionais;

21.6. Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo referido no subitem anterior desta Cláusula;

21.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo BNDES;

21.8. Aceitar, por parte do BNDES, em todos os aspectos, a fiscalização no cumprimento do objeto contratado;

21.9. Responder pelos danos comprovadamente causados ao BNDES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto contratado. A fiscalização ou o acompanhamento do BNDES não excluirá ou reduzirá essa responsabilidade da **CONTRATADA**;

Elaborado por:

Marcos Araujo Olival
Analista de sistemas ATI/DESET/GINF
Matr. 09292-4

Revisado por:

Eduardo Carneiro da Cunha
Coordenador de Serviço ATI/DESET/GINF
Matr. 11210-0

22. MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

_____, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº ____, e situada à _____, por seu representante, **ATESTA**, para fins de comprovação junto ao Banco Econômico de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**, que a sociedade _____, inscrita no CNPJ sob o nº ____, [executou / executa / forneceu] _____ para esta atestante, de forma satisfatória, não havendo em nossos registros nenhum fato que desabone a conduta da sociedade e sua responsabilidade em relação aos compromissos assumidos.

Dados do Contrato:

Contrato nº _____

Local de execução do objeto contratado: _____

Data de início de execução do objeto: ____/____/____

Data de término da execução do objeto: ____/____/____ (real ou prevista)

Descrição do Objeto Contratado:

Dados de contato do Representante do Atestante:

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Local e data:

assinatura do representante do Atestante

Obs.: A descrição do objeto deverá conter dados suficientes à aferição, pelo **BNDES**, de sua similaridade com o objeto ora licitado, nos termos do Edital.

Obs.: Este atestado deve ser emitido em papel timbrado da sociedade atestante.

Elaborado por:

Marcos Araujo Olival
Analista de sistemas ATI/DESET/GINF
Matr. 09292-4

Revisado por:

Eduardo Carneiro da Cunha
Coordenador de Serviço ATI/DESET/GINF
Matr. 11210-0

23. MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS

Referência: (número da Licitação)

Data: __ / __ /20__

Empresa: (nome da Licitante)

Declaro, na qualidade de representante legal da empresa _____, que a proposta comercial referente ao pregão ____/____ atende a todos os prazos, requisitos e especificações do Termo de Referência (ANEXO I) do edital.

Tabela – comprovação de atendimento ponto a ponto
(Exemplo de formato e conteúdo de tabela. Conteúdo completo da tabela está disponibilizado em formato Excel em conjunto com o edital)

Código do item das especificações	Descrição	Referência na documentação oficial	Observações
8.1	(...)	Proposta Comercial, página yy	
8.2	(...)	Installation Guide pág.xx, parágrafo yy	
8.2.1	(...)	Datasheet pág.xx, parágrafo yy	

_____ (nome e assinatura) _____

Nome completo, telefone, e-mail e fax

Elaborado por:

Marcos Araujo Olival
Analista de sistemas ATI/DESET/GINF
Matr. 09292-4

Revisado por:

Eduardo Carneiro da Cunha
Coordenador de Serviço ATI/DESET/GINF
Matr. 11210-0

24. MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

Referência: (número da Licitação)

Data: __/__/20__

Empresa: (nome da Licitante)

Declaro, na qualidade de representante legal da empresa _____, que esta contratará, junto ao fabricante dos equipamentos a serem fornecidos, a garantia e suporte técnico, nas condições definidas no item 13 do ANEXO I ao edital, a serem prestados através da rede de assistência técnica autorizada pelo fabricante em território nacional, descrita abaixo, para todo o material e equipamentos fornecidos.

_____ (relação de assistências técnicas) _____

Os chamados deverão ser abertos através dos telefones: _____ (relação de telefones) _____

Ou através dos e-mails: _____ (relação de e-mails) _____

_____ (nome e assinatura) _____

Nome completo, telefone, e-mail e fax

Elaborado por:

Marcos Araujo Olival
Analista de sistemas ATI/DESET/GINF
Matr. 09292-4

Revisado por:

Eduardo Carneiro da Cunha
Coordenador de Serviço ATI/DESET/GINF
Matr. 11210-0

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026 - BNDES
ANEXO IB – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ITEM II

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de novo licenciamento por subscrição de licenças, serviços de suporte técnico e atualização de versões para o *software* FortiGate, solução especializada de firewall do fabricante *Fortinet*, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, com previsão de prorrogações sucessivas até o limite de 60 meses, de acordo com os requisitos nestas Especificações Técnicas.

2. UNIDADES FUNCIONAIS DO BNDES

- 2.1. Os escritórios do **BNDES** listados na tabela abaixo serão denominados, doravante, para simplificar, como Unidades Funcionais (individualmente ou em conjunto), onde deverão ser prestados os serviços objeto nestas Especificações Técnicas, conforme tabela a seguir.

Unidades Funcionais
A. Rio de Janeiro (<i>Data Center</i> principal e prédio administrativo) DC1 – <i>Datacenter</i> principal Endereço: EDSERJ - Edifício de Serviços do BNDES Avenida República do Chile 100 Centro - CEP: 20031-917 - Rio de Janeiro – RJ
B. Rio de Janeiro (<i>Data Center</i> alternativo e sala de operações) DC2 – <i>Datacenter</i> alternativo Endereço: TAKODA RJ01 Estrada dos bandeirantes 10.916 - Vargem Pequena Jacarepaguá - CEP: 22783-111 – Rio de Janeiro – RJ https://takodadatacenters.com/data-centers/

- 2.2. Os *virtual appliances* que compõem a solução Fortinet poderão ser utilizados em quaisquer servidores de uso do **BNDES**, localizados em qualquer um dos seus Datacenters (principal e alternativo).
- 2.3. Durante a vigência do **CONTRATO** o **BNDES** poderá mover seus *virtual appliances* entre as suas unidades sem prejuízo ao serviço de suporte técnico prestado pela **CONTRATADA**.
- 2.4. Em relação às localidades listadas no item 2.1, poderá haver alteração de endereço dentro do mesmo município na vigência do **CONTRATO**, devendo ser mantidas as obrigações da **CONTRATADA** listadas nestas especificações técnicas, sem custos adicionais para o **BNDES**.

3. NOVAS SUBSCRIÇÕES DE LICENÇAS

- 3.1. As características técnicas descritas para todos os serviços solicitados neste documento são as características mínimas que devem ser atendidas pela **LICITANTE**. Assim sendo, podem ser oferecidos quaisquer subscrições de desempenho equivalentes ou superiores, desde que compatíveis com os requisitos destas Especificações Técnicas.
- 3.2. Inventário dos *Part Numbers* das subscrições de licenças e serviços de suporte que deverão ser fornecidas pela **CONTRATADA** e com sua respectiva quantidade:

Produto	Part Numbers (SKU)	Qty	Vigência
Subscription License for FortiGate-VM with ATP (Advanced Threat Protection) Bundle for FortiGate-VM16S (16 CPU) - 3 Year	FC5-10-FGVVS-993-02-36	2	36 meses

- 3.3. A **CONTRATADA** deve garantir junto ao fabricante, a contratação das subscrições de licenças e dos serviços de suporte técnico à solução do **BNDES**, pelo período total de 36 (meses) meses, iniciando em 01/10/2026, ou na data da assinatura do contrato, o que ocorrer por último, com pagamentos anualizados.
- 3.4. As subscrições devem ser elegíveis para o uso em Nuvem.
- 3.5. As subscrições adquiridas devem permitir a utilização de todas as funcionalidades da solução durante toda a validade do **CONTRATO**.
- 3.6. Caso as condições de subscrição do produto sejam alteradas, as funcionalidades e os quantitativos definidos nestas Especificações Técnicas não deverão ser prejudicados, devendo a **CONTRATADA** comunicar ao **BNDES** e proceder com a atualização das subscrições, preservando os direitos decorrentes da relação contratual firmada.
- 3.7. A equipe técnica do **BNDES** poderá, sempre que julgar necessário, realizar consultas ao *website* do fabricante dos *virtual appliances* ou outros *websites* na Internet, com o objetivo de esclarecer dúvidas quanto ao atendimento dos requisitos técnicos mínimos exigidos.
- 3.8. A implantação das novas licenças será demandada pelo **BNDES** como um chamado(s) de prioridade baixa, dentro do escopo do serviço de suporte técnico e atualização.

4. SERVIÇO DE SUBSCRIÇÃO COM SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO

- 4.1. As subscrições devem incluir o serviço de suporte técnico oficial do fabricante, bem como acesso às bases de conhecimento do produto e deverá iniciar-se a partir de 01/10/2026, ou da data de assinatura do **CONTRATO**, o que ocorrer por último, devendo ser prestado por um período de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser renovada por períodos sucessivos até no máximo 60 (sessenta) meses, conforme item 11.1.

Elaborado por:

Revisado por:

Carlos Frederico Liberato Lopes
Analista de Sistemas ATI/DESET/GINF
Matr. 09971-6

Eduardo Carneiro da Cunha
Coordenador ATI/DESET/GINF
Matr. 11210-0

- 4.2. O serviço de suporte técnico e atualização abrangerá todos os *softwares* e componentes acessórios e deverá ser prestado para as instalações do **BNDES**, especificadas no item 2.1, com prazos e tempo de resolução especificados no item 5.
- 4.2.1. A critério do **BNDES**, poderá ser permitido o atendimento remoto.
- 4.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, número telefônico e endereço de correio eletrônico (*e-mail*) para acionamento do serviço de suporte técnico, que deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em feriados.
- 4.4. Considerar-se-á como tempo de resolução do chamado o período compreendido entre a abertura do chamado através de telefone ou *e-mail* junto à **CONTRATADA** e a resolução final dele, que deverá ser aprovada pelo **BNDES**.
- 4.5. O serviço de suporte técnico e atualização deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive feriados, e englobará todos os recursos e procedimentos necessários para que qualquer *virtual appliance* afetado retorne ao seu estado normal de operação.
- 4.6. A **CONTRATADA** arcará com todas as despesas com seus técnicos.
- 4.7. O serviço de suporte técnico e atualização envolverá a execução das seguintes atividades, necessárias para garantir a operação contínua da solução:
- 4.7.1. Manutenção preventiva e corretiva dos *virtual appliances* da solução;
- 4.7.2. Atendimento, nas dependências do **BNDES**, para a resolução de problemas de operação e configuração de funcionalidades dos *virtual appliances*;
- 4.7.3. Fornecimento das licenças e execução da instalação ou atualização de todas as novas versões ou releases dos *virtual appliances*, incluindo seus *softwares* e *firmwares*, disponibilizados pelo fabricante da solução, bem como a aplicação de correções (patches) dos *softwares* e *firmwares* dos *virtual appliances*, nas instalações do **BNDES**;
- 4.7.4. Resolução de dúvidas e fornecimento de esclarecimentos relativos à utilização e configuração das funcionalidades dos *virtual appliances*; e
- 4.7.5. Resolução de problemas relativos ao desempenho dos *virtual appliances*.

- 4.8. Sempre que solicitado pelo **BNDES**, a **CONTRATADA** deverá emitir laudo técnico, assinado por responsável técnico legalmente reconhecido, apontando as causas do problema e as ações necessárias para a sua solução.
- 4.9. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **BNDES**, quando solicitado, as novas versões dos *virtual appliances*, incluindo seus *softwares* e *firmwares*, com a descrição de todas as modificações implementadas pelo fabricante. Deverá ser encaminhado também todo o material necessário à atualização dos *virtual appliances* e à geração de novas licenças, caso seja necessário gerá-las para a nova versão.
- 4.10. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar acesso direto ao sítio *web* do fabricante da solução para a abertura de chamados, para o acompanhamento de chamados encaminhados para o fabricante e para o *download* de novas versões, releases e correções dos *virtual appliances*, durante o prazo de vigência do serviço de suporte técnico.
- 4.11. Ao final de cada atendimento resultante de abertura de chamado por parte do **BNDES**, a **CONTRATADA** deverá emitir laudo técnico, se solicitado pelo **BNDES**, contendo, no mínimo:
- 4.11.1. Número do chamado;
 - 4.11.2. Data e hora do chamado;
 - 4.11.3. Data e hora do início e do término do atendimento;
 - 4.11.4. Identificação do defeito;
 - 4.11.5. Identificação unívoca do *virtual appliance* (componente que apresentou problema); e
 - 4.11.6. Relação detalhada das providências adotadas, de forma a ser possível reproduzir o procedimento.
- 4.12. A **CONTRATADA** deverá designar um profissional responsável pelo acompanhamento dos chamados abertos pelo **BNDES**. Caberá a este profissional supervisionar os técnicos da **CONTRATADA** responsáveis pelo atendimento dos chamados abertos pelo **BNDES**. Este profissional será o contato oficial do **BNDES** com a **CONTRATADA** para assuntos relativos aos serviços de suporte técnico.
- 4.13. A finalização de cada atendimento só poderá ser efetuada com anuência formal do responsável técnico do **BNDES**.
- 4.14. O serviço de suporte técnico está sujeito aos níveis de serviço especificados no item 5.

5. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO E AJUSTES DE PAGAMENTO

- 5.1. Os Níveis de Serviço consistem em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis de níveis esperados de qualidade da prestação do serviço, parâmetros para os respectivos ajustes e adequações de pagamento.
- 5.2. Os Níveis de Serviço ora estabelecidos serão exigidos para o cumprimento dos prazos do serviço de suporte técnico.
- 5.3. Os Níveis de Serviço para o serviço de suporte técnico apresentam faixas com referência à prioridade e ao tempo de resolução do chamado.
- 5.4. Os critérios que serão utilizados pelo **BNDES** para a classificação dos chamados, no instante de sua abertura, são apresentados na tabela a seguir:

Prioridade	Descrição
ALTA	Chamados referentes a falhas nos <i>VIRTUAL APPLIANCES</i> que resultem em indisponibilidade ou degradação dos serviços no ambiente de produção.
MÉDIA	Chamados referentes a falhas nos <i>VIRTUAL APPLIANCES</i> que não resultem em indisponibilidade ou degradação dos serviços no ambiente de produção, mas que resultem em degradação ou perda do sistema de alta disponibilidade da solução.
BAIXA	Chamados referentes a pedidos de informações, implantação de <i>VIRTUAL APPLIANCES</i> , ajustes e configurações dos <i>VIRTUAL APPLIANCES</i> não relacionados à indisponibilidade de um dos <i>VIRTUAL APPLIANCES</i> ou degradação do desempenho do ambiente de produção, chamados referentes aos ambientes de testes e homologação, bem como a ações administrativas ou demais solicitações sem prazo ou penalidade especificada.

- 5.5. A cada uma das faixas de prioridade elencadas no item 5.4 corresponde um tempo de resolução do chamado realizado pelo **BNDES**, apresentado na tabela a seguir:

Prioridade	Tempo de Resolução do Chamado
ALTA	Até 4 (quatro) horas corridas da abertura do chamado
MÉDIA	Até 2 (dois) dias corridos da abertura do chamado
BAIXA	Até 10 (dez) dias corridos da abertura do chamado

- 5.6. A coluna “Tempo de Resolução do Chamado” contém o tempo máximo tolerado para resolução definitiva do evento que originou o chamado sem que ocorra penalidade.
- 5.7. Na abertura do chamado, o **BNDES** irá classificá-lo segundo os critérios previstos no item 5.4, sendo que a **CONTRATADA** não poderá questionar a classificação inicial realizada, devendo observar o tempo de resolução do chamado correspondente à faixa de prioridade determinada.
- 5.7.1. A contagem do tempo de resolução do chamado poderá ser interrompida com a anuência do **BNDES**, desde que solicitada de forma justificada pela **CONTRATADA** e aprovada pelo **BNDES**.

- 5.7.2. A extensão do tempo de resolução do chamado poderá ser autorizada, a critério do **BNDES**, também após justificativas formais da **CONTRATADA**.
- 5.7.3. O **BNDES** também poderá alterar o nível de prioridade do chamado ou suspender a contagem dos prazos, nos casos em que entender que o serviço não se encontra degradado ou prejudicando as atividades do **BNDES**.
- 5.7.4. Caso o chamado seja escalado, pela **CONTRATADA**, para o Fabricante do produto, ainda dentro do nível de serviço estabelecido pelo **BNDES** conforme a prioridade, a contagem do tempo de atendimento poderá ser suspensa até que o Fabricante do produto apresente a solução, desde que esta, comprovadamente, seja um bug ou outra solução que dependa exclusivamente do Fabricante do produto. O tempo de atendimento voltará a correr assim que o Fabricante disponibilizar a solução, cabendo à **CONTRATADA** implantá-la, ou nos períodos durante o decorrer do chamado quando o Fabricante solicitar mais informações para a **CONTRATADA**.
- 5.8. Na hipótese do não atendimento dos prazos estabelecidos no item 5.5 destas Especificações Técnicas, referente ao Serviço de Suporte Técnico, serão aplicados os seguintes percentuais de ajuste nos pagamentos relativos aos Termos de Recebimento descritos no item 6, podendo alcançar até 20% do valor da fatura:

Prioridade	Ajuste no pagamento do serviço de suporte técnico por chamado com nível de serviço não atendido
ALTA	Redução de 0,1% (um décimo por cento) do pagamento referente ao valor da fatura em apuração por hora corrida de atraso ou fração proporcional.
MÉDIA	Redução de 0,5% (meio por cento) do pagamento referente ao valor da fatura em apuração por dia corrido de atraso ou fração proporcional.
BAIXA	Redução de 0,1% (um décimo por cento) do pagamento referente ao valor da fatura em apuração por dia corrido de atraso ou fração proporcional.

- 5.9. Chamados de suporte técnico que tenham seu prazo descumprido para além da virada do período de apuração terão seu ajuste de pagamento calculado e descontado para o período vencido, sendo o chamado mantido aberto e calculando um novo ajuste de pagamento para o período de apuração iniciado, até seu fechamento.
- 5.10. O somatório dos percentuais de desconto relacionados ao serviço está limitado a 20% do valor da fatura/nota fiscal em que os descontos serão aplicados. Caso os descumprimentos apurados ultrapassem o percentual máximo de desconto, além dos ajustes de pagamento, o **BNDES** poderá instaurar processo administrativo punitivo em face da **CONTRATADA**, processo este que poderá culminar na aplicação da multa prevista no item 9.1.2, que será aplicada de acordo com a gravidade da infração, considerando os seguintes fatores, individualmente ou em grupo:

- 5.10.1. Os prejuízos concretos que os descumprimentos tenham causado ao **BNDES**; e
- 5.10.2. A **CONTRATADA** tenha superado o desconto máximo de 20% (vinte por cento) estabelecido no *caput*, sem apresentar um plano de ação, solicitado e aprovado pelo **Gestor do Contrato**, para ajustes do serviço prestado.
- 5.11. O pagamento dos ajustes ou da multa estabelecida poderá ser efetuado na fatura que corresponde à competência imediatamente posterior àquela da ocorrência de violação dos níveis de serviço ou em faturas posteriores, a critério do **BNDES**, à exceção da cobrança referente à violação ocorrida no último período de prestação do serviço, quando o desconto deverá ser pago pela **CONTRATADA** por meio de ressarcimento financeiro.

6. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E PAGAMENTO

- 6.1. A **CONTRATADA** deverá entregar as subscrições especificadas no item 3.2 destas Especificações Técnicas em até 10 (dez) dias a partir do início da vigência do contrato.
- 6.2. Todas as subscrições de serviços de atualização e suporte e componentes do objeto deverão ser fornecidas com a documentação comprobatória do direito de utilização em nome do **BNDES**.
- 6.3. A **CONTRATADA** deverá comprovar a autenticidade das subscrições por meio de Nota Fiscal ou Guia de Importação, ficando a critério do **BNDES** a comprovação junto ao fabricante.
- 6.4. A **CONTRATADA** deverá comprovar que continua credenciada pelo fabricante a prestar o serviço de suporte técnico e atualização, informar os dados de contato e *escalation list* para acionamento do serviço de suporte técnico até, no mínimo, o nível de direção da **CONTRATADA**, e o nome completo, CPF, telefone e e-mail do preposto da **CONTRATADA** perante o **BNDES**.
- 6.5. Os *Part Numbers* poderão ser ajustados de maneira justificada no caso de modificações nos códigos feitas por parte do próprio fabricante.
- 6.6. A Comissão de Recebimento terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos após a entrega das subscrições, para verificação da adequação da solução aos critérios definidos nestas Especificações Técnicas, podendo solicitar a **CONTRATADA** as correções que se fizerem necessárias.
- 6.7. Após a verificação da conformidade das subscrições, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo – Primeiro Período pelo primeiro período de 1 (um) ano referente as quantidades de subscrições ativadas.

- 6.8. A cada período completo de 1 (um) ano após a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo – Primeiro Período, o **Gestor do Contrato** irá realizar as mesmas validações para, em caso de conformidade das subscrições, emitir um novo Termo de Recebimento Definitivo.
- 6.9. O **BNDES** efetuará o pagamento referente as subscrições, após a emissão de cada Termo de Recebimento Definitivo, de acordo com os itens 6.7 e 6.8, será pago o valor de 1 (um) ano da quantidade de subscrições.
- 6.10. O **BNDES** realizará pagamento apenas das subscrições ativas cujo respectivo Termo de Recebimento Definitivo tenha sido emitido.
- 6.11. No caso de faturas que cheguem ao **BNDES** vencidas ou com prazo de pagamento inferior a 10 (dez) dias úteis, ou, ainda, no caso de faturas contestadas pelo **BNDES** em que seja comprovada a correção dos valores, será facultado à **CONTRATADA** emitir novo documento de cobrança com nova data para pagamento, respeitando o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a data do recebimento pelo **BNDES** e a nova data de pagamento ou, alternativamente, emitir documento que prorrogue a data de pagamento da fatura enviada.
- 6.12. A verificação dos valores da cobrança enviada pela **CONTRATADA** será realizada pelo **Gestor do Contrato**.
- 6.13. O **BNDES** não efetuará pagamentos de documentos fiscais que estejam em desacordo com as informações apresentadas pela empresa na Declaração de Informações para Fornecimento – DIF com relação ao tipo de objeto de fornecimento (produto ou serviço), seu(s) valor(es) correspondente(s) e seu(s) respectivo(s) enquadramento(s) na Lei Complementar nº 116/03, se aplicável, incidências tributárias e enquadramentos e retenções tributárias.
- 6.14. A DIF deverá ser apresentada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do BNDES, contado a partir da convocação do BNDES.

7. PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1. A **LICITANTE** deverá cotar, em valores anuais e totais, o serviço de subscrição das licenças e suporte técnico, compreendendo o fornecimento e os demais serviços dos objetos da licitação, acrescidos de todos os componentes, acessórios, *software*, licenças de uso e opcionais necessários à operação plena do conjunto de acordo com as exigências do edital e seus anexos.
- 7.2. Os preços deverão ser preenchidos conforme o respectivo modelo de planilha de preços constante no Edital, cabendo à equipe do **BNDES**,

Elaborado por:

Revisado por:

Carlos Frederico Liberato Lopes
Analista de Sistemas ATI/DESET/GINF
Matr. 09971-6

Eduardo Carneiro da Cunha
Coordenador ATI/DESET/GINF
Matr. 11210-0

responsável pela análise técnica das propostas, a validação dos resultados dos cálculos apresentados pela licitante.

- 7.3. As descrições constantes na Planilha de Formação de Preços anexada ao Edital estão apresentadas de forma resumida, sendo obrigatória, portanto, a consulta ao respectivo item das especificações técnicas para a correta definição do material, *virtual appliances*, *softwares* e serviços a serem fornecidos.
- 7.4. O valor global da proposta comercial corresponderá ao somatório dos preços globais das subscrições de licenças e serviço de suporte técnico, conforme a Planilha de Formação de Preços contida no Edital.
- 7.5. As **LICITANTES** não poderão alterar a estrutura da Planilha de Formação de Preços, fornecida junto ao Edital.
- 7.6. Serão exigidos, para aceitação da proposta, os seguintes requisitos:
- 7.6.1. Entrega da Planilha de Formação de Preços, conforme modelo fornecido junto ao Edital, devidamente preenchida;
- 7.6.2. Declaração de que as subscrições de licenças e de serviços de suporte técnico serão contratadas pela **LICITANTE** junto ao fabricante da solução para toda a vigência do serviço de suporte técnico especificado, conforme modelo definido no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** destas Especificações Técnicas; e
- 7.6.3. **Declaração baseada no Acórdão nº 2.569/2018 do Plenário do TCU**, conforme disposto no Anexo I da Instrução Normativa SGD/ME nº 01/2019, da não ocorrência de registro de oportunidade, em atenção à garantia dos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.
- 7.7. É facultada ao **BNDES** a instauração de diligência destinada a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações prestadas pela **LICITANTE** constantes de sua Proposta de Preços e de eventuais documentos a ela anexados.

8. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

- 8.1. A **LICITANTE** que ofertar a melhor proposta deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a referida **LICITANTE** executou ou executa, sem ressalvas quanto à qualidade, serviços pertinentes e compatíveis em características técnicas com o objeto do Edital.

Elaborado por:

Revisado por:

Carlos Frederico Liberato Lopes
Analista de Sistemas ATI/DESET/GINF
Matr. 09971-6

Eduardo Carneiro da Cunha
Coordenador ATI/DESET/GINF
Matr. 11210-0

8.2. Para fins de aferição de pertinência e compatibilidade, o(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) mencionar:

8.2.1. Serviço de manutenção e suporte técnico para ambiente com, no mínimo, uma solução de *firewall* Fortinet instalado em cluster por, pelo menos, 12 (doze) meses.

8.3. Em nenhum caso será aceito o somatório de atestados para o mesmo tipo de serviço.

8.4. Cada atestado deverá conter as seguintes informações mínimas:

8.4.1. CNPJ, nome comercial, endereço e telefone da sociedade atestante;

8.4.2. Nome, cargo/função, endereço, telefone e e-mail do representante da sociedade atestante que vier a assinar o atestado;

8.4.3. O período de execução do serviço;

8.4.4. Descrição do objeto atestado, contendo dados que permitam a aferição de sua similaridade com o objeto licitado;

8.4.5. Data da emissão do atestado; e

8.4.6. Assinatura do representante da sociedade atestante.

8.5. Cada atestado deve corresponder a um período de prestação do serviço não inferior a 1 (um) ano.

8.6. Poderá ser realizada diligência perante o atestante, visando obter esclarecimentos sobre o serviço prestado e/ou verificar a veracidade das informações prestadas.

9. PENALIDADES

9.1. Em caso de descumprimento parcial ou total do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da anuidade das subscrições ativas, conforme previsão constante no item 5.8;

9.1.3. Multa de até 10% (dez por cento), apurada de acordo com a gravidade da infração, incidente sobre o valor global do **CONTRATO**, em razão do descumprimento de outras obrigações contratuais não abrangidas pelo item 9.1.2 destas Especificações Técnicas;

Elaborado por:

Revisado por:

Carlos Frederico Liberato Lopes
Analista de Sistemas ATI/DESET/GINF
Matr. 09971-6

Eduardo Carneiro da Cunha
Coordenador ATI/DESET/GINF
Matr. 11210-0

9.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, pelo prazo previsto legalmente, apurado de acordo com a gravidade da infração.

9.2. O valor total das multas aplicadas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor global do **CONTRATO**.

9.3. A aplicação das sanções previstas não impede a rescisão unilateral do contrato pelo **BNDES**, nas hipóteses legalmente previstas e conforme estabelecido no mesmo.

10. GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A Contratada deverá prestar garantia contratual, no prazo de até 10 dias úteis após a convocação pelo **Gestor do Contrato**, prorrogáveis a critério do **BNDES**, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, na modalidade que vier a escolher, dentre as previstas no artigo 70, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

11. VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. Conforme previsto no art. 71 da Lei nº 13.303/2016, a vigência do **CONTRATO** será de 36 (trinta e seis) meses, considerando o seu início em 01/10/2026 ou na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o que ocorrer por último, com previsão de prorrogações sucessivas até o limite de 60 meses.

12. REAJUSTE

12.1. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será mantido, conforme o caso, pela revisão ou pelo reajuste, observados os limites e condições constantes da minuta de **CONTRATO** aprovada pelo **BNDES**. O reajuste estará limitado ao Índice de Custo de Tecnologia da Informação - ICTI, divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, ou outro índice que vier a substituí-lo. Ressalte-se que este índice vem sendo utilizado nos contratos cujo objeto compreenda bens e serviços de TI.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Além das demais obrigações estipuladas no contrato ou estabelecidas em lei, constituem, ainda, obrigações da **CONTRATADA**:

13.1.1. Fornecer todas as informações necessárias para a utilização do serviço contratado pelo **BNDES** (chamado com Prioridade Baixa, conforme a tabela do item 5.4);

13.1.2. Manter, durante toda a vigência do **CONTRATO**, o *escalation list*, para o serviço de suporte, atualizado até o nível de direção da

empresa (chamado com Prioridade Baixa, conforme a tabela do item 5.4);

- 13.1.3. Informar e manter atualizados o CPF e nome completo do preposto da **CONTRATADA** perante o **BNDES** (chamado com Prioridade Baixa, conforme a tabela do item 5.4). O preposto deverá comparecer ao **BNDES** para reuniões presenciais sempre que requerido pelo **Gestor do Contrato** (chamado com Prioridade Baixa, conforme a tabela do item 5.4);
- 13.1.4. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa em relação ao objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços;
- 13.1.5. Manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais, não tornadas públicas pelo **BNDES**, de que venha a ter conhecimento em virtude da contratação, bem como a respeito da execução e resultados obtidos na prestação de serviços, inclusive após o término do prazo de vigência do contrato, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral, e em especial a quaisquer meios de comunicação públicos e/ou privados;
- 13.1.6. A **CONTRATADA**, por ocasião da formalização do contrato, deverá apresentar o Termo de Confidencialidade e a Declaração de Informações para Fornecimento – DIF, sob pena de aplicação de penalidades nos termos do contrato, conforme as instruções abaixo:
 - 13.1.6.1. Termo de Confidencialidade – Modelo A (Representante Legal), conforme minuta constante do Edital, assinado por seus representante(s) legal(is), no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do **BNDES**, contado a partir da convocação do **BNDES**; e
 - 13.1.6.2. Declaração de Informações para Fornecimento – DIF, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do **BNDES**, contado a partir da convocação do **BNDES**. Só após a validação do Banco, o documento final deve ser assinado pelo representante da empresa. **ATENÇÃO:** Em caso de contratos que envolvam mais de um fornecedor, deverá ser preenchida uma DIF para cada um.
- 13.1.7. Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo referido no item anterior;

- 13.1.8. Não efetuar a compilação reversa, montagem reversa ou engenharia reversa de qualquer programa aplicativo do **BNDES** ou de terceiros a que venha ter acesso por força do serviço;
- 13.1.9. Devolver, impreterivelmente, ao término do contrato, ou a qualquer tempo a pedido do **BNDES**, todos os documentos que o **BNDES** o tenha fornecido;
- 13.1.10. Indicar seus dados de endereço, telefone e endereço de correio eletrônico, mantendo-os atualizados perante o **BNDES** durante toda a vigência do contrato (chamado com Prioridade Baixa, conforme a tabela do item 5.4);
- 13.1.11. Notificar ao **BNDES**, por escrito, quaisquer fatos que possam pôr em risco a execução do presente objeto.
- 13.1.12. Além das obrigações usualmente aplicadas à **CONTRATADA**, permitir ao Banco Central do Brasil acesso a termos firmados, documentos e informações atinentes aos serviços prestados, bem como às suas dependências, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução CMN nº 4.557/2017.
- 13.1.13. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **BNDES**;
- 13.1.14. Aceitar, por parte do **BNDES**, em todos os aspectos, a fiscalização no cumprimento do objeto contratado; e
- 13.1.15. Responder pelos danos comprovadamente causados ao **BNDES** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto contratado. A fiscalização ou o acompanhamento do **BNDES** não excluirá ou reduzirá essa responsabilidade da **CONTRATADA**.

14. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 14.1. O valor global máximo estimado para a contratação referente ao certame licitatório ora proposto é de R\$ 911.340,24 (novecentos e onze mil, trezentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos), conforme detalhado no Anexo III – Pesquisa de Preços.

Elaborado por:

Revisado por:

Carlos Frederico Liberato Lopes
Analista de Sistemas ATI/DESET/GINF
Matr. 09971-6

Eduardo Carneiro da Cunha
Coordenador ATI/DESET/GINF
Matr. 11210-0

15. MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO SUPORTE TÉCNICO E REVENDA AUTORIZADA PELO FABRICANTE

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO SUPORTE TÉCNICO E REVENDA AUTORIZADA

Referência: (número da Licitação)

Data: __ / __ /2026

Empresa: (nome da Licitante)

Declaro, na qualidade de representante legal da empresa _____, que esta contratará, junto ao fabricante Fortinet, o serviço de suporte técnico para todos os *virtual appliances* listado no item 3 das Especificações Técnicas anexas ao Edital, durante toda a vigência deste serviço, nas condições definidas no item 4 das Especificações Técnicas anexas ao Edital, e que esta faz parte da rede de vendas autorizadas pelo fabricante da solução para comercialização dos serviços ofertados.

_____ (nome e assinatura) _____

Nome completo, telefone e e-mail

Elaborado por:

Revisado por:

Carlos Frederico Liberato Lopes
Analista de Sistemas ATI/DESET/GINF
Matr. 09971-6

Eduardo Carneiro da Cunha
Coordenador ATI/DESET/GINF
Matr. 11210-0

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026 - BNDES
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

LICITANTE: _____ CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: (____) _____ E-MAIL: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____
NACIONALIDADE: _____ ESTADO CIVIL: _____
PROFISSÃO: _____ FUNÇÃO NA SOCIEDADE: _____
RG: _____ CPF: _____

**ESTABELECIMENTOS VINCULADOS À EXECUÇÃO CONTRATUAL
(MATRIZ/FILIAL):**

RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____

RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____

DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO:

ITEM I - Aquisição de equipamentos comutadores de rede para o ambiente de data center e para a camada de distribuição de campus, de licenças de software da plataforma para o gerenciamento da solução, bem como contratação de serviços de treinamento, instalação e suporte técnico, na modalidade Pregão Eletrônico, por menor preço global, e modo de disputa aberto e fechado, conforme as especificações do Edital e de seus Anexos;

ITEM II - Contratação de novo licenciamento por subscrição de licenças, serviços de suporte técnico e atualização de versões para o *software* FortiGate, solução especializada de firewall do fabricante *Fortinet*., na modalidade Pregão Eletrônico,

por menor preço global, e modo de disputa aberto e fechado, conforme as especificações do Edital e de seus Anexos.

Obs: A planilha em formato excel será disponibilizada no site do BNDES, bem como poderá ser requerida através do e-mail licitacoes@bndes.gov.br.

O Licitante _____ declara ter ciência e aceitar todas as exigências do Edital do Pregão em referência, bem como todas as condições de execução do objeto, propondo sua execução pelo valor global de R\$ ____ (____), observado(s) o(s) valor(es) unitário(s) cotado(s) na(s) planilha(s) acima.

Declara ainda, conforme disposto no Anexo I da Instrução Normativa SGD/ME nº 01/2019, baseada no Acórdão nº 2.569/2018 do Plenário do TCU, a não ocorrência de registro de oportunidade, em atenção à garantia dos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

Declara, outrossim, que o valor proposto inclui todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, viagens, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto.

Por fim, o Licitante _____ informa que a validade da presente proposta é de ____ (____) dias.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

(Representante Legal do Licitante)

Obs.: O Licitante deverá observar o prazo mínimo de validade da proposta estabelecido no item 3.3 do edital.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026 - BNDES
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO – ITEM I

CONTRATO OCS Nº ____ / ____
CONTRATO SAP Nº ____

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL – BNDES E _____, NA FORMA
ABAIXO:**

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília - DF e serviços no Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, nº 100, CEP nº 20.031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e _____, com sede em _____, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº _____, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, em conformidade com o procedimento do Pregão Eletrônico nº 021/2026 - **BNDES**, autorizado em 26/06/2026, por intermédio da DEC DIR nº 168/2026, de 25/06/2026, conforme previsão orçamentária sob rubricas nº 3101700010, 3101700020 e 3101700040, centro de custo nº BN30005000 – ATI DESET e BN00004000 – CC TI1, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Licitações e Contratos do Sistema **BNDES**, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos comutadores de rede para o ambiente de data center e para a camada de distribuição de campus, de licenças de software da plataforma para o gerenciamento da solução, bem como a prestação de serviços de treinamento, instalação e suporte técnico, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo IA do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2026 - **BNDES**) e da proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração de:

- a) até 6 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, considerando-se o somatório dos prazos referentes à entrega dos equipamentos e treinamento, instalação, e uma margem de segurança, encerrando-se com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos;
- b) 60 (sessenta) meses, contados da emissão do “Termo de Recebimento da Instalação”, no que se refere aos serviços de suporte técnico à solução de comutadores.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto contratado respeitará as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Contrato) e da proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – NÍVEIS DE SERVIÇO

Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com os padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estipulados pelo **BNDES**, observados os níveis de serviço descritos no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

Parágrafo Único

O descumprimento dos níveis de serviço acarretará a aplicação dos índices de redução do preço previstos no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, quando cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O **BNDES** efetuará o recebimento do objeto, através da Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços, com o apoio do gestor do Contrato, mencionados na Cláusula de Obrigações do **BNDES** deste Contrato, observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

O **BNDES** pagará ao **CONTRATADO**, pela execução do objeto contratado, o valor de até R\$ _____ (_____), conforme proposta apresentada (Anexo II deste Contrato), observado o disposto na Cláusula de Pagamento deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro

No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de o objeto ser, a critério do **BNDES**, parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro

Caso o **BNDES** não demande o total do objeto previsto neste Contrato, não será devida indenização ao **CONTRATADO**.

Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

O **BNDES** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, na forma prevista nas Especificações Técnicas, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação do documento fiscal ou equivalente legal (prioritariamente nota fiscal, e nos casos de dispensa desta: fatura, recibo de pagamento a autônomo), desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pelo **CONTRATADO**, observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro

O documento fiscal ou equivalente legal deverá ser apresentado ao **BNDES** no mês de sua emissão e até o dia 25 (vinte e cinco) do mesmo – ou data anterior que viabilize o tempestivo recolhimento dos tributos, se a legislação tributária assim exigir – possibilitando o cumprimento, pelo **BNDES**, das obrigações fiscais principais e acessórias decorrentes deste Contrato. Havendo impedimento legal para o cumprimento desse prazo, o documento fiscal ou equivalente legal deverá ser apresentado até o primeiro dia útil do mês seguinte da prestação do serviço/fornecimento do bem.

Parágrafo Segundo

A apresentação do documento de cobrança fora do prazo previsto nesta cláusula poderá implicar em sua rejeição e no direito do **BNDES** se ressarcir, preferencialmente, mediante desconto do valor a ser pago ao **CONTRATADO**, por qualquer penalidade tributária incidente pelo atraso.

Parágrafo Terceiro

Nas hipóteses em que o recebimento definitivo ocorrer após a entrega do documento fiscal ou equivalente legal, o **BNDES** terá até 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que o objeto tiver sido recebido definitivamente, para efetuar o pagamento.

Parágrafo Quarto

O primeiro documento fiscal ou equivalente legal terá como objeto de cobrança o período compreendido entre o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os documentos fiscais ou equivalentes legais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês. O último documento fiscal ou equivalente legal, por seu turno, referir-se-á ao período compreendido entre o primeiro dia do último mês da prestação dos serviços e o último dia de serviço prestado. Em todos os casos, o documento fiscal ou equivalente legal só poderá ser emitido e apresentado ao **BNDES** após a efetiva prestação do serviço, respeitado o disposto no Parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto

Para toda efetivação de pagamento, o Contratado deverá protocolar o documento fiscal ou equivalente em meio digital em sistema eletrônico próprio do BNDES, observadas as orientações vigentes do Contratante. Documentos em meio físico não serão aceitos, salvo previsão expressa no instrumento convocatório ou no contrato.

Parágrafo Sexto

O BNDES não efetuará pagamento diretamente em favor do(s) Subcontratado(s), salvo nas hipóteses legalmente previstas.

Parágrafo Sétimo

O documento fiscal ou equivalente legal deverá respeitar a legislação tributária e conter, minimamente, as seguintes informações:

- I. número da Ordem de Compra/Serviço – OCS ou número SAP do Contrato;
- II. número do pedido SAP, a ser informado pelo Gestor do Contrato;
- III. número da Folha de Registro de Serviços (FRS), a ser informado pelo Gestor do Contrato;
- IV. descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- V. período de referência da execução do objeto;
- VI. nome e número do CNPJ do **CONTRATADO**, cuja regularidade fiscal tenha sido avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
- VII. nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente do **CONTRATADO**, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com respectivos dígitos verificadores;
- VIII. tomador do serviço: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**;
- IX. CNPJ do tomador do serviço: 33.657.248/0001-89;

- X.** local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal ou equivalente legal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso;
- XI.** código do serviço, nos termos da legislação vigente, em concordância com as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento - DIF;
- XII.** número de inscrição do contribuinte individual válido junto ao INSS (NIT ou PIS/PASEP); e
- XIII.** destaque das retenções tributárias aplicáveis, conforme estabelecido na DIF.

Parágrafo Oitavo

Os pagamentos a serem efetuados em favor do **CONTRATADO** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pelo **CONTRATADO**. Em casos de dispensa ou benefício fiscal que implique em redução ou eliminação da retenção de tributos, o **CONTRATADO** fornecerá todos os documentos comprobatórios.

Parágrafo Nono

O documento fiscal ou equivalente legal emitido pelo **CONTRATADO** deverá estar em conformidade com a legislação tributária onde o **CONTRATADO** esteja estabelecido, cuja regularidade fiscal foi avaliada na etapa de habilitação, e com as normas regulamentares aprovadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, especialmente no que tange à retenção de tributos, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.

Parágrafo Décimo

Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados:

- I.** declaração assinada por um representante legal de que o **CONTRATADO** é optante do Simples Nacional, se for o caso;
- II.** em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e
- III.** demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado;

Parágrafo Décimo Primeiro

Caso sejam verificadas divergências, o **BNDES** devolverá o documento fiscal ou equivalente legal ao **CONTRATADO** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo **BNDES**.

Parágrafo Décimo Segundo

Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, o **BNDES** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Décimo Terceiro

Caso o **BNDES** não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível ao **CONTRATADO**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

Parágrafo Décimo Quarto

Fica assegurado ao **BNDES** o direito de deduzir do pagamento devido ao **CONTRATADO**, por força deste Contrato ou de outro contrato mantido com o **BNDES**, o valor correspondente aos pagamentos efetuados a maior ou em duplicidade.

CLÁUSULA OITAVA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

O **BNDES** e o **CONTRATADO** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços.

Parágrafo Primeiro

O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pelo **CONTRATADO** a cada período de 12 (doze) meses, sendo o primeiro contado do dia ____/____/____, data de apresentação da proposta (Anexo II deste Contrato), e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação – ICTI, divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, ou outro índice que vier a substituí-lo, sobre o preço referido na Cláusula de Preço deste Instrumento.

Parágrafo Segundo

A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa do **BNDES** ou mediante solicitação do **CONTRATADO**, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado ao **CONTRATADO** nos termos da Cláusula de Matriz de Riscos, respeitando-se o seguinte:

I. o **CONTRATADO** deverá formular ao **BNDES** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

II. a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição

de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; e

III. com o requerimento, o **CONTRATADO** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

Parágrafo Terceiro

Independentemente de solicitação, o **BNDES** poderá convocar o **CONTRATADO** para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo ao **CONTRATADO** apresentar as informações solicitadas pelo **BNDES**.

Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** deverá solicitar o reajuste e/ou a revisão de preços até o encerramento do Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo a partir do fato gerador, observando-se, ainda, que:

I. caso o fato gerador do reajuste e/ou da revisão de preços ou a divulgação do índice de reajuste ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias do encerramento do Contrato, o **CONTRATADO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste e/ou a revisão de preços;

II. caso a divulgação do índice de reajuste ocorra após o encerramento do Contrato, o **CONTRATADO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste de preços;

III. o **BNDES** deverá analisar o pedido de reajuste e/ou revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pelo **CONTRATADO** dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério do **BNDES**, enquanto o **CONTRATADO** não apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação de custos; e

IV. caso o **CONTRATADO** não solicite o reajuste e/ou revisão de preços nos prazos fixados acima, operar-se-á a renúncia a eventual direito ao reajuste e/ou à revisão.

CLÁUSULA NONA – MATRIZ DE RISCOS

O **BNDES** e o **CONTRATADO**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo III deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro deste Contrato.

Parágrafo Segundo

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA CONTRATUAL

O **CONTRATADO** prestará, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da convocação, garantia contratual, sob pena de aplicação de penalidade nos termos deste Contrato, observadas as condições para sua aceitação estipuladas nos incisos abaixo, no valor de R\$ ____ (____), que lhe será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais.

I. Caução em dinheiro: deverá ser depositada em favor do **BNDES**, de acordo com as orientações que serão fornecidas quando da referida convocação;

II. Seguro Garantia: a Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP;

a) O Instrumento de Apólice de Seguro deve prever expressamente:

a.1) responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas ao **CONTRATADO**;

a.2) vigência pelo prazo contratual;

a.3) prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento do **CONTRATADO** - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

III. Fiança Bancária: a Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção do BACEN.

a) O Instrumento de Fiança deve prever expressamente:

a.1) renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;

a.2) vigência pelo prazo contratual;

a.3) prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento do **CONTRATADO** - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação do inadimplemento à Instituição Financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes.

Parágrafo Primeiro

O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo **CONTRATADO** durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **BNDES**.

Parágrafo Segundo

Havendo majoração do preço contratado, decorrente de reajuste, repactuação ou revisão de preços causada por alterações na legislação tributária, fica dispensada a atualização da garantia, salvo se o valor da atualização for igual ou superior ao patamar referenciado no inciso II do artigo 91 do Regulamento de Licitações e Contratos do **SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Terceiro

Nos demais casos que demandem a complementação ou renovação da garantia, tais como alteração do objeto (aditivo quantitativo ou qualitativo), prorrogação contratual, dentre outros, o **CONTRATADO** deverá providenciá-la no prazo estipulado pelo **BNDES**.

Parágrafo Quarto

Sempre que o contrato for garantido por fiança bancária ou seguro garantia, o **CONTRATADO** deve obter do garantidor anuência em relação à manutenção da garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do aditivo ou recebimento de carta de apostilamento ou aditivo epistolar, conforme o caso. Recusando-se o garantidor a manter a garantia, cabe ao **CONTRATADO** obter nova garantia no mesmo prazo, prorrogável por igual período a critério do **BNDES**.

Parágrafo Quinto

A garantia contratual deverá cobrir:

- I. todas as obrigações decorrentes do objeto contratual, assim como eventuais danos decorrentes de seu descumprimento;
- II. todas as obrigações relacionadas ao objeto principal, ainda que decorrentes de sua manutenção e/ou refazimento, bem como das medidas necessárias à prevenção ordinária de sinistros, prejuízos e danos em geral;
- III. prejuízos decorrentes de atos de corrupção praticados sem participação dolosa do **BNDES** ou de seus representantes;
- IV. prejuízos diretos causados ao **BNDES** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- V. multas moratórias e/ou punitivas aplicadas pelo **BNDES** ao **CONTRATADO**;
- VI. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando o objeto contratual demandar cessão de mão de obra com dedicação exclusiva.

Parágrafo Sexto

Em caso de prorrogação da vigência ou alteração do objeto contratual, o **CONTRATADO** deverá notificar a entidade fiadora/seguradora, conforme o caso, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da formalização do respectivo Instrumento Contratual.

Parágrafo Sétimo

Por se tratar de garantia contratual prestada em benefício de uma Estatal, caso os documentos de caução, fiança ou seguro façam referência à Lei nº 8.666/1993 e/ou à

Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições respectivas da Lei nº 13.303/2016, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **CONTRATADO**:

I. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação e a ausência de impedimentos exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo **BNDES**;

II. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **BNDES**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação;

III. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;

IV. reparar todos os danos e prejuízos causados ao **BNDES** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;

V. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o **BNDES**, a qualquer momento, exigir do **CONTRATADO** a comprovação de sua regularidade;

VI. assumir a responsabilidade integral por quaisquer ônus que venham a ser impostos ao **BNDES** em virtude de documento fiscal que seja emitido em desacordo com a legislação aplicável;

VII. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando ao **BNDES**, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se o **CONTRATADO**, quando optante:

a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou

b) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;

VIII. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato;

IX. obedecer às instruções e aos procedimentos, estabelecidos pelo **BNDES**, para a adequada execução do Contrato;

X. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o **BNDES**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do **CONTRATADO**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

XI. fornecer informações para o gerenciamento, por parte do **BNDES**, de riscos social, ambiental ou climático, relacionados ao objeto do contrato.

XII. apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a convocação, a Declaração de Informações para Fornecimento - DIF, adequadamente preenchida, sob pena de instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade, e de retenção tributária, pelo **BNDES**, nos casos previstos em lei, da alíquota que entender adequada;

- a) as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento – DIF não deverão divergir das constantes do documento fiscal ou equivalente legal;
- b) no caso de subcontratação, o **CONTRATADO** deverá apresentar, ainda, uma DIF para cada subcontratado, devidamente preenchida(s) com os respectivos dados e assinada(s) pelo(s) respectivo(s) representante(s) legal(is).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BNDES

O **CONTRATADO** e o **BNDES** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

Parágrafo Primeiro

Em atendimento ao disposto no *caput* desta Cláusula, o **CONTRATADO** obriga-se, inclusive, a:

I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Sistema **BNDES** (**BNDES** e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente Contrato;

III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado do Sistema **BNDES**, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

IV. observar a Política para Transações com Partes Relacionadas e o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigentes ao tempo da contratação, bem como a Política Corporativa de Integridade do Sistema **BNDES**, assegurando-se de que seus representantes, administradores, todos os profissionais envolvidos na execução do objeto e eventuais subcontratados pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes;

V. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição;

VI. informar imediatamente ao **BNDES** a ocorrência de potencial situação de conflito de interesses, comunicando na mesma oportunidade as medidas que serão adotadas para o tratamento da questão; e

VII. notificar imediatamente o **BNDES** sobre qualquer investigação ou procedimento iniciado por autoridade governamental relacionado à violação de Leis Anticorrupção (nacional ou estrangeira) e/ou de obrigações da empresa, de seus administradores, diretores, prepostos, empregados, representantes ou terceiros a seu serviço, incluindo subcontratados, referentes a este Contrato.

Parágrafo Segundo

O **BNDES** recomenda, ao **CONTRATADO**, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

Parágrafo Terceiro

Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, compete ao **CONTRATADO** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao **BNDES**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** declara ter conhecimento do Código de Ética do Sistema **BNDES**, bem como da Política Corporativa de Integridade do Sistema **BNDES**, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.bndes.gov.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

Parágrafo Quinto

Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do **BNDES** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: página na *internet* (www.bndes.gov.br/ouvidoria); correio (Caixa Postal 15054, CEP 20031-120, Rio de Janeiro – RJ); e telefone (0800 702 6307).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Cabe ao **CONTRATADO** cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços:

- I.** cumprir as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;
- II.** não acessar informações sigilosas do **BNDES**, salvo quando previamente autorizado por escrito;
- III.** sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior:

- a) manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;
- b) limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e
- c) informar imediatamente ao **BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do **BNDES** para remediar a violação;

IV. entregar ao **BNDES**, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;

V. apresentar, antes do início da prestação dos serviços, Termos de Confidencialidade, conforme minuta constante do Anexo V (Minuta de Termo de Confidencialidade para Profissionais) deste Contrato, assinados pelos profissionais que acessarão informações sigilosas, devendo referida obrigação ser também cumprida por ocasião de substituição desses profissionais; e

VI. observar o disposto no Termo de Confidencialidade assinado por seu Representante Legal, constante do Anexo IV (Termo de Confidencialidade para Representante Legal) deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas de boa governança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, inclusive de segurança, e observar que:

- I. Eventual tratamento de dados pessoais em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- II. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais diretamente pelo **CONTRATADO**, esta será realizada mediante prévia aprovação do **BNDES**, responsabilizando-se o **CONTRATADO** por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;

III.O **CONTRATADO** deverá seguir as instruções recebidas do **BNDES** em relação ao tratamento de dados pessoais;

IV.No caso de tratamento de dados pessoais realizado pelo **CONTRATADO** para cumprimento de suas obrigações legais ou para atendimento de suas próprias finalidades, o **BNDES** não será considerado “Controlador de Dados Pessoais” e, sim, o **CONTRATADO**;

V.Os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização do **BNDES**, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;

VI.O **CONTRATADO** deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente contrato, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;

VII.Os dados deverão ser armazenados de maneira segura pelo **CONTRATADO**, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação.

VIII.O **CONTRATADO** dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula e na Cláusula de Sigilo das Informações, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

IX.O **BNDES** possui direito de regresso em face do **CONTRATADO** em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

X.O **CONTRATADO** deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integralidade de seus dados pessoais.

XI.O **CONTRATADO** deverá informar imediatamente ao **BNDES** todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este Contrato, seguindo as orientações fixadas pelo **BNDES** e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas.

XII.O **CONTRATADO** deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do Contrato disponibilizando, sempre que

14/22

solicitado pelo **BNDES**, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no artigo 5º, XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

XIII.Qualquer incidente ao qual o **CONTRATADO** tiver dado causa e que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado ao **BNDES**, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo ao **CONTRATADO** disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

XIV.Ao final da vigência do Contrato, o **CONTRATADO** deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal.

Parágrafo Primeiro

As Partes reconhecem que, se durante a execução do Contrato armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, o **BNDES** será considerado “Controlador de Dados”, e o **CONTRATADO** “Operador” ou “Processador de Dados”, salvo nas situações expressas em contrário nesse Contrato. Contudo, caso o **CONTRATADO** descumpra as obrigações prevista na legislação de proteção de dados ou as instruções do **BNDES**, será equiparado a “Controlador de Dados”, inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados.

Parágrafo Segundo

Cada uma das Partes será controladora independente, para os fins desse **CONTRATO**, cabendo definir individualmente as bases legais apropriadas e diretrizes para as operações de tratamento, em relação aos seguintes dados pessoais: (i) que vierem a coletar diretamente junto aos respectivos titulares, desde que essa operação de tratamento se dê com base em suas próprias decisões; (ii) oriundos de suas próprias bases de dados; e (iii) relativos ao seu corpo de colaboradores, funcionários e/ou prepostos envolvidos para a regular execução deste Contrato.

Parágrafo Terceiro

Caso o **CONTRATADO** disponibilize dados de terceiros, além das obrigações no *caput* desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que o **BNDES** venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte do **CONTRATADO**, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações do **BNDES**, sem prejuízo das penalidades deste Contrato.

Parágrafo Quarto

A assinatura deste Contrato importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular, seja ele pessoa física direta ou indiretamente relacionada ao **CONTRATADO**, inclusive sócios, representantes legais, empregados, contratados e/ou terceirizados,

15/22

quando for o caso, dos dados pessoais que tenham se tornados públicos como condição para participação na licitação e para contratação, para tratamento pelo **BNDES**, na forma da Lei nº 13.709/2018. Poderão ser solicitados pelo **BNDES** dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal.

Parágrafo Quinto

Os representantes legais signatários do presente autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos nos documentos decorrentes do procedimento de licitação, tais como nome, CPF, e-mail, telefone e cargo, para fins de publicidade das contratações administrativas no site institucional do **BNDES** e em cumprimento à Lei nº 12.527/ 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Parágrafo Sexto

As partes comprometem-se a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como informar aos titulares dos dados pessoais mencionados no presente instrumento, para as finalidades descritas no parágrafo acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO BNDES

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **BNDES**:

- I. realizar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- II. designar, como Gestor do Contrato, Leo Leal Setta, que atualmente exerce a função de Gerente da ATI/DESET/GINF, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução dos serviços, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;
- III. designar, como substituto do Gestor do Contrato, para atuar em sua eventual ausência, Eduardo Carneiro da Cunha ou José Maciel Franco Junior, que atualmente exerce a função de analistas da ATI/DESET/GINF;
- IV. alterar, quando conveniente, o Gestor do Contrato e/ou o seu substituto, por outro profissional, mediante comunicação escrita ao **CONTRATADO**;
- V. designar o Fiscal do Contrato que auxiliará o Gestor do Contrato no acompanhamento, na fiscalização e na avaliação da execução do objeto;
- VI. designar a Comissão de Recebimento, a quem caberá o recebimento do objeto, em conjunto com o Gestor do Contrato;
- VII. fornecer ao **CONTRATADO**, quando solicitado ao Gestor do Contrato, acesso ao Código de Ética do Sistema **BNDES**, da Política Corporativa de Integridade do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**;
- VIII. colocar à disposição do **CONTRATADO** todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato; e
- IX. comunicar ao **CONTRATADO**, por escrito:

- a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
- b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares do **CONTRATADO**, concedendo-lhe prazo para defesa; e
- c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EQUIDADE DE GÊNERO E VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE

O **CONTRATADO** deverá comprovar, sempre que solicitado pelo **BNDES**, a inexistência de decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pelo próprio **CONTRATADO** ou dirigentes, administradores ou sócios majoritários, que importem em discriminação de raça, etnia ou gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, e/ou de sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou, ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, violência contra a mulher, idoso ou pessoa com deficiência ou importem em crime contra o meio ambiente ou proveito criminoso da prostituição.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese de ter havido decisão administrativa e/ou sentença condenatória, nos termos referidos no *caput* desta Cláusula, a execução do objeto contratual poderá ser suspensão pelo **BNDES** até a comprovação do cumprimento da reparação imposta ou da reabilitação do **CONTRATADO** ou de seus dirigentes, conforme o caso.

Parágrafo Segundo

A comprovação a que se refere o *caput* desta Cláusula será realizada por meio de declaração, sem prejuízo da verificação do sistema informativo interno do **BNDES** – Sistema de Gerenciamento do Cadastro de Entidades (N02), acerca da inexistência de sanção em face do **CONTRATADO** e/ou de seus dirigentes, administradores ou sócios majoritários que impeça a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a cessão deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte do **CONTRATADO**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

Parágrafo Primeiro

É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que o **CONTRATADO** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

- I. aquiescência prévia do **BNDES**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

Parágrafo Segundo

Caso ocorra a sucessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo, por conseguinte, jus ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro

É admitida a subcontratação da parcela do objeto deste Contrato referente ao serviço de treinamento, condicionada aos seguintes requisitos:

- I. aquiescência prévia do **BNDES**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal operação; e
- II. atendimento de todas as condições contratuais e requisitos para a subcontratação previstos no Edital e no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato), cabendo ao **CONTRATADO** apresentar, sempre que solicitado pelo **BNDES**, os respectivos documentos comprobatórios.

Parágrafo Quarto

A subcontratação pode ser realizada com sociedades distintas e de forma simultânea, devendo, em todos os casos, ser relacionada à parcela do objeto autorizada pelo **BNDES**.

Parágrafo Quinto

Caso o **CONTRATADO** opte por subcontratar o objeto deste Contrato, permanecerá como responsável perante o **BNDES** pela adequada execução do ajuste, sujeitando-se, inclusive, às penalidades previstas neste Contrato, na hipótese de não cumprir as obrigações ora pactuadas, ainda que por culpa da sociedade subcontratada.

Parágrafo Sexto

Aceita, pelo **BNDES**, a subcontratação, o **CONTRATADO** deverá apresentar os Termos de Confidencialidade, conforme minuta constante do Anexo VI (Minuta de Termo de Confidencialidade para Subcontratação) deste Contrato, assinados pelo representante legal e pelos profissionais da sociedade subcontratada envolvidos na execução dos serviços subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo **BNDES** ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa, de acordo com o Anexo I (Termo de Referência); e
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.

Parágrafo Primeiro

As penalidades serão aplicadas observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos do **SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Segundo

Contra a decisão de aplicação de penalidade, o **CONTRATADO** poderá requerer a reconsideração para a decisão de advertência, ou interpor o recurso cabível para as demais penalidades, na forma e no prazo previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do **SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Terceiro

A imposição de penalidade prevista nesta Cláusula não impede a extinção do Contrato pelo **BNDES**, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula de Extinção do Contrato.

Parágrafo Quarto

A multa poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

Parágrafo Quinto

A multa aplicada ao **CONTRATADO** e os prejuízos causados ao **BNDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ele devidos, assim como da garantia prestada, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

Parágrafo Sexto

No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Sétimo

A celebração de Termo de Ajustamento de Conduta prevista no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema BNDES não importa em renúncia às penalidades prevista neste Contrato e no Anexo I (Termo de Referência).

Parágrafo Oitavo

A sanção prevista no inciso III desta Cláusula também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;**
- II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;**

III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o **BNDES** em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

- I. as alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; e
- II. é vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).

Parágrafo Primeiro

Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração deste Contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá a recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

Parágrafo Segundo

A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no Parágrafo anterior, deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Instrumento e na legislação vigente.

Parágrafo Terceiro

As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento, os ajustes necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do Contrato e alterações de preços decorrentes decorrente de reajuste, repactuação ou revisão de preços causada por alterações na legislação tributária, que poderão ser celebrados por meio epistolar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, e ainda:

- I. consensualmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do **BNDES**, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- II. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo à parte inocente notificar a outra por escrito, assinalando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento ou em seus anexos;
- III. na ausência de liberação, por parte do **BNDES**, de área, local ou objeto necessário para a sua execução, nos prazos contratuais;
- IV. em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita do **BNDES**,

por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

V. quando for decretada a falência do **CONTRATADO**;

VI. caso o **CONTRATADO** perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;

VII. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação;

VIII. caso o **CONTRATADO** seja declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;

IX. em função da suspensão do direito de o **CONTRATADO** licitar ou contratar com o **BNDES**;

X. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pelo **CONTRATADO** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;

XI. em razão da dissolução do **CONTRATADO**; e

XII. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro

Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo

Os casos de extinção contratual convencionados no *caput* desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Parágrafo Primeiro

Integram o presente Contrato:

Anexo I - Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 021/2026 - BNDES

Anexo II - Proposta

Anexo III - Matriz de Risco

Anexo IV - Termo de Confidencialidade para Representante Legal

Anexo V - Minuta de Termo de Confidencialidade para Profissionais

Anexo VI - Minuta de Termo de Confidencialidade para Subcontratação

Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá

renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes consideram, para todos os efeitos, a data da última assinatura digital como a data de formalização jurídica deste instrumento.

As folhas deste contrato foram conferidas por [REDACTED], advogado(a) do **BNDES**, por autorização do representante legal que o assina.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

CONTRATADO

O **BNDES** efetuará o recebimento do objeto, através do Gestor, com apoio da Comissão de Recebimento, mencionados na Cláusula de Obrigações do **BNDES** deste Contrato, observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

O **BNDES** pagará ao **CONTRATADO**, pela execução do objeto contratado, o valor de até R\$ _____ (_____), conforme proposta apresentada (Anexo II deste Contrato), observado o disposto na Cláusula de Pagamento deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro

No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de o objeto ser, a critério do **BNDES**, parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro

Caso o **BNDES** não demande o total do objeto previsto neste Contrato, não será devida indenização ao **CONTRATADO**.

Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

O **BNDES** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, na forma prevista nas Especificações Técnicas, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação do documento fiscal ou equivalente legal (prioritariamente nota fiscal, e nos casos de dispensa desta: fatura, recibo de pagamento a autônomo), desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pelo **CONTRATADO**, observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro

O documento fiscal ou equivalente legal deverá ser apresentado ao **BNDES** no mês de sua emissão e até o dia 25 (vinte e cinco) do mesmo – ou data anterior que viabilize o tempestivo recolhimento dos tributos, se a legislação tributária assim exigir – possibilitando o cumprimento, pelo **BNDES**, das obrigações fiscais principais e acessórias decorrentes deste Contrato. Havendo impedimento legal para o cumprimento desse prazo, o documento fiscal ou equivalente legal deverá ser

apresentado até o primeiro dia útil do mês seguinte da prestação do serviço/fornecimento do bem.

Parágrafo Segundo

A apresentação do documento de cobrança fora do prazo previsto nesta cláusula poderá implicar em sua rejeição e no direito do **BNDES** se ressarcir, preferencialmente, mediante desconto do valor a ser pago ao **CONTRATADO**, por qualquer penalidade tributária incidente pelo atraso.

Parágrafo Terceiro

Nas hipóteses em que o recebimento definitivo ocorrer após a entrega do documento fiscal ou equivalente legal, o **BNDES** terá até 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que o objeto tiver sido recebido definitivamente, para efetuar o pagamento.

Parágrafo Quarto

O primeiro documento fiscal ou equivalente legal terá como objeto de cobrança o período compreendido entre o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os documentos fiscais ou equivalentes legais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês. O último documento fiscal ou equivalente legal, por seu turno, referir-se-á ao período compreendido entre o primeiro dia do último mês da prestação dos serviços e o último dia de serviço prestado. Em todos os casos, o documento fiscal ou equivalente legal só poderá ser emitido e apresentado ao **BNDES** após a efetiva prestação do serviço, respeitado o disposto no Parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto

Para toda efetivação de pagamento, o Contratado deverá protocolar o documento fiscal ou equivalente em meio digital em sistema eletrônico próprio do BNDES, observadas as orientações vigentes do Contratante. Documentos em meio físico não serão aceitos, salvo previsão expressa no instrumento convocatório ou no contrato.

Parágrafo Sexto

O documento fiscal ou equivalente legal deverá respeitar a legislação tributária e conter, minimamente, as seguintes informações:

- I. número da Ordem de Compra/Serviço – OCS ou número SAP do Contrato;
- II. número do pedido SAP, a ser informado pelo Gestor do Contrato;
- III. número da Folha de Registro de Serviços (FRS), a ser informado pelo Gestor do Contrato;
- IV. descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- V. período de referência da execução do objeto;

VI. nome e número do CNPJ do **CONTRATADO**, cuja regularidade fiscal tenha sido avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;

VII. nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente do **CONTRATADO**, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com respectivos dígitos verificadores;

VIII. tomador do serviço: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**;

IX. CNPJ do tomador do serviço: 33.657.248/0001-89;

X. local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal ou equivalente legal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso;

XI. código do serviço, nos termos da legislação vigente, em concordância com as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento - DIF;

XII. número de inscrição do contribuinte individual válido junto ao INSS (NIT ou PIS/PASEP); e

XIII. destaque das retenções tributárias aplicáveis, conforme estabelecido na DIF.

Parágrafo Sétimo

Os pagamentos a serem efetuados em favor do **CONTRATADO** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pelo **CONTRATADO**. Em casos de dispensa ou benefício fiscal que implique em redução ou eliminação da retenção de tributos, o **CONTRATADO** fornecerá todos os documentos comprobatórios.

Parágrafo Oitavo

O documento fiscal ou equivalente legal emitido pelo **CONTRATADO** deverá estar em conformidade com a legislação tributária onde o **CONTRATADO** esteja estabelecido, cuja regularidade fiscal foi avaliada na etapa de habilitação, e com as normas regulamentares aprovadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, especialmente no que tange à retenção de tributos, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.

Parágrafo Nono

Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados:

- I.** declaração assinada por um representante legal de que o **CONTRATADO** é optante do Simples Nacional, se for o caso;
- II.** em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e

III. demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado;

Parágrafo Décimo

Caso sejam verificadas divergências, o **BNDES** devolverá o documento fiscal ou equivalente legal ao **CONTRATADO** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo **BNDES**.

Parágrafo Décimo Primeiro

Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, o **BNDES** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Décimo Segundo

Caso o **BNDES** não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível ao **CONTRATADO**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

Parágrafo Décimo Terceiro

Fica assegurado ao **BNDES** o direito de deduzir do pagamento devido ao **CONTRATADO**, por força deste Contrato ou de outro contrato mantido com o **BNDES**, o valor correspondente aos pagamentos efetuados a maior ou em duplicidade.

CLÁUSULA OITAVA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

O **BNDES** e o **CONTRATADO** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços.

Parágrafo Primeiro

O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pelo **CONTRATADO** a cada período de 12 (doze) meses, sendo o primeiro contado do dia ____/____/____, data de apresentação da proposta (Anexo II deste Contrato), e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação – ICTI, divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, ou outro índice que vier a substituí-lo, sobre o preço referido na Cláusula de Preço deste Instrumento.

Parágrafo Segundo

A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa do **BNDES** ou mediante solicitação do **CONTRATADO**, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou

6/22

ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado ao **CONTRATADO** nos termos da Cláusula de Matriz de Riscos, respeitando-se o seguinte:

I. o **CONTRATADO** deverá formular ao **BNDES** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

II. a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; e

III. com o requerimento, o **CONTRATADO** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

Parágrafo Terceiro

Independentemente de solicitação, o **BNDES** poderá convocar o **CONTRATADO** para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo ao **CONTRATADO** apresentar as informações solicitadas pelo **BNDES**.

Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** deverá solicitar o reajuste e/ou a revisão de preços até a prorrogação ou o encerramento do Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo a partir do fato gerador, observando-se, ainda, que:

I. caso o fato gerador do reajuste e/ou da revisão de preços ou a divulgação do índice de reajuste ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias da prorrogação ou do encerramento do Contrato, o **CONTRATADO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste e/ou a revisão de preços;

II. caso a assinatura do aditivo de prorrogação torne superveniente a ocorrência do fato gerador do reajuste, ou a divulgação do índice de reajuste ocorra após a prorrogação ou o encerramento do Contrato, o **CONTRATADO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste de preços;

III. o **BNDES** deverá analisar o pedido de reajuste e/ou revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pelo **CONTRATADO** dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério do **BNDES**, enquanto o **CONTRATADO** não apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação de custos; e

II. Seguro Garantia: a Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP;

a) O Instrumento de Apólice de Seguro deve prever expressamente:

a.1) responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas ao **CONTRATADO**;

a.2) vigência pelo prazo contratual;

a.3) prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento do **CONTRATADO** - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

III. Fiança Bancária: a Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção do BACEN.

a) O Instrumento de Fiança deve prever expressamente:

a.1) renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;

a.2) vigência pelo prazo contratual;

a.3) prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento do **CONTRATADO** - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação do inadimplemento à Instituição Financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes.

Parágrafo Primeiro

O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo **CONTRATADO** durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **BNDES**.

Parágrafo Segundo

Havendo majoração do preço contratado, decorrente de reajuste, repactuação ou revisão de preços causada por alterações na legislação tributária, fica dispensada a atualização da garantia, salvo se o valor da atualização for igual ou superior ao patamar referenciado no inciso II do artigo 91 do Regulamento de Licitações e Contratos do **SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Terceiro

Nos demais casos que demandem a complementação ou renovação da garantia, tais como alteração do objeto (aditivo quantitativo ou qualitativo), prorrogação contratual, dentre outros, o **CONTRATADO** deverá providenciá-la no prazo estipulado pelo **BNDES**.

III. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;

IV. reparar todos os danos e prejuízos causados ao **BNDES** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;

V. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o **BNDES**, a qualquer momento, exigir do **CONTRATADO** a comprovação de sua regularidade;

VI. assumir a responsabilidade integral por quaisquer ônus que venham a ser impostos ao **BNDES** em virtude de documento fiscal que seja emitido em desacordo com a legislação aplicável;

VII. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando ao **BNDES**, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se o **CONTRATADO**, quando optante:

a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou

b) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;

VIII. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato;

IX. obedecer às instruções e aos procedimentos, estabelecidos pelo **BNDES**, para a adequada execução do Contrato;

X. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o **BNDES**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do **CONTRATADO**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

XI. fornecer informações para o gerenciamento, por parte do **BNDES**, de riscos social, ambiental ou climático, relacionados ao objeto do contrato.

XII. apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a convocação, a Declaração de Informações para Fornecimento - DIF, adequadamente preenchida, sob pena de instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade, e de retenção tributária, pelo **BNDES**, nos casos previstos em lei, da alíquota que entender adequada;

a) as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento – DIF não deverão divergir das constantes do documento fiscal ou equivalente legal;

XIII. atender às solicitações do **BNDES** relativas à transição contratual entre o **CONTRATADO** e o seu sucessor na execução dos serviços, prestando todo o suporte, inclusive a capacitação dos profissionais de seu sucessor, a fim de que o objeto contratado não seja interrompido;

XIV. garantir que o objeto do Contrato não infringe quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de

qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do **BNDES**, por acusação da espécie, podendo o **CONTRATADO** ser instado a intervir no processo;

XV. responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança das dependências do **BNDES** por parte dos profissionais alocados na execução dos serviços, quanto ao porte de identificação e à utilização dos acessos indicados pelo **BNDES**;

(Aplicável aos contratos de TI)

XVI. devolver recursos disponibilizados pelo **BNDES**, revogar perfis de acesso de seus profissionais, eliminar suas caixas postais e adotar demais providências aplicáveis ao término da vigência deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BNDES

O **CONTRATADO** e o **BNDES** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

Parágrafo Primeiro

Em atendimento ao disposto no *caput* desta Cláusula, o **CONTRATADO** obriga-se, inclusive, a:

I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Sistema **BNDES** (**BNDES** e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente Contrato;

III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado do Sistema **BNDES**, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

IV. observar a Política para Transações com Partes Relacionadas e o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigentes ao tempo da contratação, bem como a Política Corporativa de Integridade do Sistema **BNDES**, assegurando-se de que seus representantes, administradores, todos os profissionais envolvidos na execução do objeto e eventuais subcontratados pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes;

V. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição;

VI. informar imediatamente ao **BNDES** a ocorrência de potencial situação de conflito de interesses, comunicando na mesma oportunidade as medidas que serão adotadas para o tratamento da questão; e

VII. notificar imediatamente o **BNDES** sobre qualquer investigação ou procedimento iniciado por autoridade governamental relacionado à violação de Leis Anticorrupção (nacional ou estrangeira) e/ou de obrigações da empresa, de seus administradores, diretores, prepostos, empregados, representantes ou terceiros a seu serviço, incluindo subcontratados, referentes a este Contrato.

Parágrafo Segundo

O **BNDES** recomenda, ao **CONTRATADO**, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

Parágrafo Terceiro

Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, compete ao **CONTRATADO** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao **BNDES**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** declara ter conhecimento do Código de Ética do Sistema **BNDES**, bem como da Política Corporativa de Integridade do Sistema **BNDES**, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.bndes.gov.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

Parágrafo Quinto

Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do **BNDES** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: página na *internet* (www.bndes.gov.br/ouvidoria); correio (Caixa Postal 15054, CEP 20031-120, Rio de Janeiro – RJ); e telefone (0800 702 6307).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Cabe ao **CONTRATADO** cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços:

I. cumprir as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;

II. não acessar informações sigilosas do **BNDES**, salvo quando previamente autorizado por escrito;

III. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior:

a) manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;

b) limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa

das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e

c) informar imediatamente ao **BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do **BNDES** para remediar a violação;

IV. entregar ao **BNDES**, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;

V. apresentar, antes do início da prestação dos serviços, Termos de Confidencialidade, conforme minuta constante do Anexo V (Minuta de Termo de Confidencialidade para Profissionais) deste Contrato, assinados pelos profissionais que acessarão informações sigilosas, devendo referida obrigação ser também cumprida por ocasião de substituição desses profissionais; e

VI. observar o disposto no Termo de Confidencialidade assinado por seu Representante Legal, constante do Anexo IV (Termo de Confidencialidade para Representante Legal) deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas de boa governança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, inclusive de segurança, e observar que:

I.Eventual tratamento de dados pessoais em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II.O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais diretamente pelo **CONTRATADO**, esta será realizada mediante prévia aprovação do **BNDES**, responsabilizando-se o **CONTRATADO** por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;

III.O **CONTRATADO** deverá seguir as instruções recebidas do **BNDES** em relação ao tratamento de dados pessoais;

IV.No caso de tratamento de dados pessoais realizado pelo **CONTRATADO** para cumprimento de suas obrigações legais ou para atendimento de suas próprias

finalidades, o **BNDES** não será considerado “Controlador de Dados Pessoais” e, sim, o **CONTRATADO**;

V.Os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização do **BNDES**, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;

VI.O **CONTRATADO** deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente contrato, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;

VII.Os dados deverão ser armazenados de maneira segura pelo **CONTRATADO**, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação.

VIII.O **CONTRATADO** dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula e na Cláusula de Sigilo das Informações, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

IX.O **BNDES** possui direito de regresso em face do **CONTRATADO** em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

X.O **CONTRATADO** deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integralidade de seus dados pessoais.

XI.O **CONTRATADO** deverá informar imediatamente ao **BNDES** todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este Contrato, seguindo as orientações fixadas pelo **BNDES** e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas.

XII.O **CONTRATADO** deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do Contrato disponibilizando, sempre que solicitado pelo **BNDES**, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no artigo 5º, XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

XIII.Qualquer incidente ao qual o **CONTRATADO** tiver dado causa e que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado ao **BNDES**, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo ao **CONTRATADO** disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

XIV.Ao final da vigência do Contrato, o **CONTRATADO** deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal.

Parágrafo Primeiro

As Partes reconhecem que, se durante a execução do Contrato armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, o **BNDES** será considerado “Controlador de Dados”, e o **CONTRATADO** “Operador” ou “Processador de Dados”, salvo nas situações expressas em contrário nesse Contrato. Contudo, caso o **CONTRATADO** descumpra as obrigações prevista na legislação de proteção de dados ou as instruções do **BNDES**, será equiparado a “Controlador de Dados”, inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados.

Parágrafo Segundo

Cada uma das Partes será controladora independente, para os fins desse **CONTRATO**, cabendo definir individualmente as bases legais apropriadas e diretrizes para as operações de tratamento, em relação aos seguintes dados pessoais: (i) que vierem a coletar diretamente junto aos respectivos titulares, desde que essa operação de tratamento se dê com base em suas próprias decisões; (ii) oriundos de suas próprias bases de dados; e (iii) relativos ao seu corpo de colaboradores, funcionários e/ou prepostos envolvidos para a regular execução deste Contrato.

Parágrafo Terceiro

Caso o **CONTRATADO** disponibilize dados de terceiros, além das obrigações no *caput* desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que o **BNDES** venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte do **CONTRATADO**, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações do **BNDES**, sem prejuízo das penalidades deste Contrato.

Parágrafo Quarto

A assinatura deste Contrato importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular, seja ele pessoa física direta ou indiretamente relacionada ao **CONTRATADO**, inclusive sócios, representantes legais, empregados, contratados e/ou terceirizados, quando for o caso, dos dados pessoais que tenham se tornados públicos como condição para participação na licitação e para contratação, para tratamento pelo **BNDES**, na forma da Lei nº 13.709/2018. Poderão ser solicitados pelo **BNDES** dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal.

Parágrafo Quinto

Os representantes legais signatários do presente autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos nos documentos decorrentes do procedimento de licitação, tais como nome, CPF, e-mail, telefone e cargo, para fins de publicidade das contratações administrativas no site institucional do **BNDES** e em cumprimento à Lei nº 12.527/ 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Parágrafo Sexto

As partes comprometem-se a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como informar aos titulares dos dados pessoais mencionados no presente instrumento, para as finalidades descritas no parágrafo acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO BNDES

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **BNDES**:

- I. realizar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- II. designar, como Gestor do Contrato, Leo Leal Setta, que atualmente exerce a função de Gerente da ATI/DESET/GINF, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução dos serviços, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;
- III. designar, como substituto do Gestor do Contrato, para atuar em sua eventual ausência, Eduardo Carneiro da Cunha ou José Maciel Franco Junior, que atualmente são analistas da ATI/DESET/GINF;
- IV. alterar, quando conveniente, o Gestor do Contrato e/ou o seu substituto, por outro profissional, mediante comunicação escrita ao **CONTRATADO**;
- V. designar o Fiscal do Contrato que auxiliará o Gestor do Contrato no acompanhamento, na fiscalização e na avaliação da execução do objeto;
- VI. designar a Comissão de Recebimento, a quem caberá o recebimento do objeto, em conjunto com o Gestor do Contrato;
- VII. fornecer ao **CONTRATADO**, quando solicitado ao Gestor do Contrato, acesso ao Código de Ética do Sistema **BNDES**, da Política Corporativa de Integridade do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**;
- VIII. colocar à disposição do **CONTRATADO** todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato; e
- IX. comunicar ao **CONTRATADO**, por escrito:
 - a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;

- b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares do **CONTRATADO**, concedendo-lhe prazo para defesa; e
- c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EQUIDADE DE GÊNERO E VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE

O **CONTRATADO** deverá comprovar, sempre que solicitado pelo **BNDES**, a inexistência de decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pelo próprio **CONTRATADO** ou dirigentes, administradores ou sócios majoritários, que importem em discriminação de raça, etnia ou gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, e/ou de sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou, ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, violência contra a mulher, idoso ou pessoa com deficiência ou importem em crime contra o meio ambiente ou proveito criminoso da prostituição.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese de ter havido decisão administrativa e/ou sentença condenatória, nos termos referidos no *caput* desta Cláusula, a execução do objeto contratual poderá ser suspensa pelo **BNDES** até a comprovação do cumprimento da reparação imposta ou da reabilitação do **CONTRATADO** ou de seus dirigentes, conforme o caso.

Parágrafo Segundo

A comprovação a que se refere o *caput* desta Cláusula será realizada por meio de declaração, sem prejuízo da verificação do sistema informativo interno do **BNDES** – Sistema de Gerenciamento do Cadastro de Entidades (N02), acerca da inexistência de sanção em face do **CONTRATADO** e/ou de seus dirigentes, administradores ou sócios majoritários que impeça a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a cessão deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte do **CONTRATADO**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

Parágrafo Primeiro

É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que o **CONTRATADO** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

- I. aquiescência prévia do **BNDES**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

Parágrafo Segundo

Caso ocorra a sucessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro

É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo **BNDES** ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa, de acordo com o Anexo I (Termo de Referência); e
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.

Parágrafo Primeiro

As penalidades serão aplicadas observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos do **SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Segundo

Contra a decisão de aplicação de penalidade, o **CONTRATADO** poderá requerer a reconsideração para a decisão de advertência, ou interpor o recurso cabível para as demais penalidades, na forma e no prazo previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do **SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Terceiro

A imposição de penalidade prevista nesta Cláusula não impede a extinção do Contrato pelo **BNDES**, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula de Extinção do Contrato.

Parágrafo Quarto

A multa poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

Parágrafo Quinto

A multa aplicada ao **CONTRATADO** e os prejuízos causados ao **BNDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ele devidos, assim como da garantia prestada, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

Parágrafo Sexto

No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Sétimo

A celebração de Termo de Ajustamento de Conduta prevista no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema BNDES não importa em renúncia às penalidades prevista neste Contrato e no Anexo I (Termo de Referência).

Parágrafo Oitavo

A sanção prevista no inciso III desta Cláusula também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o **BNDES** em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

- I. as alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; e
- II. é vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).

Parágrafo Primeiro

Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração deste Contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá a recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

Parágrafo Segundo

A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no Parágrafo anterior, deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Instrumento e na legislação vigente.

Parágrafo Terceiro

As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento, os ajustes necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do Contrato e alterações de preços decorrentes decorrente de reajuste, repactuação ou revisão de

preços causada por alterações na legislação tributária, que poderão ser celebrados por meio epistolar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, e ainda:

- I. consensualmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do **BNDES**, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- II. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo à parte inocente notificar a outra por escrito, assinalando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento ou em seus anexos;
- III. na ausência de liberação, por parte do **BNDES**, de área, local ou objeto necessário para a sua execução, nos prazos contratuais;
- IV. em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita do **BNDES**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- V. quando for decretada a falência do **CONTRATADO**;
- VI. caso o **CONTRATADO** perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;
- VII. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação;
- VIII. caso o **CONTRATADO** seja declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;
- IX. em função da suspensão do direito de o **CONTRATADO** licitar ou contratar com o **BNDES**;
- X. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pelo **CONTRATADO** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;
- XI. em razão da dissolução do **CONTRATADO**; e
- XII. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro

Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo

Os casos de extinção contratual convencionados no *caput* desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Parágrafo Primeiro

Integram o presente Contrato:

Anexo I - Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 021/2026 - BNDES

Anexo II - Proposta

Anexo III - Matriz de Risco

Anexo IV - Termo de Confidencialidade para Representante Legal

Anexo V - Minuta de Termo de Confidencialidade para Profissionais

Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes consideram, para todos os efeitos, a data da última assinatura digital como a data de formalização jurídica deste instrumento.

As folhas deste contrato foram conferidas por [REDACTED], advogado(a) do **BNDES**, por autorização do representante legal que o assina.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

CONTRATADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026 - BNDES

ANEXO IV – MATRIZ DE RISCOS

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco Atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Possibilidade de período sem cobertura dos serviços contratuais previstos e aplicação de penalidades.	Diligência da empresa contratada na execução contratual.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Possibilidade de período sem cobertura dos serviços contratuais previstos e orientação técnica.	Planejamento empresarial.	Contratada
	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do BNDES.	Possibilidade de Período sem cobertura dos serviços contratuais previstos.	Cumprimento pelo BNDES das atividades necessárias a regular execução contratual.	BNDES.
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo BNDES, que comprovadamente repercute no preço contratado, observada a disciplina contratual.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	BNDES.
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada.	Planejamento tributário.	Contratada.

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
	Variação da inflação.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Previsão de reajuste anual.	BNDES, até o índice de reajuste; Contratada, se acima do índice de reajuste.
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge).	Contratada.
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviços e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reajuste anual de preço.	BNDES.
	Elevação de custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratada.
Risco Técnico e/ou Operacional	Impossibilidade instalação de atualização e/ou correção fornecida nos termos dos serviços de suporte, em decorrência de customização realizada pelo BNDES e/ou terceiro a seu serviço.	Problemas na operação do software.	Mapeamento de customizações e planejamento na implementação de melhorias do software.	BNDES.
Risco Tributário e Fiscal (não tributário).	Responsabilização do BNDES por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do BNDES.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pelo BNDES.	Contratada
Risco Tributário e Fiscal	Majoração de alíquotas dos tributos incidentes sobre a prestação dos serviços objeto do contrato.	Aumento do valor total do contrato.	Reequilíbrio contratual.	BNDES.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026 - BNDES
ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÃO

MODELO A

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO E DE
CONTRATAÇÃO**

Ref.: Pregão Eletrônico nº 021/2026- BNDES

_____, CNPJ nº _____, sediada em _____, por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr(a). _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, a inexistência de impedimentos normativos à contratação com o BNDES ou suas subsidiárias¹, declarando ainda que:

I. em relação ao art. 38 da Lei n.º 13.303/2016:

- a)** não possui administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado do BNDES ou de suas subsidiárias;
- b)** não está cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BNDES ou com suas subsidiárias;
- c)** não foi declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d)** não possui sócio ou administrador que seja sócio de outra empresa que está suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e)** não possui sócio ou administrador que tenha sido sócio ou administrador de outra empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- f)** que não tem, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- g)** que não possui sócio que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BNDES ou suas subsidiárias há menos de 6 (seis) meses; e
- h)** não possui administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar, até o terceiro grau civil, de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do BNDES.

¹ BNDES Participações S/A – BNDESPAR e a Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME

II. não está proibido de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de pessoas jurídicas de direito público ou de pessoas jurídicas controladas pelo Poder Público²;

III. em relação à Política de Equidade de Gênero e Valorização da Diversidade do Sistema BNDES³, inexistente decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pela sociedade ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça, etnia ou gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, e/ou de sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, violência contra a mulher, idoso ou pessoa com deficiência, ou importem em crime contra o meio ambiente ou proveito criminoso da prostituição;

IV. em relação à Política para Transações com Partes Relacionadas:

- a) não é controlada por Superintendente, Diretor ou membro de Órgão previsto no estatuto social das empresas do Sistema BNDES;
- b) não é controlada por cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, até o 2º grau, de qualquer pessoa referida no inciso (i) acima;

V. em relação à Política Corporativa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo do Sistema BNDES, que:

- a) atua em estrita conformidade com a Política Corporativa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo do Sistema BNDES (PPLDT);
- b) não está envolvido, direta ou indiretamente, em quaisquer atividades ilícitas, incluindo, mas não se limitando a lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou proliferação de armas de destruição em massa;
- c) não é alvo de sanções internacionais, especialmente aquelas previstas pela Lei nº 13.810/2019 e monitoradas em conformidade com normativos vigentes;
- d) compromete-se a colaborar com quaisquer diligências solicitadas pelo BNDES para fins de PLDFT, mantendo total transparência e fornecendo informações ou documentos adicionais sempre que necessário.

VI. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;

² Este inciso alcança todas as sanções de impedimento de licitar e contratar previstas nos demais dispositivos legais, tais como as decorrentes da Lei nº 8.429/1992, da Lei nº 9.605/1998, da Lei nº 9.504/1997 e as decorrentes de práticas lesivas à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846/2013.

³ Disponível em <https://ri.bndes.gov.br/governanca-corporativa/estatutos-codigo-e-politicas>.

VII. compromete-se a informar ao BNDES, a qualquer tempo, a alteração das condições declaradas acima;

VIII. está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la;

IX. não designará, para a execução dos serviços ora contratados, profissionais que sejam cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado ou dirigente do Sistema BNDES.

Local, data.

Assinatura do representante legal.

MODELO B

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA FORNECIMENTO – DIF

Instruções para Preenchimento:

- 1) Antes de começar a preencher, favor ler a aba Instruções Gerais deste arquivo;
- 2) Preencher apenas os campos hachurados em azul. O restante da planilha está bloqueado;
- 3) Cada campo tem comentários para auxiliar o preenchimento. Passe o mouse para acessar os comentários;
- 4) Preencher uma DIF para cada unidade econômica do fornecedor (matriz e/ou filiais), que vierem a efetivamente fornecer o produto e/ou prestar o serviço. Nesse caso, os documentos de cobrança deverão ser emitidos por estas unidades econômicas; e
- 5) Preencher uma DIF para cada subcontratado do fornecedor que emitir documentos de cobrança contra o BNDES.

1) CONTRATANTE

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Endereço: Avenida República do Chile, 100, Centro, CEP 20031-917

CNPJ: 33.657.248/0001-89
Inscr. Mun.: 047.146-1
Rio de Janeiro - RJ

2) DADOS CADASTRAIS DO FORNECEDOR OU DO(S) SUBCONTRATADO(S)

☐

FORNECEDOR

☐

SUBCONTRATADO

Razão Social/Nome:

Endereço Completo:

DADOS*	PESSOA JURÍDICA		PESSOA FÍSICA	
CNPJ/CPF				
NIT/PIS/PASEP				
Natureza Jurídica				
Entidade Sem Fins Lucrativos	☐	Sim	☐	Não
Entidade Beneficente de Assistência Social	☐	Sim	☐	Não
CÓDIGO CNAE(i) - Atividade Principal / N° CBO(ii)				
CÓDIGO CNAE da Atividade do fornecimento:				
Inscrição Estadual				
Inscrição Municipal				
Código CFOP(iii)				
Classificação NCM(iv)				
Optante SIMPLES NACIONAL	☐	Optante	☐	Não optante
Optante pelo SIMEI(v)	☐	Optante	☐	Não optante

(i) CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas; (ii) CBO - Classificação Brasileira de Ocupações; (iii) CFOP - Código Fiscal de Operações e Prestações; (iv) NCM - Nomenclatura Comum do Mercosul; e (v) SIMEI - Sistema de recolhimento em valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, devidos pelo Microempreendedor Individual (MEI).

3) OBJETO DO FORNECIMENTO

☐

PRODUTO

☐

SERVIÇO

☐

PRODUTO E SERVIÇO

OBJETO:

4) CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

PRODUTO/SERVIÇO	VALOR BRUTO (R\$)	MUNICÍPIO(S) DA ENTREGA E/OU PRESTAÇÃO
PRODUTO		
SERVIÇO		
TOTAL	-	

Valor Bruto é o valor referente ao escopo desta DIF, sem nenhuma dedução de tributos. Não considerar valores de fornecimento de outras unidades econômicas ou subcontratações.

☐

Subcontratação (para os casos permitidos na Lei 8.666/93)

Nº de subcontratações:

☐

TIPO DE DOCUMENTO A SER ENCAMINHADO*:

☐

NF

☐

NF-e

☐

NFS-e

☐

DANFE

☐

RPCI

☐

RECIBO

☐

OUTROS

☐

QUAIS?

* As siglas mencionadas neste campo têm o significado a seguir: (i) NF - Nota Fiscal; (ii) NF-e - Nota Fiscal Eletrônica; (iii) NFS-e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica; (iv) DANFE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica; e (v) RPCI - Recibo de Pagamento a Contribuinte Individual (antigo RPA - Recibo de Pagamento a Autônomo).

5) INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS

Diretrizes básicas para preenchimento:

1) IRPJ, CSLL, PIS/PASEP e COFINS:

- 1.1) Observar o art. 34 da Lei nº 10.833/03, que trata da obrigação das empresas públicas (BNDES) em efetuar as retenções na fonte, a que se referem o art. 64 da Lei nº 9.430/96; e
- 1.2) Observar a IN RFB nº 1.234/12.

2) RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA (INSS) - aplicável aos casos de cessão de mão-de-obra ou empreitada:

- 2.1) Observar a IN RFB nº 971/09, em especial a partir do art. 112, bem como o art. 7º da Lei nº 12.546/11; e
- 2.2) Observar a CNAE da atividade principal, bem como a CNAE da atividade relacionada à prestação do serviço (CNAE principal ou secundário).

3) ISS:

- 3.1) Observar a Lei Complementar (LC) nº 116/03, em especial a regra geral contida no caput do art. 3º, que o ISS é devido "no município do estabelecimento do prestador do serviço";
- 3.2) Verificar se a categoria de serviço prestado se enquadra nas exceções previstas no art. 3º da LC nº 116/03, em que o ISS é devido no "local da prestação";
- 3.3) Consultar os regulamentos de ISS específicos de cada município do(s) local(is) da prestação do serviço, tendo em vista a previsão contida no art. 6º da LC nº 116/2003, especialmente o regulamento do município competente para a cobrança do ISS; e
- 3.4) Considerar os registros nos cadastros municipais de empresas prestadoras de outros municípios, se aplicável (verificar CEPOM/Rio de Janeiro).

4) SIMPLES NACIONAL, ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS e ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- 4.1) Optante pelo Simples Nacional (salvo os serviços de construção civil, paisagismo, vigilância, limpeza ou conservação, e serviços advocatícios) ou Entidade Beneficente de Assistência Social **NÃO** estão sujeitos à retenção da Contribuição Previdenciária (INSS), (conforme art. 18, § 5º-C da LC 123/06 ou art. 149 da IN RFB nº 971/09, respectivamente); e
- 4.2) Optante pelo Simples Nacional, Entidade Sem Fins Lucrativos ou Entidade Beneficente de Assistência Social **NÃO** estão sujeitos à retenção dos Tributos Federais (IRPJ, CSLL, PIS/PASEP e COFINS), observado o art. 6º da IN RFB nº 1.234/12, devendo enviar a declaração prevista no Anexo II, III ou IV; conforme enquadramento. No caso de Entidade Beneficente de Assistência Social, que atue nas áreas da saúde, da educação e/ou da assistência social, será necessário adicionalmente enviar o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), conforme art. 6º, § 6º e 7º da IN RFB 1.234/12, alterada pela IN RFB 1.540/15. Nos termos do § 7º do art. da 6º da IN RFB nº 1.243/2012, não serão aceitos comprovantes de protocolos de requerimento de concessão ou renovação do CEBAS.

ENQUADRAMENTOS E RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

ENQUADRAMENTOS E RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS DOS PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS

Preencher os valores dos produtos/mercadorias faturados diretamente contra o BNDES

TRIBUTOS	VALOR DO PRODUTO R\$ (A)	BENEFÍCIO FISCAL		BASE DE CÁLCULO R\$ (C)	ALÍQUOTA % (D)	VALOR A SER RETIDO R\$ E = (C x D)	BASE LEGAL DO BENEFÍCIO FISCAL (SE APLICÁVEL)
		MARQUE COM "X" (B)					
IRPJ		☐ SIM	☐ NÃO				
CSLL		☐ SIM	☐ NÃO		1,00%		
PIS/PASEP		☐ SIM	☐ NÃO		0,65%		
COFINS		☐ SIM	☐ NÃO		3,00%		
ICMS		☐ SIM	☐ NÃO				

Observação 1: O BNDES **NÃO** é contribuinte do ICMS, por isso, **NÃO** se aplicam alíquotas interestaduais.

Observação 2: Se o fornecimento implicar em produtos que estejam sujeitos a enquadramentos tributários distintos, preencha uma DIF para cada caso.

ENQUADRAMENTOS E RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Conferir o enquadramento do serviço na LC nº 116/03 (campos "COD LC 116/03" e "DESCRIÇÃO"), e informar a inscrição no Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios - CEPOM/Rio de Janeiro, se aplicáveis:

COD LC 116/03	DESCRIÇÃO	COD CEPOM/RJ

Enquadrar o serviço como cessão de mão de obra / empreitada:

Marque com "X" as respostas ao lado das quatro perguntas a seguir, para determinação de existência de retenção previdenciária.

- a) Os serviços, no todo ou em parte, podem ser enquadrados no Anexo I? (veja aba " Anexos I e II " deste arquivo)
- b) Os serviços, no todo ou em parte, podem ser enquadrados no Anexo II? (veja aba " Anexos I e II " deste arquivo)
- c) Os serviços serão prestados nas dependências do BNDES ou em local por ele estabelecido?
- d) Os serviços contratados são de necessidade contínua do BNDES?

Se as respostas "a" e "c" forem SIM, haverá retenção previdenciária.

Se as respostas "b", "c" e "d" forem SIM, haverá retenção previdenciária.

Caso não sejam satisfeitas as combinações acima, não haverá retenção previdenciária.

De acordo com as respostas acima, haverá retenção previdenciária? (conforme IN RFB nº 971/2009)

☐ Sim	☐ Não
☐ Sim	☐ Não
☐ Sim	☐ Não
☐ Sim	☐ Não

Preencher com os valores referentes aos serviços faturados diretamente contra o BNDES

Tributação Com e Sem Benefícios dos Serviços Relatados Organizados para o DIFER							
TRIBUTOS	VALOR DO SERVIÇO R\$ (A)	BENEFÍCIO FISCAL		BASE DE CÁLCULO R\$ (C)	ALÍQUOTA % (D)	VALOR A SER RETIDO R\$ E = (C x D)	BASE LEGAL DO BENEFÍCIO FISCAL (SE APLICÁVEL)
		MARQUE COM "X" (B)					
IRPJ	-	☐ SIM	☐ NÃO				
CSLL		☐ SIM	☐ NÃO		1,00%		
PIS/PASEP		☐ SIM	☐ NÃO		0,65%		
COFINS		☐ SIM	☐ NÃO		3,00%		
ICMS		☐ SIM	☐ NÃO				
ISS		☐ SIM	☐ NÃO				
INSS		☐ SIM	☐ NÃO				

Observação 1: O BNDES **NÃO** é contribuinte do ICMS, **NÃO** se aplicando a alíquota interestadual.

Observação 2: Se o fornecimento implicar em serviços que estejam sujeitos a enquadramentos tributários distintos, preencha uma DIF para cada caso.

Declaro para os devidos fins que são verdadeiras todas as informações aqui prestadas ao contratante pelo que me responsabilizo civil e criminalmente, bem como que a apresentação desta declaração não dispensa a minha obrigação como fornecedor/subcontratado de apresentar outras declarações eventualmente exigidas pela legislação.

Nome: _____ CPF: _____ Função na Empresa: _____

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.
Assinatura do representante legal do fornecedor / subcontratado

Contador: _____ CRC: _____
Assinatura do contador do fornecedor / subcontratado

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026 - BNDES
ANEXO VI – MINUTAS DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

MODELO A

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PARA CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

(Identificação da empresa – CNPJ, Razão Social, etc),
por intermédio de seu representante legal, _____ (identificação do representante legal
– Nome e CPF), doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**,
se compromete, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E
TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, a tratar adequadamente os dados pessoais e
a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do Banco
Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e de suas Subsidiárias
BNDES Participações S.A. - BNDESPAR e Agência Especial de Financiamento
Industrial S.A. FINAME, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO
SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços às
EMPRESAS DO SISTEMA BNDES – Contrato OCS nº ____/____, celebrado
em ____/____/____, estabelece contato com informações privadas das
EMPRESAS DO SISTEMA BNDES, que podem e devem ser conceituadas como
segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas
confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não
autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA
BNDES** e do **RESPONSÁVEL**, sem a expressa e escrita autorização do representante
legal signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso;
- II. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. Metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços elaborados pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- V. Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do contrato OCS nº _____/_____.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do Contrato OCS nº _____/_____, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA**

BNDES poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do Contrato OCS nº _____/_____, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, dados pessoais, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o **RESPONSÁVEL**, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial, dado pessoal a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Único

O **RESPONSÁVEL** determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato OCS nº _____/_____, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SEXTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a tratar os dados pessoais que tiver acesso em razão de seu relacionamento com as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** unicamente para as finalidades informadas e/ou autorizadas e se o tratamento fundamentar-se em uma das

situações previstas no art. 7º ou 11 da LGPD, observando a [Política Corporativa de Proteção de Dados Pessoais do Sistema BNDES](#) (PCPD) e a [Política Corporativa de Segurança da Informação do Sistema BNDES](#) (PCSI), ambas das EMPRESAS DO SISTEMA BNDES, bem como o seguinte:

- a) Os dados pessoais sensíveis só poderão ser compartilhados com terceiros nas hipóteses previstas na legislação de proteção de dados pessoais, quando houver, por exemplo, o consentimento específico do titular de dados pessoais, quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, à execução de política pública, ao exercício regular de direito e para garantia da prevenção à fraude e da segurança do titular de dados pessoais.
 - a.1) São entendidos como dados pessoais sensíveis, nos termos do inciso III do artigo 7º da LGPD, os dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico; e
- b) O RESPONSÁVEL deve comunicar, sem prejuízo de tomar outras medidas indicadas na PCSI, prontamente, sobre qualquer incidente com dados pessoais, aos quais teve acesso em razão da assinatura deste Termo, inclusive sobre o vazamento de dados pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará responsabilização civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação, bem como do **RESPONSÁVEL**, no que for cabível.

CLÁUSULA OITAVA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o **RESPONSÁVEL** e as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e abrangem as informações presentes e futuras.

CLÁUSULA NONA

O **RESPONSÁVEL** se compromete no âmbito do Contrato objeto do presente Termo, a apresentar às **EMPRESAS DO BNDES** declaração individual de adesão e aceitação das cláusulas do **Termo de Confidencialidade para Profissionais Terceirizados**, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato OCS nº ____/____.

DE ACORDO,

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20____.

RESPONSÁVEL

MODELO B

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PARA PROFISSIONAIS

_____, *(identificação – Nome e CPF)*, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, compromete-se, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, a tratar adequadamente os dados pessoais e a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e de suas Subsidiárias BNDES Participações S.A. - BNDESPAR e Agência Especial de Financiamento Industrial S.A. FINAME, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** – Contrato OCS nº ____/____, celebrado em ____/____/____, estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e do **RESPONSÁVEL**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

-
- I. Listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso enquanto contratado por empresa que preste serviço às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
 - II. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
 - III. Metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços elaborados pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
 - IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
 - V. Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do contrato OCS nº _____/_____.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham a ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do Contrato OCS nº _____/_____, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do Contrato OCS nº _____/_____, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade destas, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, dados pessoais, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial e dados pessoais a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Único

O **RESPONSÁVEL** adotará todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

CLÁUSULA SEXTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso em razão do Contrato OCS nº _____/_____, com as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** unicamente para as finalidades informadas e/ou autorizadas e se o tratamento fundamentar-se em uma das situações previstas no art. 7º ou 11 da LGPD, observando a [Política Corporativa de Proteção de Dados Pessoais do Sistema BNDES](#) (PCPD) e a [Política Corporativa de Segurança da Informação do Sistema BNDES](#) (PCSI), ambas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, bem como o seguinte:

- a) Os dados pessoais sensíveis só poderão ser compartilhados com terceiros nas hipóteses previstas na legislação de proteção de dados pessoais, quando houver, por exemplo, o consentimento específico do titular de dados pessoais, quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, à execução de

política pública, ao exercício regular de direito e para garantia da prevenção à fraude e da segurança do titular de dados pessoais.

a.1) São entendidos como dados pessoais sensíveis, nos termos do inciso III do artigo 7º da LGPD, os dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico; e

b) O RESPONSÁVEL deve comunicar, sem prejuízo de tomar outras medidas indicadas na PCSI, as EMPRESAS DO SISTEMA BNDES, prontamente, sobre qualquer incidente com dados pessoais, aos quais teve acesso em razão da assinatura deste Termo, inclusive sobre o vazamento de dados pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará responsabilização civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA OITAVA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação da prestação de serviços objeto do Contrato OCS nº ____/____, e abrangem as informações presentes e futuras.

DE ACORDO,

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20____.

RESPONSÁVEL

MODELO C

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA REPRESENTANTE LEGAL DO SUBCONTRATADO

_____, por seu representante legal, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES** e de suas Subsidiárias BNDES Participações S.A. - BNDESPAR e Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão de sua contratação pela sociedade _____ para a prestação de parcela(s) dos serviços do Contrato OCS nº ____/____ (SRM _____) às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e do **RESPONSÁVEL**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal do **BNDES**, signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. listagens e documentações com informações confidenciais a que venha a ter acesso;
- II. documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de *marketing*, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;

III. metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos elaborados pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;

IV. valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica; e

V. documentos e informações utilizados na execução dos serviços do Contrato OCS nº / .

CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do Contrato OCS nº / , a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do Contrato OCS nº / , para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço, seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o **RESPONSÁVEL**, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Único

O **RESPONSÁVEL** determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato OCS nº / , a observância do presente

Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o **RESPONSÁVEL** e a sociedade _____ e abrangem as informações presentes e futuras.

De Acordo,

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

Representante Legal do Subcontratado:
